



RESOLUÇÃO N° 16/90

EMENTA: Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabuna (Ba).

***A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA(BA.), faz
saber que o Poder Legislativo Municipal Promulga,
Edita e Manda Publicar, para os
devidos efeitos a seguinte
RESOLUÇÃO.***



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução institui normas e procedimentos para o desempenho dos mandatos de Vereadores, delegados pela soberania popular, e via de consequência das funções legislativas, fiscalizadora, julgadores, administrativa e de assessoramento em nível de Poder da Câmara Municipal de Itabuna. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 1º. A Câmara Municipal tem sua sede oficial na Cidade de Itabuna, no prédio Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão situado à Avenida Mário Padre s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 2º. Na impossibilidade de funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se temporariamente em outro local, conforme norma disposta na Lei Orgânica Municipal. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 3º. Nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal, o Poder Legislativo de Itabuna poderá realizar sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e festivas, bem como reuniões técnicas e audiências públicas, fora da sede oficial da Casa Legislativa. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 4º. Mediante requerimento da maioria absoluta dos Membros da Edilidade, o Presidente da Câmara Municipal de Itabuna editará ato normativos disciplinando, observadas as regras deste Regimento Interno, a mudança temporária da sede oficial do Poder Legislativo para atendimento do disposto no parágrafo anterior. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 5º. Na sede da Câmara não serão realizadas atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência. (Renumerado por força de inclusão de dispositivo objeto da Resolução nº. 009/2020.)

§ 6º. No recinto do Plenário, durante as reuniões da Câmara, não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem em propaganda político partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoa viva ou entidade de qualquer natureza. (Renumerado por força de inclusão de dispositivo objeto da Resolução nº. 009/2020.)

§ 7º. Nas demais dependências da sede da Câmara a colocação dos materiais referidos no parágrafo anterior dependerá de autorização expressa da Presidência, salvo nos gabinetes particulares dos Vereadores e Lideranças Partidárias. (Renumerado por força de inclusão de dispositivo objeto da Resolução nº. 009/2020.)

§ 8º. O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica à colocação do brasão ou bandeira da Nação, do Estado ou do Município, na forma da legislação específica atinente aos símbolos nacionais, bem assim obra de arte ou de qualquer outro recurso que vise preservar a memória artístico cultural do Município ou de vulto eminente de sua história, do Estado e do País. (Renumerado por força de inclusão de dispositivo objeto da Resolução nº. 009/2020.)

§ 9º. Em caso de transferência da sede da Câmara Municipal em caráter definitivo, o pleito deverá ser submetido a apreciação do Plenário, que decidirá pelo voto da maioria de dois terços (2/3). (Renumerado por força de inclusão de dispositivo objeto da Resolução nº. 009/2020.)

§ 10. Caberá ao Presidente da Câmara comunicar às autoridades competentes, inclusive ao Juiz da Comarca, o novo endereço da sede da Câmara. (Renumerado por força de inclusão de dispositivo objeto da Resolução nº. 009/2020.)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 2º - A Câmara Municipal de Itabuna exerce as funções legislativas, fiscalizadora de controle externo, julgadores, administrativa e de assessoramento em nível de Poder. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 1º As funções legislativas da Câmara Municipal, serão exercidas nos limites da competência do Município, elaborando normas genéricas e abstratas resultando em emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares e ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre assuntos de interesse local e suplementando a legislações federal e estadual no que couber. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 2º As funções de fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, acompanhando as atividades desenvolvidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelas Entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional ou pelo Presidente da própria Câmara, com observância à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação dos recursos públicos e renúncia de receitas. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 3º A função de controle externo de caráter político administrativa e se exerce sobre o Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários Municipais Mesa Diretora da Câmara e Vereadores, inclusive da legalidade dos atos que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 4º. A função de controle externo de que trata o "caput" deste artigo não se exerce sobre os agentes administrativos sujeitos à ação hierárquica.

§ 5º. A função administrativa é restrita à gestão dos assuntos de economia interna da Câmara e realizar-se-á através da disciplina de suas atividades, da organização e direção dos seus serviços auxiliares e regulamentação do seu pessoal.

§ 6º. A função julgadora manifestada nas vertentes de, atuando no controle externo, proceder o julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, e de, nas hipóteses em que é necessário, julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os próprios Vereadores por infrações político-administrativas, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica Municipal e no Decreto Lei Federal 201/67, demais legislação vigente e aplicável, assegurado direito de defesa e o contraditório. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 7º. As funções de assessoramento em nível de Poder é exercida por meio de proposições legislativas dirigidas ao Chefe do Poder Executivo, bem assim ao dirigente das Entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, solicitando providências no tocante a execução de obras e serviços públicos, bem como a ampliação e melhoria destes, e a adoção de medidas voltadas para o atendimento do interesse da coletividade, inclusive de programas educacionais, sócio econômico e de desenvolvimento urbano. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO E DA POSSE

ART. 3º. A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão solene, no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, para a posse dos seus Membros, do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, nos termos do disposto nos arts. 25 e 56 da LOMI. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Parágrafo único. Revogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

Art. 4º. Aberta a sessão de instalação da Câmara Municipal, o Presidente provisório a que se refere o artigo anterior escolherá 02 (dois) dos Vereadores diplomados para as funções de 1º e 2º Secretários, procedendo em seguida da seguinte maneira: (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

I - o Presidente da sessão, de pé, no que será acompanhado pelos demais Vereadores presentes, prestará o compromisso de posse abaixo textualizado e em seguida o primeiro Secretário promoverá a chamada de cada Vereador diplomado que declarará: **"Assim o prometo"**. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

"Prometo exercer com dignidade e dedicação o Mandato de Vereador (Prefeito) do Município de Itabuna que me foi conferido, fazendo respeitar e cumprir a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado da Bahia, a Lei Orgânica do Município de Itabuna e as demais Leis do País, e tudo fazer para o progresso, o desenvolvimento e a grandeza do Município de Itabuna". (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 1º - Prestado o compromisso pelos Vereadores, o Presidente os declarará empossados e instalada a Câmara de Vereadores do Município de Itabuna, nesta legislatura.

§ 2º Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez (10) minutos, o Vice-Prefeito, o Prefeito e o Presidente da Casa Legislativa, respectivamente. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 3º No ato da posse os Vereadores, devem cumprir o disposto no § 3º do Art. 25 da Lei Orgânica Municipal. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 4º. O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem a prévia comprovação de desincompatibilidade, o que se dará impreterivelmente no prazo a que se refere o art. 5º deste regimento.

§ 5º. O Vereador que for empossado em data posterior àquela da sessão designada no Art. 3º deste Regimento, atendidas as exigências legais e regimentais, prestará o compromisso individual, perante o Presidente e o Primeiro Secretário da Câmara Municipal, utilizando o enunciado no "caput" deste artigo. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

ART. 5º. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo anterior deverá fazê-lo perante o Presidente da Câmara no prazo de quinze (15) dias subsequentes à sessão de instalação, salvo motivo justo que o impeça, somente aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, sob pena de extinção do mandato.

§ 1º - Prevalecerão, para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice-Prefeito, ou Suplente de Vereador, os prazos de critérios estabelecidos neste artigo.

§ 2º - A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa na renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no "caput" deste artigo, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo Suplente.

§ 3º. Após os pronunciamentos de que trata o § 2º do Art. 4º deste Regimento Interno, seguir-se-á, sob a presidência do Vereador que tenha dirigido a Sessão de Instalação da Legislatura e havendo a maioria absoluta dos Membros da Câmara, eleição para preenchimento dos cargos de Presidente, 1º (primeiro) e 2º (segundo) Vice-Presidentes, 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) Secretários da Mesa Diretora do Poder Legislativo para o primeiro biênio, observado estritamente as normas legais aplicáveis à matéria. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

Art. 6º. Eleita e empossada a Mesa da Câmara, o seu Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestarem o compromisso a que se refere o Art. 4º deste Regimento e os declarará empossados, em consonância com o estabelecido no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, podendo, nesta oportunidade, fazer uso da palavra por dez (10) minutos cada. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 1º. Na hipótese de a posse do Prefeito e Vice-Prefeito não se verificar na data prevista no "caput" do artigo 6º deste Regimento, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito por maioria absoluta dos membros da Câmara, esta deverá ocorrer no prazo de dez (10) dias da data afixada para a posse na Lei Orgânica Municipal, sob pena de serem declarados vagos os respectivos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 2º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 3º - A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importará em renúncia tácita de mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no § 1º deste artigo, declarar vago o cargo.

§ 4º. Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito até a posse dos novos mandatários do Executivo nos preceitos estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 5º. No ato da posse e término do mandato, o Prefeito e Vice Prefeito farão declarações públicas de seus bens, as quais serão transcritas em livro próprio, resumidas em ata da Câmara Municipal e publicadas para conhecimento público.

Art. 7º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas e as respectivas declarações de bens à Secretaria Parlamentar da Câmara, bem como formalizar suas desincompatibilizações, vinte e quatro (24) horas antes da sessão de instalação e posse aos mandatos. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

ART. 8º. Tendo prestado compromisso uma vez, os Suplentes de Vereadores estarão dispensados de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DA MESA SEÇÃO I DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 9º. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador que tenha dirigido a Sessão de Instalação da Legislatura e havendo a maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão, pelo voto secreto, o Presidente, 1º (primeiro) e 2º (segundo) Vice-Presidente, 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) Secretários da Mesa Diretora do Poder Legislativo para o primeiro biênio, que ficarão automaticamente empossados, observando o rito procedimental constante deste Regimento Interno. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 10 - A eleição da Mesa da Câmara ocorrerá em primeiro escrutínio por maioria absoluta de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal. (NR dada pela Resolução nº. 001/2008)

§ 1º. A votação processar-se-á mediante utilização de cédulas impressas e numeradas consoante à ordem cronológica de registro, contendo em cada uma delas a(s) chapa (s) com a relação dos Vereadores que a integram e a indicação de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

seus respectivos cargos em se tratando de eleição de todos os Membros da Mesa Diretora da Câmara ou contendo os nomes dos candidatos para efeito de preenchimento de cargo isoladamente, observando-se ainda: (NR dada pelas Resoluções n.ºs. 001/2008 e 009/2020)

I - as cédulas serão elaboradas por um Servidor Efetivo da Secretaria Parlamentar, com estabilidade, depois de concluído os registros de que tratam este parágrafo; (NR dada pela Resolução n.º. 001/2008)

II - as cédulas deverão ser impressas em papel sem qualquer forma de identificação, constando apenas no anverso o Brasão do Município e a descrição "CÉDULA DE VOTAÇÃO", na parte superior; os nomes dos Vereadores que integram as chapas e seus respectivos cargos em se tratando de eleição de toda Mesa Diretora da Câmara ou os nomes dos candidatos para efeito de preenchimento de cargo isoladamente, na parte central e os quadrados com a descrição ao lado designando o número de registro de cada chapa para que os Edis escolham e assinalem com um "X" no interior do quadrado correspondente a chapa que deseja eleger para compor a Mesa Diretora; (NR dada pela Resolução n.º. 001/2008)

III - nos versos das cédulas deverão constar as assinaturas do Presidente da Sessão de Instalação da Legislatura e dos Edis que estiverem funcionando como Secretários; (NR dada pela Resolução n.º. 001/2008)

IV - impressas as cédulas, estas serão examinadas por quaisquer dos Vereadores empossados na Sessão de Instalação da Legislatura. (NR dada pela Resolução n.º. 001/2008)

§ 2º O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabuna será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para os mesmos cargos nas eleições imediatamente subsequentes. (NR dada pela Resolução n.º. 001/2008)

§ 3º A eleição da Mesa da Câmara, ou o preenchimento de qualquer cargo vago, dar-se-á observando-se as seguintes exigências e formalidades: (NR dada pela Resolução n.º. 001/2008)

I - por chapa quando se tratar de eleição para preenchimento de todos os cargos; (NR dada pela Resolução n.º. 001/2008)

II - por cargo isoladamente, quando ocorrer a vacância de quaisquer deles antes do término do mandato; (NR dada pela Resolução n.º. 001/2008)

III - votação secreta; (NR dada pela Resolução n.º. 001/2008)

IV - chamada nominal e por ordem alfabética dos Vereadores, os quais, após assinatura da folha de votação, receberão a respectiva cédula, dirigir-se-ão a cabine de votação onde escolherão os candidatos de uma única chapa e, em seguida, depositarão seu voto na urna que ficará sobre a Mesa Diretora dos Trabalhos; (NR dada pela Resolução n.º. 001/2008)

V - realização de segundo escrutínio entre as duas chapas ou, na hipótese do inciso II deste parágrafo, dos dois candidatos mais votados caso nenhum deles consiga maioria absoluta; (NR dada pela Resolução n.º. 001/2008)

VI - exigência da maioria absoluta de votos dos Membros da Câmara Municipal no primeiro escrutínio para eleição da chapa ou na hipótese do inciso II deste parágrafo para eleição do candidato, e de maioria simples de votos para o segundo escrutínio; (NR dada pela Resolução n.º. 001/2008)

VII - participação no segundo escrutínio apenas das duas chapas ou, se for o caso, dos dois candidatos mais votados para cada cargo da Mesa na hipótese do inciso II deste parágrafo; (NR dada pela Resolução n.º. 001/2008)

VIII - proclamação pelo Presidente dos trabalhos dos resultados, da chapa eleita ou, se for o caso, do candidato eleito na hipótese do inciso II deste parágrafo, e posse imediata dos eleitos; (NR dada pela Resolução n.º. 001/2008)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

IX – posse dos eleitos em 1º (primeiro) de janeiro da primeira Sessão Legislativa e no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro da terceira Sessão Legislativa, salvo na hipóteses do inciso II deste artigo quando a posse será imediata; (NR dada pela Resolução nº. 001/2008)

X – a posse dos membros da Mesa Diretora a que se refere o inciso IX deste artigo concretizar-se-á com as assinaturas dos mesmos nos respectivos termos de posse transcrito em livro próprio. (NR dada pela Resolução nº. 001/2008)

§ 4º Inexistindo número legal para se proceder a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabuna, para o primeiro biênio, o Presidente que tenha dirigido a Sessão de Instalação da Legislatura, prosseguirá com a sessão de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito e convocará sessões diárias e sucessivas, inclusive os dias subsequentes, até que seja eleita a Mesa Diretora. (NR dada pela Resolução nº. 001/2008)

§ 5º Encerrada a votação para eleição da Mesa da Câmara Municipal de Itabuna ou para o preenchimento de cargo isoladamente, para quaisquer dos biênios e independentemente do escrutínio, o Presidente da sessão designará 02 (dois) Vereadores de Partidos Políticos ou de Coligações Partidárias diferentes, para funcionarem como escrutinadores. (NR dada pela Resolução nº. 001/2008)

§ 6º Os escrutinadores designados nos termos do § 5º deste artigo, deverão apurar os votos depositados na urna, separando-os por chapa concorrente e em seguida efetuar a contagem dos mesmos devendo estes efetivarem a contagem dos votos. (NR dada pela Resolução nº. 001/2008)

§ 7º A chapa de que trata o inciso I do § 3º deste artigo, para concorrer a eleição da Mesa Diretora, deverá: (NR dada pela Resolução nº. 001/2008)

- a) ser registrada por um Servidor Efetivo, com estabilidade, da Secretária Parlamentar da Câmara, com estabilidade, logo após a Posse dos Vereadores na Sessão de Instalação da Legislatura, em se tratando da eleição para o primeiro biênio; (NR dada pela Resolução nº. 001/2008)
- b) ser registrada por um Servidor Efetivo, com estabilidade, da Secretária Parlamentar da Câmara, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas da sessão em que se processará a eleição dos componentes da Mesa Diretora para o segundo biênio; (NR dada pela Resolução nº. 001/2008)
- c) constar o nome do Vereador e o cargo que o mesmo disputa na eleição. (NR dada pela Resolução nº. 001/2008)

§ 8º Será considerado, para efeito de contagem do tempo a que se refere o § 7º, alínea "b", deste artigo, o horário destinado ao início das Sessões Plenárias Ordinárias da Câmara Municipal de Itabuna. (NR dada pela Resolução nº. 001/2008)

§ 9º O disposto nos §§ 7º e 8º, antecedentes, aplica-se quando verificada a hipóteses do II do § 4º deste artigo. (NR dada pela Resolução nº. 001/2008)

§ 10 Para efeito do disposto no inciso I do § 3º deste artigo, é vedada a inclusão do nome de um mesmo Vereador em duas chapas, de composição diferenciada, para concorrer numa mesma eleição. (NR dada pela Resolução nº. 001/2008)

§ 11 A vedação constante do § 10 deste artigo aplica-se ainda para efeito de registro de um mesmo nome de Vereador para concorrer a mais de um cargo da Mesa Diretora, numa mesma eleição, na hipótese do inciso II do § 3º deste artigo. (NR dada pela Resolução nº. 001/2008)

§ 12 A violação dos dispostos nos §§ 10 e 11 deste artigo, inviabilizará o registro da chapa ou do nome na hipótese do inciso II do § 3º deste artigo, valendo a composição da primeira chapa registrada ou o registro do nome anteriormente efetuado, com as respectivas assinaturas dos candidatos. (NR dada pela Resolução nº. 001/2008)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

§ 13 O requerimento de inscrição da chapa ou do nome para efeito do dispositivo nos incisos I e II do § 3º deste artigo, deverá vir subscrito por todos os Vereadores que dela figurarem para concorrerem ao preenchimento dos cargos e, do mesmo modo, assinado pelo Edil que desejar concorrer a um cargo isoladamente. (NR dada pela Resolução nº 001/2008)

§ 14 O requerimento de inscrição da chapa ou do nome para efeito do disposto nos incisos I e II do § 3º deste artigo, que não contiver a assinatura dos candidatos não poderá obter registro junto ao Servidor Efetivo da Secretarias Parlamentar da Câmara. (NR dada pela Resolução nº 001/2008)

§ 15 Após a posse dos Vereadores, o Presidente da Sessão de Instalação da Legislatura, em se tratando da eleição dos Membros da Mesa Diretora para o primeiro biênio, suspenderá a sessão para efetivação do registro das chapas que fica limitada a um número máximo de 03 (três), observando-se a ordem cronológica de inscrição das chapas. (NR dada pelas Resoluções nºs. 001/2008 e 009/2020)

§ 16 O Vereador que após obter registro numa chapa, não poderá renunciar o seu registro de candidatura, antes de efetuada a eleição da Mesa Diretora, sob pena, se consumada a conduta, em quebra do Decoro Parlamentar aplicando-se as normas da Resolução nº 004-2003, (NR dada pela Resolução nº 001/2008)

§ 17 Verificando-se empate de chapas após a realização do segundo escrutínio, será declarada eleita a chapa que detiver o candidato a Presidente com maior número de mandatos no Poder Legislativo de Itabuna ou na hipótese da situação ser comum entre os candidatos o mais idoso ou, ainda, persistindo o empate, o mais votado nas últimas eleições municipais. (NR dada pelas Resoluções nºs. 001/2008 e 009/2020)

§ 18 Fica vedado figurar nas cédulas de votação a composição de chapas que não forem devidamente registradas junto ao Servidor Efetivo e com estabilidade da Secretária Parlamentar da Câmara. (NR dada pelas Resoluções nºs. 001/2008 e 009/2020)

Art. 11 - A eleição para composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabuna, para o segundo biênio realizar-se-á obrigatoriamente, em sessão especial, no dia 30 (trinta) de novembro, na vigência da segunda Sessão Legislativa, empossando-se os eleitos no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente. (NR dada pela Resolução nº 003/2010)

§ 1º Inexistindo número legal para se proceder a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabuna, para o primeiro e segundo biênios, caberá ao Presidente ou ao seu substituto legal, cujos mandatos ainda não se exauriram, proceder à convocação de sessões especiais sucessivas até a eleição da nova Mesa Diretora. (NR dada pela Resolução nº 003/2010)

§ 2º. A Mesa Diretora da Câmara, eleita para o primeiro biênio, disponibilizará, no mês de dezembro da segunda Sessão Legislativa, todos os documentos necessários para a transição administrativa, nas áreas: contábil, financeira, patrimonial, de recursos humanos e processos legislativos, podendo, inclusive, auferir as informações através de relatórios. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

§ 3º. Aplicar-se-á Eleição dos Membros da Mesa Diretora do segundo biênio, as disposições contidas na legislação municipal vigente. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DA CÂMARA SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

Art. 12 - A Mesa da Câmara Municipal, com o mandato de dois (02) anos, é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, sendo constituída por um Presidente, pelo 1º e 2º Vice-Presidentes e pelos 1º, 2º e 3º Secretários. (NR dada pela Resolução nº 002/2008)

§ 1º O Vice-Presidente substitui o Presidente em suas faltas, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se para tal o termo de posse.

§ 2º. O Vice-Presidente, em suas faltas, impedimentos e licenças, será substituído pelo 1º Secretário e 2º Secretário, respectivamente. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

§ 3º O 2º Secretário substitui o 1º Secretário em suas faltas, impedimentos e licenças.

Art. 13 - Quando antes do início de determinada sessão ordinária ou extraordinária for verificada a ausência dos Membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais velho, e na hipótese dessa condição ser comum a mais de um Vereador, o dentre eles mais votado nas eleições municipais, que convidará quaisquer dos Vereadores presentes para as funções de Secretários "ad hoc". (NR dada pela Resolução nº 002/2008)

§ 1º Ausentes do Plenário os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador presente à sessão para substituição em caráter eventual. (NR dada pela Resolução nº 002/2008)

§ 2º A Mesa composta na forma do caput deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seu substituto legal. (NR dada pela Resolução nº 002/2008)

§ 3º. As atribuições dos Membros da Mesa Diretora estão definidas neste Regimento Interno, competindo ao 3º Secretário substituir qualquer membro da Mesa, quando necessário e em obediência ao disposto neste Regimento. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

ART. 14 - As funções dos Membros da Mesa cessarão:

- I - pela posse da Mesa eleita para mandato subsequente;
- II - pela renúncia apresentada por escrito;
- III - pela destituição;
- IV - pela perda ou extinção do mandato de Vereador.

Art. 15. O Presidente e o 1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabuna, não poderão fazer parte das Comissões Técnicas. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

I - O 1º Secretário poderá compor Comissão de Ética e Decoro Parlamentar. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

Parágrafo único. Sempre que estiver em pauta na reunião das Comissões Técnicas, propositura de iniciativa dos Membros citados no caput deste artigo, deverão os mesmos comparecerem na oportunidade, para apreciação da matéria e, obediência à norma regimental. (Redação dada pela Resolução nº 003/2015)

Art. 16. O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, somente manifestará seu voto nas seguintes hipóteses: (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

I - quando a matéria exigir para sua aprovação os quóruns de voto favorável de 2/3 (dois terços) ou da maioria absoluta dos membros da Câmara; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

II - quando ocorrer empate em qualquer votação do Plenário;

III - nas votações secretas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

SUBSEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

ART. 17 - À Mesa da Câmara, além das atribuições fixadas nos inc. I a X do art. 27 da LOMI, compete:

I - dirigir, organizar e fiscalizar todos os trabalhos da Câmara, estabelecendo sua política administrativa;

II - proceder a eleição para preenchimento de vagas que venham a ocorrer entre seus componentes;

III - encaminhar ao Plenário, para deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, o pedido de intervenção no Município, nos termos e limites estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição Estadual da Bahia;

IV - propor os projetos de lei de sua iniciativa que criem ou extingam cargos da Câmara e fixem os respectivos vencimentos. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

V - propor projetos de decreto legislativo dispondo sobre:

a) licença ao Prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

c) fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito para a legislatura seguinte, até trinta (30) dias antes da eleição municipal;

VI - propor projetos de lei dispondo sobre a fixação do subsídio dos Vereadores, Prefeito e Vice – Prefeito, bem como dos demais agentes políticos, para a legislatura seguinte, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, até trinta (30) dias antes da eleição municipal; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

VII - elaborar e expedir atos sobre:

a) nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, concessão de gratificações, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição de funcionários servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;

b) abertura de sindicâncias, de processos administrativos e aplicação de penalidades;

c) atualização da remuneração dos Vereadores nas condições previstas em lei.

VIII - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo existente na Câmara ao final do exercício (LOMI art. 27 inc. VII);

IX - elaborar a proposta orçamentária da Câmara até trinta (30) de agosto para ser incluída na proposta orçamentária do Município (LOMI, art. 27 inc. VI);

X - assinar os projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

XI - assinar as atas das sessões da Câmara;

XII - promulgar a Lei Orgânica e suas alterações;

XIII - representar a Câmara junto aos poderes constituídos da União e do Estado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

XIV - proceder a redação final das resoluções e decretos legislativos;

XV - deliberar sobre a convocação de sessões extraordinárias da Câmara;

XVI - assinar, por todos seus Membros, as resoluções e decretos legislativos;

XVII - convocar as sessões Solenes e Especiais fora da sede da edilidade, a requerimento de qualquer Vereador com assento na Câmara, de suas Comissões e de entidades legalmente constituídas e representativas de segmento da comunidade, desde que aprovadas por maioria absoluta dos Vereadores;

XVIII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na anterior;

XIX - nomear a Comissão Especial de que trata o § 2º do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, acolhendo representação de qualquer Vereador com assento na Câmara; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

XX - encaminhar à Procuradoria de Justiça, para as devidas providências, as conclusões de Comissão Especial, de que trata o § 3º do Art. 69 Lei Orgânica Municipal; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

XXI - propor projeto de Resolução que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara;

XXII - zelar pela preservação da competência legislativa da Câmara, deliberando a respeito da sustação de qualquer ato normativo do Executivo que exorbite do poder regulamentar e implique em abuso de poder, atente contra o interesse público e fira o princípio constitucional da independência dos Poderes;

XXIII - por qualquer de seus membros, solicitar a detenção em flagrante, de todo aquele que perturbe a ordem dos trabalhos, desacate o Legislativo ou a qualquer de seus Membros, provoque tumultos e desordens no recinto das sessões, na galeria, ou outras dependências da sede do Legislativo; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

XXIV - o auto da detenção em flagrante de que trata o inciso XXIII deste artigo, será lavrado pelo 1º Secretário da Casa; na falta deste, pelo 2º Secretário e na de ambos pelo Diretor Administrativo da Casa, sendo este auto firmado pelo condutor Membro da Mesa, pelo detido e por duas testemunhas. Após a lavratura do auto, este será imediatamente remetido, juntamente com o detido, à autoridade competente para o respectivo processo, observadas as formalidades legais estabelecidas pela Constituição Federal. (Redação dada pela Resolução nº 009/2020)

XXV - conhecer o procedimento incorreto ou antirregimental de qualquer Vereador, prejudicial ao bom nome do Poder Legislativo Municipal e ao Decoro Parlamentar, representando pela apuração da responsabilidade, pela censura escrita, suspensão de prerrogativas regimentais, suspensão temporária do exercício do mandato ou pela perda do mandato do faltoso, de acordo com o Código de Ética e Decoro Parlamentar. (Incluído pela Resolução nº 009/2020)

§ 1º Os Atos Administrativos da Mesa Diretora serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada biênio. (Incluído pela Resolução nº 001/2006)

§ 2º. O preenchimento dos cargos criados pela Mesa Diretora, nos termos em que dispõe o inciso IV deste artigo, poderão ser imediatamente preenchidos. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

§ 3º A Mesa da Câmara Municipal, deverá, mediante apresentação de propositura pertinente, promover no mês de janeiro de cada ano, a revisão geral anual do vencimento dos Servidores Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo deste Município. (Incluído pela Resolução nº 001/2006)

Art. 18. Das decisões legislativas da Mesa da Câmara caberá recurso para o Plenário, interposto por qualquer Vereador com assento na Câmara, na forma prevista neste Regimento Interno. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

ART. 19 - A Mesa da Câmara reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objetos de deliberação dos Vereadores e que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

ART. 20 - A Mesa deliberará sempre por maioria de seus membros.

§ 1º. A recusa injustificada de assinatura aos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro insidioso. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

§ 2º Os membros da Mesa não poderão, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusarem-se a assinar os projetos aprovados e destinados à sanção.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

ART. 21 - O Presidente da Câmara é a sua mais alta autoridade, dirigindo-a e ao Plenário em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento.

ART. 22 - Compete ao Presidente, além da representação legal da Câmara em suas relações externas, funções administrativas e diretivas e todas as atividades internas da Câmara, devendo cumprir jornada diária e competindo-lhe privativamente, além de outras atribuições que lhe são conferidas pelo inc. I a XX do art. 28 da Lei Orgânica Municipal as seguintes: (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

I - Quanto às atividades legislativas:

- a) determinar, a requerimento do Autor, a retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia;
 - b) recusar recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
 - c) declarar prejudicada a proposição cujo objetivo seja o mesmo de outra já aprovada ou rejeitada;
 - d) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, as portarias, as resoluções, os decretos legislativos e as leis que tiver promulgado;
 - e) votar nos casos previstos neste Regimento Interno. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)
- 1. Quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável de dois terços (2/3) ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;
 - 2. Quando houver empate em qualquer votação no Plenário;
 - 3. Nas votações secretas;
- f) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgado pelo Prefeito;
 - g) expedir decreto legislativo de cassação do mandato do Prefeito e de cassação do mandato de Vereador; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

h) apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da Presidência para discutir;

II - quanto às atividades administrativas:

a) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas a convocação de sessões extraordinárias durante o período ordinário e as sessões extraordinárias no período de recesso, quando a convocação ocorrer fora de sessão, com antecedência mínima de cinco (05) dias, sob pena de submeter-se a processo de destituição;

b) autorizar o desarquivamento de proposições;

c) encaminhar processos às Comissões Técnicas e inclui-los na pauta;

d) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões Técnicas;

e) declarar a destituição de membro das Comissões Técnicas nos casos previstos neste Regimento; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

f) anotar, em cada documento, a decisão tomada;

g) mandar registrar, em livros próprios, os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

h) organizar e divulgar a Ordem do Dia pelo menos vinte e quatro (24) horas antes da sessão respectiva;

i) solicitar ao Poder Executivo a suplementação das dotações orçamentárias da Câmara;

j) providenciar, no prazo máximo de quinze (15) dias, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas para defesa de direitos e esclarecimento de situações relativas a decisões, atos e contratos; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

l) convocar a Mesa da Câmara;

m) executar as deliberações do Plenário;

n) assinar as atas das sessões, as portarias e o expediente da Câmara;

o) dar andamento legal aos recursos interpostos contra os seus atos legislativos, da Mesa ou dos Presidentes das Comissões;

p) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos Suplentes de Vereadores, nos casos previstos em lei.

III - quanto à sessão:

a) presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste regimento;

b) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

c) determinar a leitura da ata e das comunicações dirigidas à Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

d) declarar a hora destinada ao Pequeno Expediente, ao Grande Expediente, à Ordem do Dia, à Tribuna Livre e à Explicação Pessoal, definindo os prazos facultados aos oradores;

e) determinar a leitura da Ordem do Dia e submeter a discussão e votação as matérias nela constantes;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias exigirem;

h) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) estabelecer o ponto da questão sobre qual devem ser feitas às votações;

j) decidir sobre impedimento do Vereador para votar;

l) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar os resultados das votações;

m) resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissão o regimento;

n) anunciar o término das sessões, avisando antes aos Vereadores sobre a sessão seguinte;

o) comunicar ao Plenário a declaração de extinção de mandato, nos casos previstos na Constituição Federal, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar em ata a declaração e convocar imediatamente o respectivo suplente quando se tratar de mandato de Vereador; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

p) presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa para o período seguinte;

I V - quanto ao serviço da Câmara:

a) remover e readmitir servidores da Câmara, conceder-lhes férias e abono de faltas;

b) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar os numerários ao Executivo;

c) apresentar ao Plenário, até o dia vinte (20) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;

d) proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Técnicas;

f) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

V - Quanto às relações externas da Câmara:

a) dar audiências públicas na Câmara, em dias e horas prefixados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião, de classe, ou que figurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza;

c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com os representantes dos demais poderes e autoridades constituídas;

d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

e) contratar Assessoria Jurídica para a propositura de ações judiciais e para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara, atos da Mesa ou da Presidência; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

f) substituir o Prefeito na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

g) representar contra a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

h) solicitar intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

i) interpellar judicialmente o Prefeito quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.

VI - Quanto à política interna:

a) policiar o recinto da Câmara com auxílio de seus servidores, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;

b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

1. apresente-se decentemente trajado;
2. não porte armas;
3. conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
4. não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
5. respeite os Vereadores e atenda às determinações da Presidência;
6. não interpele os Vereadores;

c) obrigar a retirar-se do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem estas normas;

d) determinar a retirada de todos os assistentes, caso a medida seja necessária;

e) caso, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente; se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente para a instalação de inquérito;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

f) admitir, no recinto do Plenário e outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e servidores da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço;

g) credenciar representantes, em números não superior a dois (02) de cada órgão da imprensa escrita ou falada, que o solicitem para trabalhos de cobertura jornalística das sessões.

Parágrafo único - Das decisões legislativas do Presidente caberá recurso ao Plenário na forma regimental.

SUBSEÇÃO II DA FORMA DOS ATOS DO PRESIDENTE

Art. 23. Os atos do Presidente observarão as regras de direito administrativo voltadas para aspectos formais, quando se tratar de atos gerais e individuais, quanto ao seu alcance, em atos internos e externos, quanto ao objeto, em atos de império, de gestão e de expediente e por fim quanto ao seu regramento, em atos vinculados e discricionários, devendo ser numerados em ordem cronológica. *(NR dada pela Resolução nº 009/2020)*

I – REVOGADO *(Pela Resolução nº 009/2020)*

- a) REVOGADO *(Pela Resolução nº 009/2020)*
- b) REVOGADO *(Pela Resolução nº 009/2020)*
- c) REVOGADO *(Pela Resolução nº 009/2020)*
- d) REVOGADO *(Pela Resolução nº 009/2020)*
- e) REVOGADO *(Pela Resolução nº 009/2020)*

II - REVOGADO *(Pela Resolução nº 009/2020)*

- a) REVOGADO *(Pela Resolução nº 009/2020)*
- b) REVOGADO *(Pela Resolução nº 009/2020)*

III - REVOGADO *(Pela Resolução nº 009/2020)*

SUBSEÇÃO III DO 1º E 2º VICE-PRESIDENTES

Art. 24 - O 1º e o 2º Vice-Presidentes, sucessivamente, substituirão o Presidente da Câmara, em suas faltas, ausências, quando fizer uso da Tribuna, nos seus impedimentos ou nas suas licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se para tal o termo de posse. *(Redação dada pela Resolução nº 002/2008)*

§ 1º Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental de início das sessões, o 1º Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar à sua presença. *(Incluído pela Resolução nº 002/2008)*

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, o 2º Vice-Presidente substituirá o 1º Vice-Presidente. *(Incluído pela Resolução nº 002/2008)*

§ 3º Quando a substituição passar de quinze (15) dias, o Vice-Presidente providenciará a escolha de seu substituto para a Comissão de que faça parte. *(Incluído pela Resolução nº 002/2008)*

§ 4º Os Vice-Presidentes, em suas faltas, impedimentos e licenças, serão substituídos sucessivamente pelos 1º, 2º e 3º Secretários. *(Incluído pela Resolução nº 002/2008)*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

Art. 25 – Ao 1º e 2º Vice-Presidentes, sucessivamente, compete: [\(Redação dada pela Resolução nº 002/2008\)](#)

I – coordenar e intermediar junto com os demais membros da Mesa Diretora os trabalhos realizados pelo Colégio de Líderes; [\(Incluído pela Resolução nº 002/2008\)](#)

II – dar expediente á Câmara, em dias e horários pré-fixados; [\(Incluído pela Resolução nº 002/2008\)](#)

III – promulgar e fazer publicar obrigatoriamente as resoluções, decretos-legislativos e as leis não sancionadas pelo Executivo sempre que o Presidente, ainda que em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido; [\(Incluído pela Resolução nº 002/2008\)](#)

IV – coordenar as audiências públicas e as sessões especiais realizadas pela Câmara; [\(Incluído pela Resolução nº 002/2008\)](#)

V – fazer relatório das audiências públicas e sessões especiais a que tiver coordenado para conhecimento do Presidente da Câmara e efetivação d arquivo na Secretaria Parlamentar; [\(Incluído pela Resolução nº 002/2008\)](#)

VI – exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente. [\(Incluído pela Resolução nº 002/2008\)](#)

Art. 26 – Comparecendo as audiências públicas e às sessões especiais o Presidente da Câmara Municipal, caberá a este a direção dos trabalhos. [\(Redação dada pela Resolução nº 002/2008\)](#)

ART. 24 - O Vice-Presidente é o substituto legal do Presidente em suas faltas ou impedimentos, cabendo-lhe exercer todas as atribuições do Presidente definida neste regimento e leis subsidiárias.

Parágrafo único - Quando a substituição passar de quinze (15) dias, o Vice-Presidente providenciará a escolha de seu substituto para a Comissão de que faça parte.

ART. 25 - O Vice-Presidente promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixe escoar o prazo sem fazê-lo.

ART. 26 - O disposto no artigo anterior aplicar-se-á às leis municipais quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado precluir o prazo de sua promulgação e publicação subsequente.

* SUBSEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

• **ART. 27** - Ao 1º Secretário, além das demais atribuições que lhe são conferidas neste regimento, compete:

I - substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - organizar o Expediente e a Ordem do Dia;

III - ler a ata, o Expediente, as proposições e demais papéis que devem ser levados ao conhecimento do Plenário;

IV - fazer inscrição dos oradores;

V - mandar redigir as atas, salvo as das sessões especiais e secretas, resumindo os trabalhos das sessões, prestando sobre as mesmas os esclarecimentos que lhe forem solicitados, fornecendo cópias e certidões, redigindo as emendas apresentadas, quando procedentes, a critério da Mesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

- VI - assinar, com o Presidente e o 2º Secretário, os atos da Mesa;
- VII - auxiliar o Presidente na interpretação e observância deste regimento;
- VIII - gerir a correspondência da Câmara, providenciando a expedição de ofícios em geral e comunicados individuais dos Vereadores;
- IX - certificar a frequência dos Vereadores para efeito de percepção da parte variável da remuneração;
- X - registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação deste regimento para a solução de casos futuros;
- XI - manter à disposição do Plenário os textos legislativos de consulta mais frequentes;
- XII - organizar, sob a supervisão do Presidente, os serviços da Câmara, providenciando o material necessário a seu funcionamento, estabelecendo regulamentos e normas que melhor atendam aos interesses da sua Secretaria Administrativa e das Unidades Financeiras, de Recursos Humanos, Controle Interno, Processo Legislativo, Gabinetes dos Parlamentares e da Mesa Diretora, Assessorias e Consultoria da Casa Legislativa, realizando ainda o controle e a disciplina dos servidores da Instituição Legislativa; [\(NR dada pela Resolução nº 009/2020\)](#)
- XIII - auxiliar o Presidente na direção dos serviços de publicidade da Câmara, censurando as expressões e as matérias incompatíveis com as normas estabelecidas neste regimento ou que afetem a dignidade da Câmara e de sua edilidade;
- XIV - manter sob fiscalização todos os pertences da Câmara, fazendo guardar em boa ordem os seus papéis e documentos, autenticando-os com sua assinatura e remetendo à Mesa os que tenham necessidade de ser despachados;
- XV - assinar, juntamente com o Presidente, a requisição de verbas, recebê-las e efetuar o pagamento das despesas ordenadas pela Presidência, promovendo em livros próprios a escrituração da receita e da despesa, apresentando, ao final do período legislativo, balanço com o saldo existente para conhecimento e aprovação do Plenário;
- XVI - determinar a abertura de sindicância administrativa para a apuração de conduta funcional irregular de qualquer servidor da Casa, propondo à Comissão Executiva as medidas disciplinares a serem aplicadas;
- XVII - relatar as matérias submetidas à Comissão Executiva.

ART. 28 - Ao 2º Secretário compete:

- I – proceder, por determinação do Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase da sessão plenária, a verificação do quórum; [\(Redação dada pela Resolução nº 002/2003\)](#)
- ~~II – redigir as atas das Sessões Especiais;~~
- II – promover a leitura da ordem do dia da sessão plenária e das proposições por determinação do Presidente ou a requerimento do 1º Secretário; [\(Redação dada pela Resolução nº 002/2003\)](#)
- III – coordenar e supervisionar a elaboração das atas das sessões solenes e especiais; [\(Redação dada pela Resolução nº 002/2003\)](#)
- IV – fazer as inscrições dos oradores nas sessões plenárias; [\(Redação dada pela Resolução nº 002/2003\)](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

- V – auxiliar o 1º Secretário na elaboração de emendas apresentadas em plenário às proposições em apreciação, quando procedentes e a critério da Mesa; [\(Incluído pela Resolução nº 002/2003\)](#)
- VI – assinar com o Presidente e o 1º Secretário os projetos e lei, decreto legislativo, projeto de Resolução e os atos da Mesa; [\(Incluído pela Resolução nº 002/2003\)](#)
- VII – auxiliar o 1º Secretário na elaboração e registro de precedentes firmados na aplicação deste Regimento Interno para solução de casos futuros; [\(Incluído pela Resolução nº 002/2003\)](#)
- VIII – auxiliar o Presidente e o 1º Secretário na direção dos serviços de publicidade da Câmara, censurando as expressões e as matérias incompatíveis com as normas estabelecidas neste regimento ou que afetem a dignidade da Câmara e por conseguinte de sua edilidade; [\(Incluído pela Resolução nº 002/2003\)](#)
- IX – elaborar juntamente com o Diretor Administrativo desta Casa, a escala de férias dos Servidores da Câmara, submetendo-a a apreciação do Presidente; [\(Incluído pela Resolução nº 002/2003\)](#)
- X – informar ao Presidente, durante as sessões plenárias, os oradores inscritos regularmente para o Grande Expediente; [\(Incluído pela Resolução nº 002/2003\)](#)
- XI – proceder à chamada nomina dos Vereadores quando da abertura das sessões; [\(Incluído pela Resolução nº 002/2003\)](#)
- XII – registrar as ocorrências havidas no plenário durante as sessões plenárias, especiais e solenes; [\(Incluído pela Resolução nº 002/2003\)](#)
- XIII – promover a chamada dos Edis para efetivação da votação nominal das proposições enquadradas nesse sistema de votação, bem como quando se tratara de votação secreta e quórum qualificado; [\(Incluído pela Resolução nº 002/2003\)](#)
- XIV – substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos legais; [\(Incluído pela Resolução nº 002/2003\)](#)
- XV – auxiliar o Presidente e o 1º Secretário na distribuição de senhas para acesso ao Plenário da Câmara; [\(Incluído pela Resolução nº 002/2003\)](#)
- XVI – redigir as atas das reuniões realizadas pelos membros da Mesa Diretora. [\(Incluído pela Resolução nº 002/2003\)](#)
- XVII – compor às Comissões Técnicas, como membro; e [\(Incluído pela Resolução nº 003/2015\)](#)
- XVIII – quando o 2º Secretário substituir o 1º Secretário por mais de quinze (15) dias, deixará de compor às Comissões Técnicas no período que durar a substituição, retomando os trabalhos no órgão referido, automaticamente, ao término do período da substituição. [\(Incluído pela Resolução nº 003/2015\)](#)

CAPÍTULO II DA VACÂNCIA, RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA SEÇÃO I DA VACÂNCIA

ART. 29 - A composição permanente da Mesa será modificada ocorrendo vaga do cargo de qualquer dos seus membros.

ART. 30 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

- I** - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante ou se este o perder;
- II** - licenciar-se do mandato de Vereador por tempo superior a noventa (90) dias, salvo em caso de licença de cento e vinte (120) dias da gestante;
- III** - houver ocorrido a renúncia do cargo pelo seu titular;
- IV** - for o Vereador destituído do cargo por decisão do Plenário.

ART. 31 - Para preenchimento de cargo vago na Mesa da Câmara haverá eleições suplementares, na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificou a vacância, para completar o biênio do mandato, observado o disposto no art. 9º a 11 deste regimento.

SEÇÃO II DA RENÚNCIA DA MESA

ART. 32 - A renúncia pelo Vereador do cargo que ocupa na Mesa, ou do Vice-Presidente, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que foi lido em sessão plenária.

Parágrafo único - Em caso de renúncia total da Mesa e do Vice-Presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso entre os presentes e, no caso dessa condição ser comum a mais de um (01), pelo mais votado dentre eles nas eleições municipais, exercendo o mesmo as funções de Presidente.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO DA CÂMARA SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 33 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número para deliberar.

§ 1º - Local é o recinto de sua sede e só em casos excepcionais, previstos neste Regimento e por decisão de dois terços (2/3) de seus membros, o Plenário se reunirá em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos atinentes à matéria e estabelecida em leis ou neste regimento.

§ 3º - O número de vereadores, que é o "quórum", será o determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Itabuna e neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

§ 4º - Qualquer sessão somente poderá ser aberta pelo Presidente da Câmara, ou por outro membro da Mesa Diretora, com a presença de no mínimo um terço (1/3) dos seus membros. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

§ 5º - A discussão e votação pelo Plenário da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ocorrer com a presença da maioria absoluta de seus membros, salvo as exceções previstas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

§ 6º - Aplica-se às matérias sujeitas à discussão e votação no Expediente o disposto no parágrafo anterior.

§ 7º - O Presidente não integra o Plenário da Câmara quando se achar em substituição ao Prefeito.

ART. 34 - Fica disciplinado o uso da galeria do Plenário da seguinte forma:

I - só serão permitidas frequências à galeria do Plenário na capacidade de suas cadeiras;

II - nas sessões Plenárias em que estejam previstas discussão e votação de proposições da iniciativa popular, nos termos do disposto nos artigos 45 e 46 e seus respectivos parágrafos da Lei Orgânica Municipal e neste Regimento, 50% (cinquenta por cento) da galeria será destinada aos membros das comunidades dos bairros, distritos e das entidades diretamente interessadas na matéria em discussão; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

III - em todos os casos não previstos no inciso II deste artigo, compete a Mesa da Câmara, através da 1ª (Primeira) Secretaria, distribuir, na ordem de solicitação, crachás de acesso ao recinto da galeria. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

ART. 35 - Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os servidores da Secretaria Administrativa necessários ao andamento dos trabalhos;

§ 2º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais e personalidades homenageadas;

§ 3º - Os visitantes recebidos no Plenário em dias de sessão serão introduzidos por comissão de Vereadores designada pelo Presidente;

§ 4º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para essa atribuição;

§ 5º - Os representantes credenciados da imprensa escrita e falada terão lugar reservado e específico.

SEÇÃO II DA MANIFESTAÇÃO POPULAR

ART. 36 - A tribuna da Câmara poderá ser utilizada pelos cidadãos, observados os requisitos e condições estabelecidas nas disposições seguintes.

§ 1º - O uso da tribuna por pessoa não integrante da Câmara será facultado após o término da sessão ordinária, mediante inscrição prévia, nos termos deste regimento.

§ 2º - Para fazer uso da tribuna é preciso:

I - comprovar ser eleitor do Município;

II - proceder a sua inscrição em livro próprio na Secretaria da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

III - indicar expressamente, no ato da inscrição, a matéria a ser exposta.

§ 3º - Os inscritos serão notificados pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 4º - O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da tribuna quando:

I - a matéria não disser respeito direta ou indiretamente ao Município;

II - versar sobre questões exclusivamente pessoais.

§ 5º - A decisão do Presidente será irrecorrível.

§ 6º - Terminada a sessão ordinária e observado o intervalo de dez (10) minutos, o 1º Secretário procederá a chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 7º - Ficará sem efeito a inscrição no caso de ausência da pessoa chamada, que só poderá ocupar a tribuna mediante nova inscrição.

§ 8º - A pessoa que ocupar a tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de dez (10) minutos, prorrogável até a metade desse tempo mediante requerimento aprovado pelo Presidente.

§ 9º - O orador responderá pelos conceitos que emitir e deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente.

§ 10 - O Presidente deverá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas.

§ 11 - A exposição do orador deverá ser entregue à Mesa Diretora, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

§ 12 - Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de cinco (05) minutos.

CAPÍTULO IV DAS LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS

ART. 37 - Os Partidos Políticos com assento na Câmara Municipal de Itabuna, independentemente do seu número, serão representados por seus Líderes e Vice-Líderes.

ART. 38 - Os Líderes e Vice-Líderes serão indicados à Mesa Diretora da Câmara pelos respectivos partidos políticos, através da sua bancada na Casa.

ART. 39 - Os Líderes e Vice-Líderes terão mandato de dois (02) anos, sendo renovada a representação de cada bancada ao ser renovada a composição da Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo único - Durante o biênio do mandato de que trata o "caput" deste artigo, a bancada de qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

partido, por decisão da maioria absoluta de seus membros, mediante requerimento ao Presidente da Câmara, poderá substituir o seu Líder e Vice-Líder.

ART. 40 - Compete aos Líderes:

I - coordenar as atividades de suas bancadas e indicar à Mesa Diretora os seus representantes para a composição das Comissões Técnicas;

II - indicar a sua representação para composição das Comissões Especiais ou Temporárias, atendendo à solicitação da Presidência da Câmara;

III - usar da palavra preferencialmente, para encaminhar a votação e transmitir o pensamento de sua bancada;

IV - representar a bancada perante a Mesa Diretora da Câmara;

V - solicitar ao Presidente da sessão plenária a junção do tempo para uso da palavra como líder com o de vereador. . (Incluído pela Resolução nº 009/2020)

§ 1º - Quando o Prefeito, por ofício, indicar à Mesa Diretora da Câmara, o vereador para representá-lo perante o legislativo, a estes se estenderão todas as prerrogativas conferidas aos Líderes e Vice-Líderes.

• § 2º - Nenhum dos Vereadores membro da Mesa Diretora poderá assumir liderança.

ART. 41 - Aos Vice-Líderes compete substituir o Líder em suas faltas e impedimentos, assumindo todos os direitos, atribuições e prerrogativas destes.

ART. 42 - Os Líderes de todos os partidos, em seu conjunto formam o Colégio de Líderes da Câmara Municipal de Itabuna que, sob a direção do Presidente da Câmara, reunir-se-á quinzenalmente, ou sempre que se fizer necessário, visando obter consenso para encaminhamento das discussões.

Parágrafo único - As reuniões de que trata o "caput" deste artigo serão realizadas ordinariamente na primeira e na terceira sextas-feiras de cada mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, a critério da Presidência ou a requerimento escrito dos representantes das bancadas.

ART. 43 - Os blocos partidários constituídos na Câmara terão função de Partidos Políticos indicarão à Mesa Diretora suas Lideranças e Vice-Lideranças.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 44 - As comissões são órgãos técnicos constituídos de Vereadores membros da Câmara, tendo como finalidade examinar matéria em tramitação e emitir parecer sobre a mesma, proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, investigar determinados fatos de interesse da comunidade.

Art. 45. Na constituição das comissões observar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

Políticos ou Blocos Parlamentares com assento na Câmara, nos termos em que dispõe a Lei Orgânica Municipal. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

Parágrafo único - A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão e o número de Vereadores de cada partido pelo resultado assim alcançado, obtendo-se então o quociente partidário.

ART. 46 - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados sem direito a voto, técnicos e representantes de entidades civis, legalmente constituídas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento dos assuntos submetidos à apreciação das mesmas.

§ 1º - O credenciamento de que trata o "caput" deste artigo será outorgado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria absoluta de seus membros, ou ainda a requerimento, quando se tratar de entidade civil, desde que esta comprove o legítimo interesse na matéria em discussão.

§ 2º. Sempre que possível, a colaboração dos técnicos e entidades será dada por escrito, através de memorial que contenha a exposição dos fatos a esclarecer e relatório técnico, com cópias a serem distribuídas entre os membros da Comissão. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

§ 3º. No caso da participação de técnicos e entidades ser feita através de exposição verbal, será conferido ao participante ou seu representante legal, pelo Presidente da Comissão, tempo de quinze (15) minutos, prorrogáveis por mais dez (10) minutos, para apresentação da sua exposição de motivos e esclarecimentos. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

ART. 47 - No uso de suas atribuições, as Comissões, isoladas ou conjuntamente, poderão ouvir pessoas interessadas nas matérias submetidas à sua apreciação, tomar depoimentos, solicitar informações, documentos e certidões e proceder a todas as diligências que julgar necessárias.

Parágrafo único. Poderão as Comissões, conjuntas ou isoladamente, solicitar ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou quaisquer outros dirigentes da administração direta ou indireta, todas as informações que se fizerem necessárias, ainda que estas não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja da competência da Comissão, cabendo apenas ao Presidente da Câmara, em até 72 horas, promover o encaminhamento da solicitação. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

SEÇÃO II DAS FINALIDADES E MODALIDADES DAS COMISSÕES

ART. 48 - As Comissões da Câmara são:

I - Técnicas Permanentes: órgãos destinados ao estudo prévio das proposições e demais matérias submetidas à deliberação do Plenário, constituídas, cada uma delas com 07 (sete) membros, a exceção da Comissão de Legislação, Justiça, Redação de Leis que se constituirá de 09 (nove) membros, devendo, dentro dos prazos regimentais, exarar parecer sobre matéria levada à sua apreciação para orientação do Plenário as que subsistem através da legislatura; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

II - Especiais ou Temporárias - as que se extinguem com o término da legislatura ou antes desta, quando observados os fins para os quais foram constituídas.

Art. 49. As Comissões Técnicas são as seguintes: (NR dada pela Resolução nº 009/2020)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

I – Legislação, Justiça, Redação de Leis, Defesa e Proteção dos Direitos Humanos e dos Direitos do Consumidor; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

II – Finanças, Orçamento, Tributos e Contas; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

III – Agropecuária, Indústria, Comércio Interior e Desenvolvimento Econômico Sustentável; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

IV – Urbanismo e Serviços Públicos Municipais; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

V – Comissão de Educação, Cultura e Desportos; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

VI – Saúde Pública, Saneamento Básico, Seguridade e Previdência; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

VII – Comissão de Políticas e Defesa dos Direitos da Mulher, do Negro e das Minorias, Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TÉCNICAS SUBSEÇÃO I DA FORMAÇÃO, MODIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES TÉCNICAS

ART. 50 - Os membros das Comissões Técnicas serão nomeados na sessão seguinte à eleição da Mesa Diretora da Câmara, observadas as condições seguintes:

I - a composição das Comissões Técnicas será feita, de comum acordo, pela Mesa da Câmara e as representações partidárias, observando o disposto neste Regimento Interno; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

II - os membros das Comissões Técnicas terão mandato de 02 (dois) anos; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

III - a nomeação dos membros das Comissões Técnicas será feita pelo Presidente da Câmara ou seu substituto legal, por indicação dos partidos políticos e/ou das bancadas partidárias com representação na Câmara; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

IV - não havendo acordo entre a Mesa Diretora da Câmara e os partidos políticos com representação na Casa Legislativa, para composição das Comissões Técnicas, proceder-se-á eleições por escrutínio secreto em sessão pública, realizadas na sessão subsequente, atendidos os seguintes critérios: (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

a) os partidos políticos e/ou as bancadas representadas na Câmara apresentarão candidatos para cada Comissão, que não poderá exceder a dois (02) por Comissão; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

b) cada vereador votará em um único candidato para cada Comissão, por partido;

c) far-se-á a votação por escrutínio secreto, para cada Comissão em separado, utilizando-se de cédulas impressas ou manuscritas, com indicação do nome e da sigla partidária votada, assinada no verso pelo Presidente e 1º Secretário do Poder Legislativo; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

d) serão considerados eleitos os Vereadores mais votados, de acordo com a representação proporcional partidária previamente fixada;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

e) proceder-se-ão tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão;

f) havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ainda não representado na Comissão;

g) se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado nas eleições municipais;

h) aplica-se às eleições para composição das Comissões Técnicas, desde que não seja conflitante, o disposto neste regimento para as eleições da Mesa Diretora da Câmara;

i) as representações partidárias com assento na Câmara poderão coligar-se para a apresentação de candidatos comuns à composição das Comissões Técnicas;

- **V** - nenhum Vereador poderá participar de mais de duas (02) Comissões Técnicas.

Art. 51. O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, por prazo superior a quinze (15) dias, nos casos de impedimentos e licenças do Presidente, será substituído nas Comissões Técnicas a que pertencer enquanto perdurar a substituição ao Presidente da Mesa. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

Parágrafo único. O Presidente e o Primeiro Secretário não poderão integrar, como Membros, as Comissões Técnicas. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

ART. 52 - Às Comissões Técnicas, além das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do art. 36 da LOMI, compete:

I - receber a proposição pelo Presidente da Comissão, através da Secretaria Parlamentar da Câmara, e no prazo improrrogável de vinte e quatro horas, a contar da data do recebimento, designar o Relator e o seu substituto eventual.

II - reunir-se ordinariamente em dias e horários fixados neste regimento e extraordinariamente, sempre que necessário, para o estudo e debate das matérias encaminhadas à sua apreciação; (Renumerado em razão da inclusão de inciso I pela Resolução nº 009/2020)

III - apresentar projetos de Resolução atinentes à matéria entregue à sua apreciação ou que julgar conveniente aos interesses do Município e da Câmara; (Renumerado em razão da inclusão de inciso I pela Resolução nº 009/2020)

IV - propor à Câmara a suspensão de ato normativo do Prefeito, quando ilegal, arbitrário, contrário ao interesse público, através de requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros da Comissão signatária do pedido; (Renumerado em razão da inclusão de inciso I pela Resolução nº 009/2020)

IV - requisitar ao Presidente da Câmara o material necessário ao seu funcionamento. (Renumerado em razão da inclusão de inciso I pela Resolução nº 009/2020)

§ 1º. O Relator designado tem prazo de sete (07) dias para apresentação do seu parecer (Art. 69, inciso II deste Regimento). (Incluído pela Resolução nº 009/2020)

§ 2º. Findo prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que o parecer tenha sido apresentado pelo Relator ou seu substituto eventual, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer (Art. 57, inciso XII deste Regimento). (Incluído pela Resolução nº 009/2020)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

§ 3º. As Comissões Técnicas terão prazo global de quinze (15) dias para tramitação da matéria, contados da data do recebimento da mesma pelo Presidente da Comissão (Art. 67 deste Regimento). *(Incluído pela Resolução nº 009/2020)*

§ 4º. Esgotados os prazos concedidos às Comissões Técnicas para exarar parecer sobre a matéria submetida a sua apreciação sem que este tenha sido oferecido, proceder-se-á de acordo com o artigo 79 deste Regimento. *(Incluído pela Resolução nº 009/2020)*

Art. 52-A. Cada Comissão Permanente poderá realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, cidadãos e cidadãs, prepostos das administrações federal, estadual e ou municipal, especialmente designadas para instruir matéria legislativa em tramitação, atinentes à sua área de atuação, para estudo, discussão e apresentação de propostas. *(Incluído pela Resolução nº 009/2020)*

§ 1º. As audiências públicas poderão ser realizadas em qualquer local, desde que no território do Município, cuja data e horário serão designados previamente pelo Presidente da respectiva Comissão Permanente, que a informará ao Presidente da Câmara Municipal o qual providenciará sua ampla divulgação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. *(Incluído pela Resolução nº 009/2020)*

§ 2º. Definida a realização de audiências públicas, a Comissão Permanente selecionará as autoridades, entidades e demais interessados e especialistas ligados às entidades participantes para serem ouvidas. *(Incluído pela Resolução nº 009/2020)*

§ 3º. Os convidados deverão, no uso da palavra, restringir-se ao tema ou questão em debate e disporão de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteados. *(Incluído pela Resolução nº 009/2020)*

§ 4º. Caso o convidado, no uso da palavra, se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão Permanente, deverá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto, se for necessário. *(Incluído pela Resolução nº 009/2020)*

§ 5º. Os convidados poderão valer-se de assessores credenciados, mediante consentimento do Presidente da Comissão. *(Incluído pela Resolução nº 009/2020)*

§ 6º. Os vereadores inscritos para dirigir perguntas aos convidados poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto abordado, pelo prazo de 03 (três) minutos, tendo os convidados igual tempo para responder, podendo neste último caso haver prorrogação a critério do Presidente da Comissão; *(Incluído pela Resolução nº 009/2020)*

§ 7º. Nas audiências públicas previstas pela Lei Complementar 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal - a Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos poderá adaptar as normas definidas nesta subseção, a fim de disponibilizar maior tempo para a exposição pelos Poderes Executivo e Legislativo dos assuntos pautados, bem como para viabilizar a mais ampla participação popular. *(Incluído pela Resolução nº 009/2020)*

§ 8º. Das audiências públicas serão lavradas atas, que serão arquivadas, incluindo, resumidamente, os pronunciamentos escritos e documentos apresentados. *(Incluído pela Resolução nº 009/2020)*

§ 9º. Será permitido, a qualquer tempo, o fornecimento de cópias de tais documentos aos interessados. *(Incluído pela Resolução nº 009/2020)*

Art. 53. Compete especificamente a cada Comissão Permanente:

I - à Legislação, Justiça, Redação de Leis, Defesa e Proteção dos Direitos Humanos e dos Direitos do Consumidor, compete: *(NR dada pela Resolução nº 009/2020)*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

a) manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência quanto ao seu aspecto constitucional e legal; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

b) analisar as proposições, quando já aprovadas pelo Plenário, sobre o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar o texto em sua redação final.

II – à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Contas compete emitir parecer quando a matéria depender de exame sobre os seguintes aspectos: (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

a) plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

b) pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

c) proposições referentes a créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

d) proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e demais agentes políticos;

e) as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

f) organização administrativa da Câmara; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

g) opinar sob o aspecto financeiro acerca de contratos, convênios e consórcios realizados pelo Poder Público Municipal. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

h) - coordenar, no âmbito de sua competência, as Audiências Públicas de Avaliação e Cumprimento das Metas Fiscais dos Quadrimestres de cada Exercício Financeiro, em observância às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, lavrando a respectiva ata que será subscrita pelos Membros dos Órgãos Técnicos de Finanças, pelos Representantes do Poder Executivo, pelos Servidores que prestarem seus serviços nas audiências e pelos contribuintes presentes a estes eventos que assim desejam. (Redação dada pela Resolução nº 002/2013)

III – à Agropecuária, Indústria, Comércio Interior e Desenvolvimento Econômico Sustentável, sob aspecto de mérito, compete: (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

a) opinar e emitir sobre ações, programas e projetos desenvolvidos e ou implantados para a Agropecuária, Indústria, Comércio Interior e Desenvolvimento Econômico Sustentável no Município de Itabuna; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

b) acompanhar e monitorar a atuação dos programas, projetos e ações desenvolvidas e implantados no Município de Itabuna nas áreas de Agropecuária, Indústria, Comércio Interior e Desenvolvimento Econômico Sustentável; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

c) opinar sobre o mérito convênios, ajustes celebrados entre o Município de Itabuna e Entidades do Setor Produtivo das áreas de Agropecuária, Indústria, Comércio Interior e Desenvolvimento Econômico Sustentável; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

b) opinar e emitir parecer sobre a política de abastecimento; (Incluído pela Resolução nº 001/2013)

c) opinar e emitir parecer sobre os recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo; (Incluído pela Resolução nº 001/2013)

d) manifestar-se sobre assuntos atinentes à ordem econômica municipal; (Incluído pela Resolução nº 001/2013)

g) manifestar-se sobre política e atividade industrial, comercial, agrícola e turística; (Incluído pela Resolução nº 001/2013)

h) opinar e emitir parecer sobre o mérito da concessão de benefícios especiais temporários às empresas das áreas de Agropecuária, Indústria, Comércio Interior e Desenvolvimento Econômico Sustentável, instaladas ou a serem instaladas no Município; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

i) opinar e emitir parecer, sob o aspecto de mérito, acerca das matérias diretas ou indiretamente ligadas às áreas Agropecuária, Indústria, Comércio Interior e Desenvolvimento Econômico Sustentável no Município de Itabuna; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

j) opinar parecer sobre:

1. regulamentação de feiras livres, matadouros públicos, granjas e atividades similares no Município;
2. autorização para alteração ou supressão de espaços territoriais e geográficos do Município;
3. zoneamento e diretrizes gerais de ocupação territorial do Município visando a proteção dos seus recursos naturais;
4. normas de proteção ao patrimônio biológico e aos recursos naturais do Município;
5. criação e instalação de áreas de lazer, tais como parques, jardins, hortos florestais e similares no Município.

k) examinar todas as matérias normativas oriundas do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAN) e do Conselho Municipal Tutelar da Criança;

IV - à Comissão de Urbanismo e Serviços Públicos Municipais, dentre outras atribuições fixadas em lei, compete sob o aspecto de mérito: (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

a) opinar e emitir parecer sobre obras, serviços e empreendimentos públicos em geral; (Redação dada pela Resolução nº 001/2013)

b) opinar e emitir parecer sobre a concessão e permissão de serviços públicos; (Redação dada pela Resolução nº 001/2013)

V - à Comissão de Educação, Cultura e Desportos, compete sob o aspecto de mérito: (Redação dada pela Resolução nº 001/2013)

a) manifestar-se em todas as proposições que versem sobre assuntos culturais, educacionais e artísticos, inclusive sobre o patrimônio histórico-cultural do Município; (Redação dada pela Resolução nº 001/2013)

b) fiscalizar a execução dos programas e mecanismos de defesa do patrimônio histórico-cultural do Município, empreendido pelo Poder Público Municipal e a comunidade, isolada ou conjuntamente; (Redação dada pela Resolução nº 001/2013)

c) apreciar obrigatoriamente as proposições que tenham como objetivo:

1. criação de espaços culturais e desportivos; (Redação dada pela Resolução nº 001/2013)

2. estabelecimento de datas cívicas municipais; (Redação dada pela Resolução nº 001/2013)

3. alteração de denominação de próprios municipais e logradouros públicos, observado o disposto sobre a matéria na Lei Orgânica Municipal; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

VI - à Comissão de Saúde Pública, Saneamento Básico, Seguridade e Previdência, dentre outras atribuições, sob o aspecto de mérito, compete: (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

a) emitir parecer sobre proposições atinentes a assuntos de saúde pública, saneamento básico, seguridade social, e previdência. (Redação dada pela Resolução nº 001/2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

VII – à Comissão de Políticas e Defesa dos Direitos da Mulher, do Idoso, da Família, do Negro e das Minorias, Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, sob o aspecto de mérito compete: [\(NR dada pela Resolução nº 009/2020\)](#)

a) manifestar-se a respeito das proposições que versem sobre:

1. normas de proteção e defesa dos direitos da mulher, do Negro e das Minorias; [\(NR dada pela Resolução nº 009/2020\)](#)
2. interesses da criança e do adolescente, da mulher, da família, pessoas com deficiência, do negro, do apenado, do egresso penitenciário e das minorias; [\(NR dada pela Resolução nº 009/2020\)](#)
3. situação habitacional no Município. [\(NR dada pela Resolução nº 009/2020\)](#)

b) fiscalizar o cumprimento dos programas de proteção a criança e do adolescente, da mulher, da família, pessoas com deficiência, do negro, do apenado, do egresso penitenciário e das minorias à criança, ao idoso, à mulher, ao negro, ao deficiente e ao encarcerado, elaborados pelo Poder Público Municipal; [\(NR dada pela Resolução nº 009/2020\)](#)

c) realizar estudos e debates públicos sobre questões atinentes à violência, às condições de vida e de trabalho no Município, divulgando amplamente os resultados através de laudos, relatórios e pareceres;

d) debater, orientar, apoiar e fiscalizar a atuação do poder público municipal na elaboração e execução de políticas públicas para criança e do adolescente, da mulher, da família, pessoas com deficiência, do negro, do apenado, do egresso penitenciário e das minorias; [\(NR dada pela Resolução nº 009/2020\)](#)

e) incentivar e promover estudos, debates e projetos relativos à condição criança e do adolescente, da mulher, da família, pessoas com deficiência, do negro, do apenado, do egresso penitenciário e das minorias; [\(NR dada pela Resolução nº 009/2020\)](#)

f) analisar medidas que visem ao fortalecimento e à ampliação de programas e casas-abrigo para a mulher vítima de violência, idoso, pessoas com deficiência, da criança e do adolescente; [\(NR dada pela Resolução nº 009/2020\)](#)

g) apoiar a elaboração da Política Municipal de Defesa dos Direitos da criança e do adolescente, da mulher, da família, pessoas com deficiência, do negro, do apenado, do egresso penitenciário e das minorias, visando eliminar as discriminações, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural; [\(NR dada pela Resolução nº 009/2020\)](#)

h) realizar audiência pública com entidades da sociedade civil para as finalidades definidas na alínea anterior; [\(Incluído pela Resolução nº 005/2017\)](#)

i) convocar Secretário Municipal, dirigente de entidade da administração Direta e Indireta ou titular de órgão diretamente subordinado ao Governador Municipal para prestar, pessoalmente, informação sobre assunto relativo às Políticas e Defesa dos Direitos da criança e do adolescente, da mulher, da família, pessoas com deficiência, do negro, do apenado, do egresso penitenciário e das minorias, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada; [\(NR dada pela Resolução nº 009/2020\)](#)

j) convidar, além das autoridades a que se refere a alínea anterior, outra autoridade federal e estadual para prestar informação sobre assunto inerente às suas atribuições; [\(Incluído pela Resolução nº 005/2017\)](#)

k) encaminhar pedido escrito de informação a Secretário Municipal, a dirigente de entidade da administração Direta e Indireta da Administração Local e às autoridades das esferas de governos federal e estadual; [\(Incluído pela Resolução nº 005/2017\)](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

- l) receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública municipal em relação a inobservância de Políticas e Defesa dos Direitos da criança e do adolescente, da mulher, da família, pessoas com deficiência, do negro, do apenado, do egresso penitenciário e das minorias; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)
- m) apreciar plano de desenvolvimento das Políticas e Defesa da criança e do adolescente, da mulher, da família, pessoas com deficiência, do negro, do apenado, do egresso penitenciário e das minorias; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)
- n) acompanhar a implantação das Políticas Municipais de Defesa dos Direitos da criança e do adolescente, da mulher, da família, pessoas com deficiência, do negro, do apenado, do egresso penitenciário e das minorias e exercer a fiscalização dos recursos municipais alocados no orçamento ou destinados a ações para contemplar aquelas políticas; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)
- o) propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem da competência regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, em matéria referente às Políticas e Defesa dos Direitos da criança e do adolescente, da mulher, da família, pessoas com deficiência, do negro, do apenado, do egresso penitenciário e das minorias; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)
- p) produzir estudo técnico em assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferência, exposição, seminário ou evento congênere; (Incluído pela Resolução nº 005/2017)
- q) realizar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, audiência com órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu parecer ou decisão, implicando a diligência dilação dos prazos à Comissão deferidos; (Incluído pela Resolução nº 005/2017)
- r) acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas no Município, inclusive aquelas inseridas no Plano Plurianual de Ação Governamental do Município de Itabuna; (Incluído pela Resolução nº 005/2017)
- s) colaborar com entidades nacionais e internacionais que atuem na política e defesa dos interesses e direitos da criança e do adolescente, da mulher, da família, pessoas com deficiência, do negro, do apenado, do egresso penitenciário e das minorias; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)
- t) trabalhar em conjunto com a Comissão dos Direitos Humanos, bem como junto às demais comissões da Casa, especialmente quando houver ameaças à violação dos direitos da criança e do adolescente, da mulher, da família, pessoas com deficiência, do negro, do apenado, do egresso penitenciário e das minorias, nas diferentes fases da sua vida; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)
- u) dar parecer em proposições pertinentes aos direitos da criança e do adolescente, da mulher, da família, pessoas com deficiência, do negro, do apenado, do egresso penitenciário e das minorias, à questão das mulheres; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)
- v) outras competências em razão da área de atuação da Comissão e relativas às Políticas e Defesa dos Direitos da Mulher. (Incluído pela Resolução nº 005/2017)
- § 1º. Observada a proporcionalidade partidária, integrará a Comissão Técnica Permanente de Políticas e Defesa dos Direitos da Mulher de Itabuna, preferencialmente Vereadoras. (Incluído pela Resolução nº 005/2017)
- § 2º. A impossibilidade de observância da determinação constante do parágrafo anterior deste artigo, não obsta a formação da Comissão desde que atendida a proporcionalidade partidária. (Incluído pela Resolução nº 005/2017)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

Art. 54. As Comissões Técnicas a que tenham sido distribuídas determinadas matérias poderão se reunir conjuntamente para proferirem parecer único, sempre que assim o decidirem os respectivos membros, com a aquiescência da Mesa.

Art. 55. Compete ainda às Comissões Técnicas, em razão de matéria da sua competência: (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

- I - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- II - convocar secretários municipais para prestar informações;
- III - receber reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões de autoridades municipais da administração direta ou indireta.

SUBSEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS, DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 56. As Comissões Técnicas, logo que constituídas na forma prevista neste Regimento, reunir-se-ão de imediato, para eleger os respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Relatores, cuja composição será formalizada em ato da Presidência em até quarenta e oito horas que serão consignadas em Ato da Presidência. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

§ 1º. Em havendo empate na eleição do Presidente, Vice-Presidente e Relatores de cada Comissão Técnica, será realizado um segundo escrutínio, sendo declarado eleito o candidato ao cargo com maior número de mandatos no Poder Legislativo de Itabuna ou na hipótese da situação ser comum entre os candidatos, o mais idoso ou, ainda, persistindo o empate, o mais votado nas últimas eleições municipais. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

§ 2º. O Vice-Presidente, quando não estiver exercendo as funções de presidente da Comissão Técnica, poderá ser indicado como Relator. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

Art. 57. Compete aos Presidentes das Comissões Técnicas:

- I - convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessárias;
- II - presidir as reuniões da sua comissão, dando início e encerrando os trabalhos, zelando pela preservação da ordem e do bom andamento dos mesmos;
- III - receber a matéria destinada à Comissão, dar conhecimento aos membros desta colocá-la em pauta e designar Relator para exarar parecer sobre a mesma;
- IV - zelar pela observância dos prazos regimentais concedidos à Comissão;
- V - representar a Comissão em suas relações com a Mesa e o Plenário da Câmara;
- VI - conceder vistas das proposições aos Vereadores que a requererem e às pessoas indicadas para defesa das proposições da iniciativa popular, por prazo que não poderá ultrapassar a sete (07) dias corridos para as proposições em regime de tramitação ordinária e de quarenta e oito (48) horas para as proposições em regime de urgência;
- VII - solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão;
- VIII - conceder a palavra aos membros da Comissão, bem como a qualquer Vereador que a requerer, na forma regimental, e ainda à pessoa encarregada da defesa de proposição da iniciativa popular, quando se tratar de reuniões para apreciação de proposta deste tipo;
- IX - orientar as discussões, a votação e proclamar os resultados;
- X - resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões de sua Comissão;
- XI - determinar a lavratura da ata de cada sessão de sua Comissão em livro próprio e a leitura da ata da sessão anterior, que depois de lida, apreciada e aprovada, com ou sem emendas, será assinada por todos os membros da Comissão;
- XII - avocar, para emissão de parecer em quarenta e oito (48) horas, quando não tenha se manifestado o Relator da matéria no prazo regimental.

§ 1º. O Presidente da Comissão Técnica não poderá funcionar como Relator, e só terá direito a voto no caso de empate.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

§ 2º. Dos atos dos Presidentes das Comissões Técnicas cabe, a qualquer membro da Comissão, recurso para o Plenário da Câmara, no prazo de setenta e duas (72) horas, contados do ato impugnado, salvo em se tratando de parecer.

§ 3º. Os Presidentes das Comissões Técnicas serão substituídos em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças pelo Vice-Presidente e, na falta deste, por um dos Relatores da Comissão dentre eles o mais votado nas últimas eleições municipais. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

Art. 58. Quando duas (02) ou mais Comissões Técnicas apreciarem matéria em conjunto, a Presidência caberá ao Presidente da Comissão de Legislação, à exceção das reuniões em que esta Comissão não participe, quando a Presidência será exercida pelo Vereador mais idoso entre os membros das Comissões reunidas e, caso essa condição seja comum a mais de um Vereador, pelo mais votado nas últimas eleições Municipais. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

Art. 59. Os Presidentes das Comissões reunir-se-ão mensalmente com a Presidência da Câmara para examinarem assuntos de interesse comum das Comissões e decidirem sobre providências para o andamento das proposições.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES E AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 60. As Comissões Técnicas reunir-se-ão ordinariamente na Sala das Comissões nos seguintes dias e horários previamente designados na sessão de sua instalação. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

I – Legislação, Justiça, Redação de Leis, Defesa e Proteção dos Direitos Humanos e dos Direitos do Consumidor, às segundas feiras no horário das quatorze às dezesseis horas; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

II – Finanças, Orçamento, Tributos e Contas, às segundas feiras no horário das dezesseis e dez às dezessete e quarenta horas; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

III – Agropecuária, Indústria, Comércio Interior e Desenvolvimento Econômico Sustentável, às terças feiras no horário das quatorze às quinze horas; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

IV – Urbanismo e Serviços Públicos Municipais, às terças feiras no horário das quinze e dez às dezesseis e dez horas; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

V – Comissão de Educação, Cultura e Desportos, às terças feiras no horário das dezesseis e vinte às dezessete e vinte horas; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

VI – Saúde Pública, Saneamento Básico, Seguridade e Previdência, às quartas feiras no horário das dez às onze horas; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

VII – Comissão de Políticas e Defesa dos Direitos da Mulher, do Negro e das Minorias, Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, às quartas feiras no horário das onze às doze e dez horas; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

Parágrafo único. Esgotado o prazo para abertura da reunião, sem "quórum" para o início dos trabalhos o Presidente, ou quem o estiver substituindo, mandará lavrar termo circunstanciado pelo redator de debates, que independerá de aprovação, consignando-se o registro dos Vereadores presentes e dos ausentes, sendo o termo assinado pelos Edis que compareceram, declarando em seguida prejudicada a realização da reunião. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

Art. 61. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Comissão ou a requerimento subscrito por no mínimo um terço dos seus membros, com antecedência de vinte e quatro horas, avisando-se formalmente ou durante o transcorrer da reunião aos Edis, ou ainda durante a sessão plenária, àqueles que não subscreveram o requerimento. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

§ 1º. REVOGADO (Pela Resolução nº 009/2020)

§ 2º. As reuniões das Comissões Técnicas serão públicas. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

§ 3º. Nas reuniões em que forem apreciadas proposições da iniciativa popular aplicar-se-á, no que couber e não seja conflitante, o que está regulamentado neste Regimento quanto ao uso das galerias da Sala destinada a reuniões das Comissões Técnicas. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

§ 4º. As reuniões previstas no parágrafo anterior serão realizadas preferencialmente a partir das vinte horas para que seja possível a participação popular e dos segmentos da comunidade legitimamente interessados na matéria em discussão.

§ 5º. As Comissões Técnicas não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria com tramitação em regime de urgência, ocasião em que as sessões Plenárias serão suspensas.

§ 6º. As Comissões Técnicas deliberarão com a presença da maioria absoluta dos membros e por maioria simples dos presentes. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

§ 7º. O Vereador que, durante os trabalhos das Comissões, retirar-se do recinto das reuniões por tempo superior a quinze minutos, será dado como ausente, determinando o Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, que conste da ata o incidente, após verificar sua procedência. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

Art. 62. As reuniões de cada Comissão Técnica terão a seguinte ordem:

- I - leitura e aprovação da ata da reunião anterior; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)
- II - distribuição do expediente com os relatores;
- III - leitura, discussão e votação dos pareceres;
- IV - leitura, discussão e votação de outras matérias;
- V - encerramento da reunião. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

§ 1º. A ordem dos trabalhos, estabelecida neste artigo, poderá ser alterada ou invertida pelo Presidente, para que seja tratado assunto urgente, a requerimento de qualquer Vereador membro da Comissão.

§ 2º. Qualquer vereador, ainda que não membro da Comissão Técnica poderá solicitar vistas da matéria em discussão, não podendo, porém, retê-la por mais de cinco dias, salvo nos projetos com tramitação em regime de urgência, quando não poderá reter a matéria por mais de quarenta e oito (48) horas. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

§ 3º. Quando o pedido de vistas for de mais de um vereador ou componente da Comissão, o Presidente abrirá vistas em comum a todos, na Secretaria Parlamentar, quando o prazo de vista não será contado em dobro. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

§ 4º. Posta a matéria em discussão, os que pedirem vistas terão, pela ordem do pedido, a palavra logo após o Relator.

§ 5º. Poderá o Presidente da Comissão, de ofício ou a requerimento de qualquer dos seus membros, converter em diligência matéria sob sua apreciação, sempre que necessário o seu esclarecimento, ficando interrompido por até 15 (quinze) dias o prazo a que se refere o Art. 67 deste Regimento.

§ 6º. A matéria convertida em diligência voltará à discussão na primeira reunião subsequente à conclusão da diligência.

Art. 63. Nas reuniões secretas primeiramente se decidirá sobre a conveniência de ser discutido e votado, pública ou secretamente, o parecer delas oriundo. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

Parágrafo único. Nas reuniões secretas, o parecer e o voto em separado ou vencido, discutido secretamente, será encaminhado à Mesa, em sigilo, pelo Presidente da Comissão. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

Art. 64. É permitido a qualquer Vereador assistir às reuniões de qualquer das Comissões, mesmo que delas não faça parte, com direito a manifestar-se, porém sem direito a voto. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

Art. 65. Quando em qualquer das Comissões estiver em discussão proposição da iniciativa popular, o encarregado da defesa da proposta popular terá direito a manifestar-se a respeito da proposição, por igual prazo que o Vereador membro da mesma, não tendo, porém, direito a voto nem a apertes a Vereadores.

Art. 66. Sendo a matéria afeta a mais de uma Comissão, cada uma delas dará o seu parecer em separado, manifestando-se em primeiro lugar a Comissão da Legislação e em último a de Finanças, quando for o caso. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

Art. 67. O prazo para a Comissão Técnica exarar parecer será de 15(quinze) dias corridos a contar do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

Art. 68. Os prazos para pronunciamento das Comissões Técnicas, inclusive dos Relatores, a respeito das matérias submetidas à sua apreciação, serão duplicados em se tratando de proposta orçamentária e do processo de prestação de contas do Prefeito e da própria Câmara.

Parágrafo único. Os projetos de codificação não obedecem aos prazos definidos neste artigo.

Art. 69. As proposições em tramitação ordinária e submetidas à apreciação das Comissões Técnicas terão a seguinte tramitação:

I - logo após a leitura da proposição em Plenário, compete ao Presidente da Câmara encaminhá-la às Comissões Técnicas que, por sua natureza, devem opinar sobre o assunto;

II - recebido o Expediente através da Secretaria Parlamentar da Câmara, mediante protocolo, o Presidente da Comissão, no prazo de dois dias improrrogáveis, designará Relator e o seu substituto eventual para, no prazo de sete dias corridos, manifestar-se sobre a matéria, oferecendo-lhe parecer;

III - sempre que forem solicitados pedidos de informações ao Prefeito ou a qualquer autoridade, ou sindicância preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o Art. 67 deste Regimento, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

IV - ao dar entrada em proposição na Secretaria Parlamentar, o Vereador, o Poder Executivo ou signatários da matéria de iniciativa popular, além de cópia por meio físico, deverão encaminhá-la por meio digital a Secretaria Parlamentar, facilitando e agilizando os trabalhos acerca da proposição no que tange a tramitação da matéria. (Incluído pela Resolução nº 009/2020)

SUBSEÇÃO IV DOS PARECERES

Art. 70. Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar Parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos a sua apreciação, cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória, ou de matéria ainda não objetivada em proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

Art. 71. Cada proposição terá parecer independente, salvo as exceções constantes deste Regimento.

Art. 72. Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando o admitir este Regimento, o parecer poderá ser verbal.

Art. 73. O parecer por escrito constará de três partes:

I - relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II - parecer do Relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III - voto da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e respectivos votos.

§ 1º - O Parecer a emenda pode constar apenas das partes indicadas nos incisos II e III, dispensando o relatório.

§ 2º - Sempre que houver parecer sobre qualquer matéria que não seja projeto do Poder Executivo, dos Conselhos, nem proposição da Câmara, e desde que das suas conclusões deva resultar projetos de Resolução, de decreto legislativo ou de lei, deverá ele conter a proposição necessária devidamente formulada pela Comissão que primeiro deva proferir parecer de mérito, ou por Comissão de Inquérito, quando for o caso. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

§ 3º. Quando o parecer das Comissões Técnicas concluir pela apresentação de projetos de Resolução, de decreto legislativo ou de lei, não sendo este anexado ao parecer, se aprovado, voltará a matéria à respectiva Comissão para, no prazo improrrogável de três (03) dias redigir o projeto. (Incluído pela Resolução nº 009/2020)

Art. 74. Os pareceres aprovados, depois de opinar a última Comissão a que tenha sido distribuída a matéria, serão remetidos juntamente com a proposição à Mesa, através da Secretaria Parlamentar.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer que contrarie a legislação municipal vigente. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

Art. 75. A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

Parágrafo único. Considerar-se-á como não escrito o parecer, ou parte dele, que infringir o disposto neste artigo.

Art. 76. O Relator, ou qualquer Vereador, poderá oferecer emendas, subemendas ou substitutivos às matérias submetidas à apreciação das Comissões Técnicas, as quais serão anexadas ao parecer para avaliação, discussão e votação pelo Plenário da Câmara.

Art. 77. Os membros das Comissões Técnicas emitirão seu juízo sobre as conclusões do Relator mediante voto da seguinte forma:

I - a simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará em concordância total do signatário com as conclusões do Relator;

II - poderá o membro da Comissão Técnica exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

a) pelas conclusões, quando favorável às conclusões do Relator, mas com diversa fundamentação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

b) aditivo - quando favorável às conclusões do Relator, mas acrescentando novos argumentos a sua fundamentação;

c) contrário - quando se opuser frontalmente às conclusões do Relator.

III - o voto em separado, divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, será anexado ao parecer;

IV - quando a Comissão sugerir substitutivo à proposição original, caso em que o parecer constituirá a justificativa desta proposta.

Art. 78. REVOGADO

Art. 79. Esgotado o prazo regimental das Comissões Técnicas para a apreciação das matérias sem que seja exarado parecer, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independente do pronunciamento do Plenário, designará Relator "ad hoc" que dará parecer em quarenta e oito horas.

Parágrafo único. Findo o prazo do artigo anterior, a matéria será encaminhada à Presidência e incluída na ordem do Dia para a deliberação do Plenário, com ou sem Parecer.

SUBSEÇÃO V DAS VEDAÇÕES

Art. 80. Além das vedações estabelecidas em artigos anteriores, as Comissões não poderão manifestar-se sobre a capacidade econômico-financeiro do Município.

SUBSEÇÃO VI DAS REJEIÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

Art. 81. Sempre que determinada proposição tenha sido submetida a todas as Comissões Técnicas, por ser obrigatória a sua manifestação sobre o mérito, e tiver parecer contrário em cada uma delas, haver-se-á por rejeitada a matéria.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica à proposta orçamentária, ao veto e ao exame das contas do Executivo.

§ 2º. Concluindo a Comissão de Legislação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser deliberado. *(Incluído pela Resolução nº 009/2020)*

SUBSEÇÃO VII DAS ATAS DAS COMISSÕES

Art. 82. Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, contendo o sumário do que durante elas ocorreu, devendo obrigatoriamente ser consignado:

I - local, dia e hora em que teve lugar a reunião;

II - nome dos membros da Comissão que comparecerem e dos que não se fizerem presentes, com ou sem justificativa;

III - referência sucinta aos relatórios lidos e aos debates;

IV - relação da matéria constante no expediente, nome dos respectivos Relatores e seus eventuais substitutos, assuntos e prazos regimentais ou conferidos pelo Presidente da Comissão para apresentação do parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

§ 1º. Lida, apreciada e aprovada, com ou sem emendas, por maioria dos membros da Comissão presentes à reunião, a ata da sessão será assinada pelo Presidente da Comissão e por todos os seus membros.

§ 2º. Não poderá votar nem impugnar a ata, Vereador ausente à sessão a que a mesma se refere.

Art. 83. As reuniões das Comissões serão secretariadas pelo redator de debates da Câmara, ou por funcionário para tal designado, cabendo-lhe, dentre outras atribuições deferidas em lei, redigir as atas das reuniões, os debates e o voto vencido, mantendo protocolo especial para cada uma das respectivas Comissões.

Art. 84. As Comissões de Inquérito e as Especiais ou Temporárias, poderão lavrar suas atas em folhas avulsas, rubricadas por seu Presidente, que serão anexadas aos processos correspondentes.

Art. 85. As atas das reuniões secretas serão lavradas pelo membro da Comissão designado para secretariá-las e, depois de aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e demais membros da Comissão, arquivadas em envelope lacrado, rubricado pelo Presidente, que será mantido em cofre fechado.

SEÇÃO IV

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 86. As vagas nas Comissões Técnicas verificar-se-ão:

- I - com a destituição;
- II - com a perda do mandato de Vereador.

§ 1º. Os membros das Comissões Técnicas serão destituídos caso, injustificadamente, não compareçam a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas de sua comissão ou a 10 (dez) alternadas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Técnica durante toda a sessão legislativa. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

§ 2º. O Vereador destituído da Comissão Técnica, na forma do parágrafo anterior, terá descontado de seus subsídios o valor correspondente à parte variável, relativa às sessões realizada pelas respectivas Comissões.

§ 3º. As faltas às reuniões das Comissões poderão ser justificadas pelo Vereador faltoso quando ocorra motivo justo, devidamente comprovado, ou quando previamente autorizado.

§ 4º. A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 5º. A justificativa a que alude o § 3º deste artigo, deverá ser apresentada por escrito, devidamente instruída com documentação comprobatória das alegações do faltoso, na primeira sessão subsequente à falta.

§ 6º. A apreciação da justificativa do Vereador faltoso caberá ao Presidente da Câmara, com direito a recurso ao Plenário.

Art. 87. Nos casos de licença ou impedimento de qualquer membro da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação de substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertence o lugar.

§ 1º. Em se tratando de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a Vereança.

§ 2º. A substituição perdurará enquanto subsistir a licença ou impedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

Art. 88. O Vereador que se recusar a participar das Comissões Técnicas, ou for destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara no período da legislatura.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 89. Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, observando o que dispõe este Regimento Interno. *(NR dada pela Resolução nº 009/2020)*

Art. 90. Quando for apreciada pela Comissão Técnica matéria da iniciativa popular, a pessoa designada na proposta para defendê-la terá direito ao uso da palavra pelo tempo regimental, porém sem direito a voto.

SEÇÃO VI DAS COMISSÕES ESPECIAIS OU TEMPORÁRIAS SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91. As Comissões Especiais ou Temporárias são destinadas a proceder estudo de assuntos do interesse do Legislativo e terão suas finalidades especificadas na Resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo de apresentação do relatório dos seus trabalhos e terão vida temporária.

§ 1º. As Comissões Especiais ou Temporárias poderão ser:

- I - Comissões a Especiais de Estudos;
- II - Comissões Especiais de Inquérito;
- III - Comissões Processantes;
- IV - Comissões de Representação.

§ 2º. As Comissões Especiais serão constituídas mediante a apresentação de projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara ou subscrita por no mínimo um terço (1/3) dos membros da Câmara.

§ 3º. O projeto de Resolução a que alude o § 2º deste artigo, sem parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da sessão subsequente à sua apresentação.

SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE ESTUDOS

Art. 92. As Comissões Especiais de Estudos terão seus membros livremente escolhidos pela Mesa da Câmara, atendendo à maior capacidade dos seus designados, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos com representação na Câmara.

Art. 93. O projeto de Resolução propondo a constituição da Comissão Especial de Estudos deverá obrigatoriamente conter:

- I - finalidade;
- II - conveniência, devidamente fundamentada;
- III - número de membros;
- IV - prazos para entrega dos pareceres e encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único. O primeiro signatário do projeto de Resolução que propuser a constituição da Comissão Especial de Estudos, será obrigatoriamente o seu Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

Art. 94. Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial de Estudos elaborará relatório, com parecer conclusivo sobre a matéria entregue à sua apreciação, encaminhando à Mesa Diretora da Câmara para publicação, distribuição das cópias aos Vereadores e as devidas providências. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

Art. 95. Sempre que a Comissão Especial de Estudos consubstanciar o resultado dos seus trabalhos em uma proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa exclusiva do Prefeito, da Mesa Diretora da Câmara e Vereadores quanto a projeto de lei, caso em que oferecerá a proposição tão somente como sugestão a quem de direito.

Art. 96. Se a Comissão Especial de Estudos deixar de concluir os seus trabalhos dentro dos prazos estabelecidos na Resolução que a criou, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, por maioria simples, em tempo hábil, pedido de prorrogação subscrito por maioria absoluta dos membros da Comissão.

SUBSEÇÃO III DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Art. 97. A Comissão Especial de Inquérito será constituída pelo Plenário, a requerimento de pelo menos um terço (1/3) dos membros da Câmara, que o subscreverão.

§ 1º. Recebido o requerimento de que trata o "caput" deste artigo, a Mesa Diretora da Câmara elaborará projeto de Resolução com base no pedido inicial, deliberando o Plenário pela aprovação ou rejeição da propositura por maioria simples, observando o § 3º do artigo 91 deste Regimento.

§ 2º. É vedada a constituição de novas Comissões Especiais de Inquérito quando duas (02), no máximo, se acharem em funcionamento.

Art. 98. O Plenário da Câmara, ao constituir a Comissão Especial de Inquérito para cada caso corrente, designará os seus membros e as funções respectivas na primeira sessão subsequente àquela que a constituiu.

Art. 99. Quando a Comissão Especial de Inquérito tiver como finalidade apurar irregularidades do Executivo e de seus órgãos, a indicação das irregularidades constará obrigatoriamente do requerimento que solicitar a instituição da Comissão, sob pena do pedido ser indeferido "in limine" pela Mesa Diretora, sem ser encaminhado ao Plenário da Câmara para discussão e votação, cabendo recurso ao Plenário.

Art. 100. Cabem às Comissões Especiais de Inquérito as atribuições e prerrogativas que lhe são deferidas pelo artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

SUBSEÇÃO IV DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 101. A Câmara Municipal constituirá Comissão Especial, com funções processantes, objetivando:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Vereadores no desempenho de suas funções e nos termos fixados na Legislação Federal pertinente.

II - destituição dos membros da Mesa da Câmara, nos termos que dispõe este Regimento;

III - cumprir o disposto na Lei Orgânica Municipal. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

§ 1º. A Comissão Processante será constituída pelo Plenário da Câmara logo após recebimento da denúncia, por maioria dos Vereadores presentes à sessão, nos termos deste Regimento.

§ 2º. A denúncia de que trata o artigo anterior poderá ser feita por qualquer Vereador, Comissão, pela Mesa da Câmara ou por qualquer eleitor, através requerimento escrito, devendo conter, obrigatoriamente, sob pena de ser indeferida liminarmente pela Mesa da Câmara:

- a) indicação da infração político-administrativa a ser apurada;
- b) indicação das provas de que se valerá o denunciante.

Art. 102. Recebida a denúncia pelo Plenário, a Mesa da Câmara elaborará projeto de Resolução constituindo a Comissão Processante, em conformidade com o requerido na peça vestibular aprovada pela Câmara, devendo conter o seguinte:

I - nomeação dos membros da Comissão, que não poderá exceder a três (03);

II - prazo para conclusões dos trabalhos e entrega do relatório final;

III - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de pelo menos vinte e quatro (24) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

IV - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, após o que a Comissão Processante emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para o julgamento. *(NR dada pela Resolução nº 009/2020)*

V - Na sessão de julgamento o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um; ao final, o denunciado ou seu procurador terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir sua defesa verbal;

VI - concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

VII - considerar-se-á afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas nas denúncias. *(NR dada pela Resolução nº 009/2020)*

VIII - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato.

IX - se o resultado da votação for absolviatório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado; *(NR dada pela Resolução nº 009/2020)*

X - o processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de noventa (90) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos, na mesma sessão legislativa.

SUBSEÇÃO V DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 103. Poderá ser designada pela Mesa Diretora da Câmara, através de seu Presidente ou mediante requerimento



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

subscrito pela maioria dos membros da Câmara, independentemente da deliberação do Plenário, Comissão de Representação com a finalidade de representar a Câmara em atos externos de caráter social e cultural.

§ 1º. Os membros da Comissão de Representação e as respectivas funções serão indicados de imediato, no ato de sua constituição, designados pelo Presidente da Câmara.

§ 2º. A Comissão Especial de Representação será presidida pelo primeiro signatário do requerimento para sua constituição, salvo quando dela faça parte o Presidente da Câmara e o Vice-Presidente.

SUBSEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 104. Aplica-se subsidiariamente às Comissões Especiais ou Temporárias, no que couber e desde que não colidente, o disposto neste Regimento concernente às Comissões Técnicas.

Parágrafo único. As Comissões Temporárias, a exceção da de Representação, logo que instaladas elaborarão regulamentos de funcionamento que, aprovado por maioria de seus membros, normatizará o funcionamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 105. As Comissões Temporárias extinguir-se-ão findo o prazo determinado para a sua duração e indicado na Resolução que as constitui, tendo ou não terminado o seu trabalho.

Parágrafo único. A requerimento da maioria absoluta dos membros de qualquer Comissão Temporária, poderá ser solicitada à Presidência da Câmara a prorrogação dos prazos previstos para conclusão dos seus trabalhos, com a finalidade de anexar documentos, ouvir testemunhas ou quaisquer outras providências que se façam necessárias em qualquer fase das investigações e que, deferindo, o fará em tempo mínimo superior à metade do prazo previsto na Resolução que a constitui.

Art. 106. As Comissões Temporárias relatarão suas conclusões ao Plenário da Câmara através de seu Presidente, sob a forma de parecer fundamentado e, se houver medidas a propor, o farão através da representação de projeto de Resolução, quando for o caso.

Art. 107. Sempre que forem solicitadas informações ao Prefeito ou a qualquer autoridade, ou sindicância preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o Art. 93, IV, deste Regimento, até o máximo de quinze dias, findo o qual, deverá a Comissão exarar o seu parecer. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

Art. 108. As Comissões da Câmara deverão diligenciar as Providências necessárias ao desempenho de suas atividades regimentais.

TÍTULO III DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 109 – REVOGADO (Pela Resolução nº 009/2020)

Parágrafo único. REVOGADO (Pela Resolução nº 009/2020)

CAPÍTULO I DAS SESSÕES SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 110. As Sessões da Câmara serão:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

I - Ordinárias - realizadas nos períodos ordinários de sessões, previstos no Art. 30, inciso I nas alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Municipal; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

II - Extraordinárias - realizadas nas hipóteses definidas no Art. 30, inciso II, e 34, inciso I alíneas "a" e "b", inciso II e Parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

III - Especiais - realizadas de acordo com este Regimento e convocadas pelo Presidente da Câmara, a requerimento de Vereador ou de entidade representativa de segmentos da comunidade devidamente constituída.

IV - Solenes - realizadas na forma deste Regimento ou quando convocadas pelo seu Presidente;

V - Secretas - realizadas quando convocadas pela Mesa da Câmara Municipal, na forma regimental.

ART. 111. REVOGADO (Pela Resolução nº 009/2020)

§ 1º. REVOGADO (Pela Resolução nº 009/2020)

§ 2º REVOGADO (Pela Resolução nº 009/2020)

§ 3º REVOGADO (Pela Resolução nº 009/2020)

Art. 111-A. Na última Sessão Plenária de cada mês, do período ordinário e extraordinário será executado após a abertura dos trabalhos pelo Presidente, o canto do Hino Nacional Brasileiro. (Incluído pela Resolução nº 009/2020)

Parágrafo único. No início e no término de cada sessão legislativa será executado o hino do Município de Itabuna. (Incluído pela Resolução nº 009/2020)

SEÇÃO II DA PUBLICIDADE

Art. 112. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa devidamente credenciada na divulgação das atividades do legislativo, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal oficial e transmitindo-se os debates por rádio e televisão, ao vivo ou por gravação, sempre que possível.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se também às reuniões das Comissões Técnicas, sempre que estiverem em discussão proposições da iniciativa popular ou do interesse específico de determinado segmento da comunidade.

§ 2º. Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Câmara manterá entre seus serviços, além de uma assessoria de comunicação, a imprensa oficial da Câmara e a emissora oficial do Legislativo, considerando-se: (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

I - imprensa oficial da Câmara é o jornal ou revista, de circulação local, no mínimo semanal, que vencer a licitação para divulgação dos atos oficiais e o informativo diário das atividades gerais do Legislativo.

Art. 113. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, ocupando lugar nas suas galerias, observado o que sobre o uso das mesmas dispõe este Regimento interno e as seguintes condições:

I - apresentar-se convenientemente trajado, de acordo com os padrões convencionais, ressalvado o uso de trajes regionais ou típicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

II - não portar arma de qualquer espécie;

III - manter no recinto atitude compatível com a dignidade da Casa;

IV - não falar alto de modo que possa perturbar a ordem dos trabalhos legislativos.

SEÇÃO III

DA DURAÇÃO DAS SESSÕES (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

Art. 114. A Câmara reunir-se-á de segunda a quarta-feira.

§ 1º. Ficam reservadas as quintas e sextas-feiras para as reuniões das demais Comissões, para as audiências públicas e quando necessário Sessões Plenárias. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

§ 2º. Os trabalhos no recinto da Câmara às segundas, terças e quartas-feiras terão início às 14:00 (quatorze) horas, com quinze minutos de tolerância, a exceção dos horários estabelecidos neste Regimento para funcionamento das Comissões Técnicas. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

§ 3º. Esgotado o prazo de que trata o parágrafo anterior sem "quórum" para abertura da sessão, o Presidente, ou quem o estiverem substituindo, mandará lavrar termo circunstanciado pelo redator de debates, que independerá de aprovação, consignando-se o registro dos Vereadores presentes e dos ausentes, sendo o termo assinado pelos Edis que compareceram, declarando em seguida prejudicada a realização da sessão. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

§ 4º. Excetuadas as Solenes, as sessões da Câmara terão a duração máxima de quatro (04) horas, podendo esse prazo ser prorrogado por iniciativa do Presidente ou a requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, na forma prevista neste Regimento Interno, aprovado pelo Plenário. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

Art. 115. Qualquer sessão da Câmara somente poderá ser aberta pelo Presidente ou por outro membro da Mesa Diretora da Câmara ou, na ausência destes, por outro Vereador, de acordo com este Regimento, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros, e só deliberará com a presença de maioria absoluta. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

§ 1º. Considera-se presente à sessão o Vereador que assinar o livro ou a folha de presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.

§ 2º. O Vereador poderá justificar a ausência na primeira sessão subsequente à ocorrência da falta, alegando motivo relevante ou força maior devidamente comprovado, ficando a critério da Mesa Diretora, por decisão da maioria de seus membros, aceitar ou não a justificativa.

§ 3º. Só poderá votar o Vereador que participar das discussões.

Art. 116. Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a presidência. Sendo essa condição comum a mais de um Vereador, presidirá a sessão o mais votado dentre eles na última eleição municipal. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

Art. 117. Será aplicado às sessões extraordinárias, solenes, especiais e secretas, no que couber e não for conflitante, o disposto neste Regimento no que tange ao funcionamento, divisão e tempo de duração dos trabalhos para as sessões ordinárias.

Parágrafo único. Caberá à Mesa Diretora, por maioria, decidir das questões omissas neste Regimento, no que tange às sessões da Câmara, respeitadas as competências do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

SEÇÃO IV

DAS ATAS DAS SESSÕES (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

Art. 118. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, constando resumidamente os assuntos tratados, a fim de serem submetidos a Plenário.

§ 1º. As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados em ata apenas com a declaração do objeto a que se refere, salvo requerimento de transcrição total aprovado pela Mesa Diretora.

§ 2º. A transcrição de declaração de voto, feito por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida à Mesa.

§ 3º. A ata da sessão anterior será lida, apreciada e aprovada na sessão subsequente, com ou sem emendas. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

§ 4º. Cada Vereador poderá pedir a sua retificação ou a impugnação total da ata.

§ 5º. Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

§ 6º. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata e, aprovada a retificação, a mesma será indicada na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 7º. Não poderá votar nem impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refere.

§ 8º. Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente, pelos Secretários e pelos demais Vereadores presentes à sessão em que for a mesma aprovada, devendo, no prazo de quarenta e oito horas improrrogáveis, serem as deliberações transcritas em livro próprio.

Art. 119. As atas das sessões de abertura e encerramento de cada período legislativo, serão lavradas pelo redator de debates sob a coordenação do Primeiro Secretário da Câmara e no final da sessão submetida à aprovação com qualquer número e assinada pelos Vereadores presentes. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

Art. 120. A ata de Sessão Secreta será lavrada pelo Vereador designado pelo Presidente para secretariá-la e, depois de lida, apreciada e aprovada, com ou sem emendas, será lacrada e arquivada, seu rótulo rubricado pela Mesa Diretora, inserida em cofre, somente podendo ser reaberta em outra Sessão Secreta, por deliberação do Plenário e a requerimento da Mesa Diretora ou de um terço (1/3) dos Vereadores.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 121. As sessões ordinárias serão semanais, com início às 14:00 (quatorze) horas, de acordo com o Art. 114, § 2º deste Regimento.

Art. 122. As sessões ordinárias compõem-se de:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Explicação Pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

Art. 123. À hora do início dos trabalhos, determinará o Presidente que o 2º Secretário, ou seu substituto, verifique a presença dos Vereadores pelo respectivo livro ou folha de presença e, constatando encontra-se presente 1/3 (um terço) dos Edis, declarará aberta a sessão. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

§ 1º. Na falta do número legal para abertura da sessão, o Presidente, ou o seu substituto, aguardará durante quinze minutos e, caso assim não ocorra, fará lavrar termo circunstanciado pelo redator de debates, que independerá de aprovação, consignando-se o registro dos Vereadores presentes e dos ausentes, sendo o termo assinado pelos Edis que compareceram, declarando em seguida prejudicada a realização da sessão. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

§ 2º. A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de qualquer Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre feita nominalmente, constando da ata os nomes dos ausentes.

§ 3º. Sempre que for constada a ausência do "quórum" exigido para abertura das sessões e deliberação do Plenário, proceder-se-á da forma estabelecida no § 1º deste artigo.

§ 4º. As matérias constantes do expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas por falta do "quórum", ficarão para o expediente da sessão ordinária subsequente.

Art. 124. Havendo número legal, a sessão terá início com o Expediente, devendo o tempo destinado à realização dos trabalhos ser dividido da seguinte maneira:

I - Expediente - 02:00 (duas) horas.

II - Ordem do Dia - 02:00 (duas) horas.

SEÇÃO II DO EXPEDIENTE

Art. 125 - O Expediente está dividido em:

I - **Pequeno Expediente**, com duração de 01:00 (uma) hora. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

II - **Grande Expediente**, com duração de 01:00 (uma) hora. (NR dada pela Resolução nº 009/2020)

Art. 126 - O Pequeno Expediente é destinado:

- I - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II - leitura do Expediente da Secretaria e requerimentos formulados diretamente à Mesa;
- III - leitura das proposições de autoria dos Vereadores, da iniciativa do Prefeito e da iniciativa popular;
- IV - uso da palavra, pelos Vereadores, para breves comunicações, começando pelas Lideranças partidárias;
- V - apresentação, pelos Vereadores, de requerimentos e indicações.

§ 1º. A leitura da matéria tratada no Pequeno Expediente será feita pelo 1º Secretário, na seguinte ordem:

- a) Expediente recebido do Executivo;
- b) Expediente recebido de diversos;
- c) Expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 2º. A leitura e apresentação das proposições no Pequeno Expediente obedecerá à seguinte ordem:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

- a) emendas a Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno; (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)
- b) projeto de lei complementar; (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)
- c) projeto de lei ordinário; (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)
- d) projeto de lei da iniciativa popular; (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)
- e) projeto de decreto legislativo; (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)
- f) projeto de Resolução; (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)
- g) requerimento; (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)
- h) indicações; (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)
- i) pedido de providências; (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)
- j) moções; (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)
- k) outras matérias. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 3º. De qualquer documento apresentado no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados, salvo as cópias das proposições de qualquer espécie ou procedência que serão obrigatoriamente fornecidas aos Vereadores quarenta e oito horas após apresentação das mesmas em Plenário ou na Secretaria Parlamentar da Câmara.

§ 4º. Procedida a leitura do Expediente, o Presidente passará a palavra às Lideranças, pela ordem de solicitação, pelo prazo de cinco (05) minutos no máximo, para breves comunicados, não podendo concluir por requerimentos ou indicações.

§ 5º. Após as comunicações das Lideranças, o Presidente passará a palavra aos Vereadores, pela ordem de inscrição e pelo prazo de cinco minutos cada, para os fins previstos neste Regimento.

§ 6º. O Vereador responsável pela defesa de proposição de autoria popular, regularmente inscrito, terá, no Pequeno Expediente, o prazo a ser determinado pelo Presidente para uso da palavra, exclusivamente para apresentação da proposição. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 7º. O Pequeno Expediente será encerrado na hora regimental, logo após concluir o Vereador que estava com a palavra.

Art. 127. Encerrado o Pequeno Expediente, o Presidente da Câmara declarará aberto o Grande Expediente, concedendo a palavra ao Vereador inscrito, pelo tempo que lhe for designado, reservando igual tempo para os debates.

Parágrafo único. Os assuntos que concluírem por requerimento serão submetidos a discussão do Plenário, sendo concedida a palavra, por cinco (05) minutos improrrogáveis, aos Vereadores que se manifestarem, procedendo-se, em seguida, a votação.

Art. 128. O Grande Expediente é destinado a:

- I - discussão de requerimentos e pareceres;
- II - exposição e debates de assuntos relevantes do interesse da Câmara, do Estado e da União, obedecendo a seguinte preferência:
 - a) discussão de requerimentos, nos termos deste Regimento;
 - b) discussão de pareceres das Comissões que não se refiram a proposições próprias de votação na Ordem do Dia;
 - c) uso da palavra pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro próprio, versando sobre tema livre.

§ 1º. No Grande Expediente só serão objetos de deliberação:

- a) pareceres sobre matérias não próprias de votação na Ordem do Dia;
- b) requerimentos comuns;
- c) relatórios das Comissões Especiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

§ 2º. O prazo para o Vereador usar da tribuna na discussão de requerimentos, pareceres e relatórios, será de 05 (cinco) minutos, improrrogáveis.

§ 3º Para falar no Grande Expediente, pelo prazo de quinze (15) minutos, o Vereador solicitará sua inscrição ao 1º Secretário. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 4º. Deferida a inscrição para usar da palavra no Grande Expediente, a critério da Mesa Diretora, será a mesma devidamente registrada na ata, contendo obrigatoriamente o nome do orador e o assunto. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 5º. A inscrição para uso da palavra, em tema livre no Grande Expediente, daqueles Vereadores que não a usarem na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte e assim sucessivamente. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 6º. Os assuntos ventilados no Grande Expediente serão discutidos em Plenário, quando for o caso, podendo o orador concluir por requerimento, apresentação de projetos de lei ou indicações.

§ 7º. No Grande Expediente poderão inscrever-se para temas livres até dois (02) oradores por sessão, observadas a ordem de entrada das inscrições para as sessões subsequentes.

§ 8º. Tratando-se de matéria de urgência e de relevância, poderão inscrever-se mais de dois (02) Vereadores, a critério da Mesa Diretora, facultando-se ainda a palavra a Vereador que não se encontrava inscrito.

§ 9º. O orador que, por esgotar-se o tempo reservado ao Grande Expediente, for interrompido em sua palavra, terá assegurado o direito de ocupar a tribuna em primeiro lugar na sessão subsequente, com tempo integral.

§ 10. O Vereador que, inscrito para falar no Grande Expediente, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista de inscrições.

SEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

Art. 129. Findo o Expediente, tratar-se-á das matérias destinadas à Ordem do Dia.

§ 1º. Para a Ordem do Dia far-se-á a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá com o "quórum" de maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º. Não se verificando o "quórum" regimental, o Presidente aguardará por quinze minutos antes de declarar encerrada a sessão, procedendo de acordo com o § 1º do Art. 123 deste Regimento. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 130. Nenhuma proposição será ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência de pelo menos vinte e quatro (24) horas do início da sessão.

§ 1º. A Secretaria Parlamentar da Câmara fornecerá aos Vereadores cópias das proposições, dos pareceres, relatórios e da Ordem do Dia. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 2º. Iniciada a Ordem do Dia mediante declaração do Presidente da Câmara, o 1º Secretário procederá a leitura das matérias que se tenha a discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada, interrompida ou, em caso de urgência, adiada ou invertida sua ordem na pauta, a requerimento de qualquer Vereador e por decisão do Plenário.

§ 3º. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à classificação preferencial na seguinte ordem:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

- I - matérias adiadas da sessão anterior;
- II - vetos;
- III - proposições em regime de urgência;
- IV - proposições em redação final;
- V - proposições em discussão única;
- VI - proposições em segunda discussão;
- VII - proposições em primeira discussão;
- VIII - recursos;
- IX - demais matérias.

§ 4º. As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observando a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas da mesma classificação.

SEÇÃO IV – DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 131. Não havendo mais matérias sujeitas a deliberação do Plenário da Câmara na Ordem do Dia, anunciará o Presidente sumariamente a Ordem do Dia da sessão seguinte, concedendo em seguida a palavra para explicação pessoal.

§ 1º. A explicação pessoal é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício mandato.

§ 2º. A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão ao Presidente da Câmara e anotada cronologicamente em lista própria, prevalecendo o disposto neste Regimento a respeito das inscrições para uso da palavra pelos Vereadores.

§ 3º. Não poderá o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal nem ser aparteado, sendo o mesmo devidamente advertido em caso de inobservância desta determinação e, se reincidente, terá a palavra cassada.

Art. 132. Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo antes de esgotado o prazo regimental de encerramento, se assim o decidir a Presidência.

Parágrafo único - A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação pessoal.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 133. As sessões extraordinárias ocorrerão na forma prevista na Lei Orgânica e neste Regimento Interno. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

SEÇÃO I DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NO PERÍODO LEGISLATIVO ORDINÁRIO

Art. 134. As sessões extraordinárias da Câmara Municipal realizadas nos períodos ordinários de sessões ocorrerão na forma prevista no inciso II e Parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e obedecerão às disposições Regimentais de que trata esta seção. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 135. As sessões extraordinárias realizadas durante o período ordinário de sessões serão sempre convocadas pelo Presidente, em sessão ou fora dela.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

§ 1º. Quando feita fora da sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores no prazo mínimo de quarenta e oito horas improrrogáveis, através de notificação expedida pelo 1º Secretário, mediante contrafé, e ou por e-mails institucionais dos parlamentares, através de edital que também será afixado no átrio do prédio da Câmara, no site oficial e na imprensa do Poder Legislativo. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 2º. A notificação e o edital de convocação, de que tratam o parágrafo anterior, consignarão a matéria ou as matérias a serem tratadas na sessão objeto da convocação, não podendo ser abordados quaisquer outros assuntos estranhos à pauta de convocação.

§ 3º. As sessões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia, a qualquer hora, inclusive aos sábados, domingos, feriados, dias santificados ou após o encerramento de uma sessão ordinária, caso em que não haverá remuneração.

§ 4º. A ordem do dia nas sessões extraordinárias restringir-se-á exclusivamente à matéria objeto da convocação referida na notificação e no edital de convocação, à exceção da leitura e aprovação da ata da sessão anterior e breves comunicações das Lideranças.

§ 5º. Nas sessões extraordinárias não haverá expediente, sendo todo o tempo destinado à Ordem do Dia, iniciada logo após a leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

§ 6º. Aberta a sessão extraordinária, o Presidente ou seu substituto legal determinará ao 2º Secretário que proceda verificação de presença e, não se constatando o "quórum" regimental para abertura e deliberação pelo plenário, após tolerância de quinze minutos o Presidente encerrará os trabalhos e determinará a lavratura de termo circunstanciado pelo redator de debates, que independerá de aprovação, consignando-se o registro dos Vereadores presentes e dos ausentes, sendo o termo assinado pelos Edis que compareceram, declarando em seguida prejudicada a realização da sessão.

SESSÃO II

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NO PERÍODO EXTRAORDINÁRIO DE SESSÕES (RECESSO)

Art. 136. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente no período de recesso, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 1º. O Prefeito Municipal, sempre que houver assunto relevante, do excepcional interesse do Município e de urgência comprovada, convocará a Câmara extraordinariamente no período do recesso, mediante ofício ao Presidente.

§ 2º. Recebido o ofício do Prefeito ou o requerimento referido no Art. 34, inciso I alínea "b" da Lei Orgânica Municipal, o Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação, através de notificação expedida pelo 1º Secretário, aos demais Vereadores, instalando-se o período no prazo de cinco dias a partir da data do recebimento daquele ofício ou requerimento. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 3º. Durante sessão extraordinária no período de recesso, a câmara deliberará exclusivamente sobre as matérias para a qual foi convocada, sendo vedada a apreciação de qualquer outra.

CAPITULO IV

DAS SESSÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 137. As Sessões Especiais da Câmara Municipal destinar-se-ão:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

- I - apresentação, discussão e votação das proposições de iniciativa popular;
- II - discussão de pareceres e relatórios da comissão de Legislação sobre as proposições da iniciativa popular;
- III - apresentação de requerimento, indicações, moções, votos de congratulações e demais matérias de autoria de Vereadores e da iniciativa popular, nos termos do que dispõe o inc. XI do Art. 29 da Constituição Federal.
- IV - discussão e deliberação de qualquer assunto relevante e do interesse específico do Município, de bairro ou de segmento da comunidade.

Art. 138. As Sessões Especiais serão realizadas sempre que houver assunto de relevante interesse do Município e da comunidade.

§ 1º. As Sessões Especiais, na forma do disposto no "caput" deste artigo, serão convocadas, em sessão ou fora dela, por iniciativa:

- a) da Presidência da Câmara
- b) de qualquer Vereador
- c) de entidade representativa de segmento da comunidade, comprovado o legítimo interesse da matéria ou matérias em discussão.

§ 2º. Quando a convocação para realização de sessão especial ocorrer fora de sessão, dela serão cientificados os Vereadores e os representantes das entidades diretamente interessadas, na forma estabelecida neste Regimento.

§ 3º. As Sessões Especiais convocadas serão realizadas em qualquer dia da semana, inclusive domingos, feriados e dias santificados.

§ 4º. As Sessões especiais poderão ser realizadas fora da sede da edilidade, desde que o autor da convocação o requeira com antecedência mínima de cinco dias da data de realização da sessão, e delibere favoravelmente o Plenário da Câmara, por maioria absoluta dos seus membros.

§ 5º. O pedido de que trata o parágrafo anterior constará do requerimento de convocação da Sessão Especial.

Art. 139. Nas Sessões Especiais serão tratados exclusivamente os assuntos para os quais estejam elas destinadas e, ainda, que ensejaram suas realizações conforme descrito no requerimento de convocação, salvo a apresentação de proposição da iniciativa popular. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 140. Nas Sessões Especiais em que estejam incluídas na Ordem do Dia a discussão e votação de proposição da iniciativa popular, a pessoa encarregada de defendê-la tomara assento à Mesa Diretora, a convite do Presidente, participando dos debates com direito ao uso da palavra, porém sem direito a voto.

SEÇÃO II DA TRIBUNA LIVRE

Art. 141. Tribuna Livre é a parte da Sessão Especial destinada à manifestação da comunidade sobre matéria de interesse do Município, reivindicações ou proposições da iniciativa popular.

§ 1º. A tribuna livre terá duração máxima e improrrogável de trinta (30) minutos.

§ 2º. O Presidente concederá a palavra aos munícipes inscritos, segundo a ordem de inscrição e de acordo com estabelecido neste Regimento. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 3º. O munícipe terá prazo de 10 (dez) minutos para uso da palavra e não poderá ser aparteado, exceto na hipótese de infração quando será advertido pelo Presidente e na reincidência terá a palavra cassada. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO V DAS SESSÕES SOLENES

Art. 142. As Sessões Solenes serão convocados pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado, para posse e instalação de legislatura, bem como solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º. As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, desde que assim o delibere a maioria absoluta de seus membros, e não haverá Expediente nem Ordem do Dia, sendo dispensada a leitura da ata e verificação de presença.

§ 2º. Nas Sessões Solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento e o programa a ser obedecido será previamente organizado e terá ampla divulgação.

§ 3º. Nas Sessões Solenes somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o Vereador que for indicado pelo Presidente como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas, autoridades e representantes de classe, sempre a critério da Presidência da Câmara. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 143. Serão comemoradas, a critério da mesa diretora e ou a requerimento de vereador, em Sessões Solenes as seguintes datas: (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

- I – 08 de março – Dia Internacional da Mulher
- II – 17 de março – Dia da Comunidade Sergipana
- III – 18 de abril – Dia do Livro dos Espíritos (Incluído pela Resolução nº 002/2005);
- IV – 19 de abril – Dia das Comunidades Indígenas
- V – 01 de maio – Dia do Trabalho
- VI – 01 de junho – Dia da Imprensa. (Incluído pela Resolução nº 001/2017)
- VII – 02 de julho – Dia da Independência da Bahia
- VIII – 28 de julho – Dia da Cidade de Itabuna
- IX – 07 de setembro - Independência do Brasil
- X - 09 de setembro – Dia do Administrador; (Incluído pela Resolução nº 002/2015)
- XI – 01 de outubro – Dia do Vereador
- XII – 05 de novembro – Dia da Cultura
- XIII – 20 de novembro – Dia da Consciência Negra
- XIV – 27 de novembro – Dia da Comunidade Sírio-libanesa
- XV – 08 de dezembro – Dia da Justiça. (Incluído pela Resolução nº 002/2015)

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 144. A Câmara realizará Sessões Secretas, por deliberação da maioria de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou deliberando sobre: (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

- I - perda do mandato do Prefeito, Vice-prefeito ou Vereador;
- II - suspensão de ato do prefeito, quando arbitrário, constituir abuso de poder ou prerrogativa ou for contrário ao interesse público;
- III - destituição da Mesa ou de qualquer dos seus membros;
- IV - apuração de responsabilidade do Prefeito ou Vereador;
- V - punição do servidor da Câmara;
- VI - concessão de título de Cidadão Itabunense ou de qualquer outro tipo de homenagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

§ 1º. Iniciativa da Sessão Secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente se o objeto deverá ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 2º. O Presidente designará um Vereador para secretariar a Sessão Secreta.

§ 3º. A ata será lavrada pelo secretário, lida e aprovada na mesma sessão, sendo lacrada e arquivada com rótulo datado e assinado pela Mesa Diretora, só podendo ser reaberta em outra sessão igualmente secreta, sob pena de responsabilidade criminal.

§ 4º. Será permitido ao Vereador que participar dos debates fazer súmula escrita do seu pronunciamento para ser arquivado juntamente com ata e os documentos relativos à sessão.

§ 5º. Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada em todo ou em partes. Nas sessões Secretas não poderá ser deliberada qualquer outra matéria a não ser o objeto da Sessão Secreta.

§ 6º. Se, para realização de Sessão Secreta, tiver que ser interrompida sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e suas dependências, assim como aos servidores da Casa, representantes da imprensa falada e escrita, determinando também que se interrompam as gravações dos trabalhos, se houver.

§ 7º. Nas Sessões Secretas não será permitida a presença de qualquer servidor da casa, salvo se a sessão tratar da hipótese prevista no inc. V deste artigo.

§ 8º. As Sessões Secretas terão preferência sobre as públicas, que ficarão suspensas.

TITULO IV DAS PROPOSIÇÕES CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 145. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário da Câmara. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 1º. São modalidades de proposições: (Remunerado pela Resolução nº. 009/2020)

- I - emendas à Lei Orgânica do Município;
- II - projetos de leis complementares;
- III - projetos de leis ordinárias;
- IV - medidas provisórias;
- V - projetos de decretos legislativos;
- VI - projetos de Resolução;
- VII - substitutivos, emendas ou subemendas;
- VIII - pareceres;
- IX - relatórios;
- X - indicações;
- XI - pedidos de providências;
- XII - requerimentos;
- XIII - recursos;
- XIV - representações;
- XV - moções.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

§ 2º. Incluem-se, por extensão do conceito de proposição o veto aposto pelo Poder Executivo aos projetos de leis aprovados pela Câmara Municipal. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 146. Todas as deliberações da Câmara tomadas em Plenário e que independem do Executivo, serão objeto, conforme o caso, de:

- I – Resolução;
- II – decreto Legislativo.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS DAS PROPOSIÇÕES

Art. 147. As proposições deverão ser apresentadas na forma articulada para os projetos de lei, Resolução, decretos legislativos, substitutivos, emendas e subemendas, em termos claros sintéticos, em ortografia oficial e assinados pelo Autor ou Autores.

§ 1º. Exceção feita às emendas e subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem e a acompanhas de justificativas por escrito.

§ 2º. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha a seu objeto.

§ 3º. Qualquer proposição será indeferida de pleno pela Presidência da Câmara quando:

- a) versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- b) que delegar a outro poder atribuições privativas do Poder Legislativo;
- c) que seja inconstitucional, ilegal ou antirregimental;
- d) quando versar sobre matéria já aprovada, rejeitada ou prejudicada na mesma sessão legislativa; (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)
- e) que contiver expressões impróprias e a critério da Mesa Diretora.

§ 4º. Da decisão da Presidência caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo Autor dentro de 15 (quinze) dias, e remetido à Comissão de Legislação, a qual, no prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas, prolatará o seu parecer que será incluído na Ordem do Dia da Sessão imediata para deliberação do Plenário. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 5º. Verificada, durante a tramitação, identidade ou semelhança entre proposições, aquelas apresentadas posteriormente serão anexadas, por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 6º. A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública municipal deverá estar acompanhada da documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos exigidos em lei. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Art.148. Considera-se Autor de uma proposição, para os efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

Parágrafo único. Os signatários de uma proposição não poderão retirar suas assinaturas depois que esta for encaminhada à Mesa Diretora e receber o despacho inicial.

SEÇÃO DOS PROJETOS SUBSEÇÃO DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

Art. 149. Emendas à Lei Orgânica do Município são propostas apresentadas, na forma prevista na legislação vigente, objetivando alterá-la, modificando-a, incluindo ou suprimindo os seus dispositivos. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 1º REVOGADO (Pela Resolução nº. 009/2020)

§ 2º REVOGADO (Pela Resolução nº. 009/2020)

§ 3º REVOGADO (Pela Resolução nº. 009/2020)

SUBSEÇÃO II DOS PROJETOS DE LEIS COMPLEMENTARES

Art. 150. O projeto de lei complementar é a proposta que tem por fim regulamentar matéria que necessite de um detalhamento e que foi aprovada pela Lei Orgânica Municipal. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 151. A iniciativa das leis complementares cabe a qualquer Vereador, as Comissões Técnicas, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma regimental e nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, ressalvadas àquelas reservadas a competência privativa. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 152. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara.

SUBSEÇÃO III DOS PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS

Art. 153. Projeto de lei é a proposição que tem por fim regulamentar matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único. São requisitos dos projetos de lei:

- I - ementa e seu conteúdo;
- II - enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV - menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V - assinatura do autor;
- VI - justificativa com exposição circunstanciada dos motivos e méritos que fundamentam adoção da medida proposta;
- VII - observância, no que couber, ao disposto neste Regimento.

Art. 154. A iniciativa dos projetos de leis cabe:

- I - ao vereador;
- II - à Mesa Diretora da Câmara;
- III - às Comissões Técnicas;
- IV - ao Prefeito Municipal;
- V - aos cidadãos na forma da lei.

Art. 155. As Comissões Técnicas só terão iniciativa de proposições que versem sobre matéria sob sua respectiva responsabilidade.

Art. 156. Revogada



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

Parágrafo único. Revogado

Art. 157. A iniciativa popular de projetos de lei, de interesse específico do Município, de seus distritos e bairros, dependerá da manifestação, no mínimo de 5% (cinco) do eleitorado interessado, nos termos da Lei Orgânica Municipal. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 1º. Os projetos de lei da iniciativa popular serão apresentados à Câmara Municipal, firmados pelos eleitores interessados, com as anotações correspondentes ao número do título de cada um e da zona eleitoral respectiva.

§ 2º. O Presidente da Câmara Municipal, preenchidas as condições de Admissibilidade prevista na Lei Orgânica Municipal, não poderá negar seguimento ao projeto, devendo encaminhá-lo às Comissões Técnicas na forma regimental. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 3º. Se um projeto da iniciativa popular não estiver redigido de acordo com a técnica legislativa e as exigências estabelecidas neste Regimento, o Presidente da Câmara recebendo-o encaminhá-lo-á à Comissão de Legislação para que proceda a adequação da propositura às Normas Regimentais, no prazo improrrogável no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao término do qual o projeto será remetido à Presidência para as providências pertinentes. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 4º As Comissões Técnicas incumbidas de examinar os projetos de iniciativa popular apenas se manifestarão no sentido de esclarecer o Plenário, não podendo se pronunciar sobre o mérito da proposta.

§ 5º Os projetos da iniciativa popular terão tramitação especial definida neste Regimento.

Art. 158. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SUBSEÇÃO IV DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS

Art. 159. O Prefeito Municipal, em caso de calamidade pública, poderá adotar medidas provisórias com força de lei para abertura de Crédito Extraordinário, devendo submetê-la de imediato à Câmara Municipal que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de 05 (cinco) dias. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 1º. A medida provisória perderá a eficácia se não for convertido em lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 2º. As medidas provisórias que perderem sua eficácia ou forem rejeitadas não poderão ser reeditadas.

Art. 160. A adoção de medidas provisórias dependerá da prévia declaração de estado de calamidade pública.

SUBSEÇÃO V DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 161. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regulamentar assuntos da economia interna da Câmara, de natureza político-administrativo, e versará sobre a sua secretaria administrativa, Mesa Diretora e os Vereadores.

§ 1º. Constituem matérias de projetos de Resolução:

- I – destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- II – fixação da remuneração dos vereadores para vigorar na legislação seguinte;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

- III – fixação de verba de representação do Presidente da Câmara;
- IV – elaboração e reforma do Regimento interno;
- V – constituição de Comissões de Representação;
- VI – organização dos serviços administrativos sem criação de cargos;
- VII – julgamento de recursos;
- VIII – demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º. A iniciativa dos projetos de Resolução poderão ser da Mesa, dos vereadores ou das Comissões, nos termos deste Regimento. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 3º. Os projetos de Resolução terão a mesma tramitação dos projetos de lei.

§ 4º. Constituirá Resolução, a ser expedida pelo Presidente da Câmara, o ato relativo à cassação do mandato de vereador.

§ 5º. Os projetos de Resolução terão votação única.

SUBSEÇÃO VI DOS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVO

Art. 162. Projeto de decreto legislativo é a proposição de competência da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito, e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º. Constituem matérias de projeto de decreto legislativo:

- I - concessão de licença ao Prefeito;
- II - autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos; (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)
- III - concessão de título de Cidadão Itabunense ou qualquer outra homenagem a pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município.
- V - sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o seu poder regulamentar.

§ 2º. Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decretos legislativos a que se referem os incisos I, II e V do parágrafo anterior. Os demais poderão ser iniciativa da Mesa, dos Vereadores ou das Comissões Técnicas, observando-os o disposto o disposto no Art. 155 deste Regimento. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 3º constituirá decreto legislativo, a ser expedido pelo Presidente da Câmara, o ato relativo à cassação do mandato Prefeito.

SUBSEÇÃO VII DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 163. Substitutivo é o projeto de lei, de Resolução ou de decreto legislativo, apresentado por Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único - Não é permitido substitutivo parcial.

Art. 164. Emenda é a proposição apresentada como acessório da outra.

§ 1º As emendas podem ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

- I - supressivas;
- II - aditivas;
- III - substitutivas;
- IV - modificativas.

§ 2º. Emenda supressiva é a proposição que visa retirar qualquer parte especificada da proposição em estudo.

§ 3º. Emenda aditiva é a proposição que visa acrescentar a proposição em estudo.

§ 4º. Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedâneo da outra.

§ 5º. Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de parte especificada da proposição em estudo.

§ 6º. A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

§ 7º. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

§ 8º. A redação final só poderá sofrer emendas que visem evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto na redação original da matéria.

§ 9º. O Autor do projeto que receber emenda, subemenda ou substitutivo estranho ao seu objeto terá direito a reclamar contra a sua admissão, competindo à Mesa Diretora da Câmara decidir sobre a reclamação, com recurso da decisão ao Plenário.

Art. 165. Os substitutivos, emendas e subemendas apresentadas em Plenário serão recebidos pela Mesa Diretora durante o expediente ou em fase da primeira discussão da matéria a que se referem.

§ 1º. As proposições que recebam emendas ou substitutivos terão suas discussões transferidas.

§ 2º. Em se tratando de substitutivos, serão remetidos para análise nas Comissões competentes.

Art. 166. Em fase de segunda discussão as proposições não poderão receber emenda, subemenda ou substitutivo, cabendo apenas solicitação de destaques.

§ 1º. Apresentado substitutivo por seu Autor ou pela Comissão Técnica, será este discutido preferencialmente em lugar do projeto original.

§ 2º. As emendas e subemendas serão recebidas e discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Legislação para ser novamente redigido, incluído as emendas aprovadas.

§ 3º. A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser aprovada na segunda discussão.

SUBSEÇÃO VIII DOS RELATÓRIOS

Art. 167. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito por esta, que encerra as suas considerações e conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único. Quando as conclusões das Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

relatório far-se-á acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou Resolução, salvo se se tratar de projeto de lei da iniciativa exclusiva do Prefeito.

SUBSEÇÃO IX DAS INDICAÇÕES

Art. 168. Indicação é a proposição escrita ou oral pela qual o Vereador sugere medidas executivas ou legislativas aos poderes públicos Estadual ou Federal, portanto, que escapam à esfera municipal.

Art. 169. As indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, através de ofício, a quem de direito, pelo primeiro Secretário da Câmara.

Parágrafo único. Entendendo a Mesa Diretora que a indicação não deve ser encaminhada, dará ciência da decisão ao seu Autor, que poderá recorrer da decisão ao Plenário.

SUBSEÇÃO X DOS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS

Art. 170. O pedido de providências é a proposição, escrita ou verbal, através da qual o Vereador pode pedir ou sugerir medidas aos órgãos públicos municipais.

Art. 171. Os pedidos de providências serão lidos no Pequeno Expediente e encaminhados a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. No caso de entender a Mesa Diretora que o pedido de providência não deverá ser encaminhado, dará conhecimento da decisão ao Autor, que poderá recorrer da decisão ao Plenário.

SUBSEÇÃO XI DOS REQUERIMENTOS

Art. 172. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou Comissão ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente, da Ordem do Dia, ou do interesse dos munícipes.

§ 1º. Serão verbais ou escritos e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- III - observância de disposição regimental;
- IV - retirada pelo Autor de requerimento ou proposição ainda não submetida a deliberação do Plenário;
- V - requisição de documentos, livros, processos ou publicações existentes na Câmara sobre proposições em discussão;
- VI - justificativas de voto ou sua transcrição;
- VII - retificação de ata;
- VIII - verificação de "quórum";
- IX - destaque de matéria para discussão;

§ 2º. Serão verbais ou escritos e decididos pela Mesa Diretora os requerimentos que solicitem:

- I - encerramento de discussões;
- II - voto de louvor, pesar ou repúdio;
- III - inscrição de documentos em ata;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

IV - realização de Sessões Solenes.

§ 3º. Serão verbais ou escritos e sujeitos a apreciação do Plenário, independentemente de discussão, os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;
- II - dispensa da leitura constante da Ordem do Dia;
- III - votação aberta; (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)
- IV - manifestação do Plenário sobre aspectos da matéria em discussão.

§ 4º. Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

- I - licença de Vereador;
- II - audiência de Comissão Técnica;
- III - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- IV - juntada e desentranhamento de processos;
- V - inclusão de proposição em regime de urgência;
- VI - retirada de proposição já sob deliberação do Plenário;
- VII - anexação de proposição com objetivo idêntico;
- VIII - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio a entidades públicas;
- IX - constituição de Comissões Especiais;
- X - convidar o Prefeito e convocar os agentes políticos municipais, para prestarem esclarecimento em Plenário. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 5º. Os requerimentos referidos nos itens I, III, IV, V e VI do parágrafo anterior serão apresentados durante o Expediente.

§ 6º. Os requerimentos e petições dos Municipais serão lidos no Pequeno Expediente e encaminhados pelo Presidente para as providências pertinentes, cabendo a este indeferi-lo e arquivá-los desde que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara; quando não estiverem propostos em termos adequados, o Presidente determinará à Secretaria as devidas correções.

SUBSEÇÃO XI DOS RECURSOS

Art. 173. Recurso é toda petição de Vereador(a) ao Plenário contra ato do Presidente ou da Mesa, nos casos expressamente previstos neste Regimento. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 1º Os recursos serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do ato impugnado, por simples petição dirigida à Presidência, salvo as exceções previstas neste Regimento. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 2º. O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, opinar e elaborar projetos de Resolução. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 3º. Apresentado o parecer, acompanhado do projeto de Resolução provendo ou não o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a realizar-se após a sua publicação.

§ 4º. Os prazos marcados neste artigo são fatais e corridos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

§ 5º. Provido o recurso por deliberação do Plenário da Câmara, o Presidente observará a sua decisão soberana para cumpri-la integralmente.

§ 6º. Rejeitado o recurso, prevalecerá a decisão da Presidência.

§ 7º. Quando o término do prazo recursal coincidir com o encerramento da sessão legislativa, o seu Autor, ao requerer o desarquivamento da proposição, pedirá também a devolução integral do prazo para recorrer.

SUBSEÇÃO XIII DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 174. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando a destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se a representação à denúncia contra o Prefeito ou Vereador sob acusação de crime de responsabilidade político-administrativa.

Art. 175. As representações serão sempre e obrigatoriamente acompanhadas de documentos hábeis que a instruem e, a critério do seu Autor, do rol de testemunhas, devendo ser oferecidas tantas vias quanto forem os acusados.

SUBSEÇÃO XIV DAS MOÇÕES

Art. 176. Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto.

§ 1º As moções podem ser de:

- I - protesto;
- II - repúdio;
- III - apoio;
- IV - pesar por falecimento;
- V - congratulação, louvor e aplauso.

§ 2º. As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente, na mesma sessão de sua apresentação.

Art. 177. As moções de pesar só serão admitidas por motivo de luto oficial ou falecimento de:

- I - pessoa que haja exercido cargo de Presidente da República, Governador, Vice-Governador, Prefeito ou Vice-Prefeito deste Município;
- II - pessoa que haja exercido mandato de Senador, Deputado federal, Estadual ou Vereador deste Município;
- III - pessoa que haja exercido cargo de Presidente do Tribunal de Justiça;
- IV - pessoa de reconhecido mérito comunitário.

Art. 178. As moções de aplauso, louvor, congratulações ou similares só serão admitidas em razão de ato público ou acontecimento de alta significação nacional, estadual ou municipal.

Art. 179. Só serão apreciadas proposições relacionadas com pessoas vivas ou no desempenho de cargo público por ação meritória e de destaque, aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos componentes da Câmara. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

Parágrafo único. Quaisquer outras manifestações serão feitas em caráter particular por qualquer Vereador ou bancada.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO, RECEBIMENTO, RETIRADA E TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 180. À exceção das emendas, subemendas, pareceres, relatórios, indicações, requerimentos, pedidos de providências e as proposições da iniciativa popular, estas podendo ser apresentadas em sessão ordinária ou em especial, as demais serão apresentadas, por meio físico, na Secretaria Parlamentar da Câmara que as receberá, registrando-as em livro próprio, e as carimbarão com designação da data do recebimento numerando-as e encaminhando-as ao Presidente. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 1º. Nos projetos de discussão única, as emendas e subemendas serão apresentadas na Ordem do Dia em que for discutida a matéria, transferindo a discussão e votação da mesma para sessão seguinte. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 2º. Em prazo não excedente a 48 (quarenta e oito) horas, as proposições legislativas apresentadas nos termos do caput deste artigo, e, da mesma forma, os documentos para sua instrução, serão ser enviados por meio digital para a Secretaria Parlamentar, no endereço eletrônico disponibilizado aos seus autores. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 3º. A Secretaria Parlamentar, em prazo não excedente a 24 (vinte e quatro) horas, após recepcionada a proposição digital, encaminhará a matéria aos e-mails dos vereadores. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 4º. O registro das proposições legislativas apresentadas e, da mesma forma, os documentos para sua instrução contendo designação da data da apresentação e o número de protocolo, destina-se a assinalar sua precedência e não caracteriza recebimento pelo Presidente da Câmara nem por Presidente de comissão. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 181. Os projetos substitutivos das Comissões, os pareceres e os relatórios das Comissões Especiais serão apresentados nos respectivos processos e encaminhamentos ao Presidente através da Secretaria Parlamentar.

Art. 182. As emendas oferecidas à proposta orçamentária do Executivo, seja por Vereadores, Mesa da Câmara, Comissões Técnicas, entidades ou cidadãos, serão apresentadas no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da inclusão da matéria no Expediente da Comissão de Finanças. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 183. No despacho que determinar a tramitação da proposta orçamentária do Município, o Presidente da Câmara notificará, através de edital publicado em órgão oficial e imprensa local, às entidades constituídas e aos cidadãos para o oferecimento das emendas populares à proposta orçamentária ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Parágrafo único. REVOGADO (Pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 184. As emendas aos projetos de codificação de qualquer origem serão apresentadas à Comissão de Legislação, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data em que esta recebeu o projeto, sem prejuízo daquela oferecidas por ocasião dos debates. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Parágrafo único. REVOGADO (Pela Resolução nº. 009/2020)

SEÇÃO II DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 185. A retirada das proposições em curso na Câmara é permitida:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

- I - quando da autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;
- II - quando da autoria das Comissões, a requerimento da maioria dos seus membros;
- III - quando da autoria da Mesa, mediante decisão da maioria dos seus membros;
- IV - quando da autoria do Prefeito Municipal, mediante comunicação, através de ofício, não podendo a solicitação ser negada pela Casa de Leis; (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)
- V - quando da iniciativa popular, mediante requerimento subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) dos seus signatários, por meio físico ou eletrônico. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 1º. O requerimento de retirada de proposição somente poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º. Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário da Câmara a decisão sobre o requerimento.

§ 3º. As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem "quórum" para sua apresentação, não poderão ser retiradas após seu encaminhamento à Mesa.

SEÇÃO III DO ARQUIVAMENTO E DESARQUIVAMENTO

Art. 186. No início de cada legislatura a Mesa da Câmara ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior e ainda não submetidas à apreciação do Plenário, bem assim aquelas em curso na Câmara. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 1º. O arquivamento de proposição legislativa em curso na Câmara acontecerá quando: (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

- I - for concluída sua tramitação; (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)
- II - for considerada inconstitucional ou ilegal; (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)
- III - for rejeitada; (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)
- IV - tiver perdido o objeto; (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)
- V - for retirada de tramitação pelo autor ou pelo líder do Governo. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 2º. Não serão arquivados ao final da legislatura:

- I - a proposição de autoria de Vereador reeleito para a legislatura seguinte, com exceção dos requerimentos; (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)
- II - os projetos de lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e do Plano Plurianual; (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)
- III - o projeto de lei de iniciativa popular; (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)
- IV - o veto; (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)
- V - a proposição relativa às contas do Prefeito Municipal. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

§ 3º. A proposição não arquivada nas hipóteses do parágrafo anterior, retomará sua tramitação na legislatura subsequente no estágio em que se encontrava, observado o disposto referente a contagem dos prazos para fins de tramitação, sendo distribuídas cópias do respectivo processo legislativo ou, em face da extensão do seu conteúdo, ser aberta vistas aos Edis que não integraram o mandato anterior, devendo ser nomeado outro relator se verificada a hipótese de não reeleição daquele designado anteriormente, quando os prazos se reiniciarem. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 4º. A proposição que, ao final da legislatura, estiver em fase de votação em plenário e não for arquivada voltará à fase de discussão na legislatura subsequente, no turno em que se encontrava, devendo, porém, ser distribuídas cópias do respectivo processo legislativo ou, em face da extensão do seu conteúdo, ser aberta vistas aos Edis que não integraram o mandato anterior. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 187. Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

SEÇÃO IV DA TRAMITAÇÃO SUBSEÇÃO I DA AUDIÊNCIA PERANTE AS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 188. Apresentada e recebida qualquer proposição, será a mesma encaminhada ao Presidente da Câmara através da Secretaria Parlamentar e este no prazo improrrogável de 03 (três) dias, determinará a sua tramitação, tendo este início com a leitura em Plenário, pelo 1º Secretário, no Expediente da sessão, ressalvadas as exceções previstas no Art. 180, Caput, deste Regimento. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 189. Logo após a leitura da proposição em Plenário, compete ao Presidente da Câmara encaminhá-la as Comissões Técnicas que por sua natureza devam opinar sobre o assunto.

Art. 190. REVOGADO (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 1º. REVOGADO (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 2º. REVOGADO (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 3º. REVOGADO (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 4º. REVOGADO (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

SUBSEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 191. Concluindo a Comissão de Legislação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se o prosseguimento da tramitação se o parecer for rejeitado.

Art. 192. Ressalvado o disposto no artigo anterior, o processo sobre o qual deverá pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhada diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

Art. 193. No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria Autora.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

Art. 194. Os projetos elaborados pela Mesa ou por Comissões Técnicas ou Especiais em assunto de sua competência, dispensarão pareceres para sua apreciação pelo Plenário sempre que o requerer o seu Autor e a audiência não for obrigatória, segundo a norma regimental.

Art. 195. As emendas aos projetos de lei orçamentária do Município e aos de codificação serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição principal.

Parágrafo único. As emendas apresentadas em plenário aos projetos de lei orçamentária do Município e aos de codificação, serão encaminhadas pelo Presidente da Câmara em até 24 (vinte e quatro) horas para manifestação das Comissões a que estiverem afetos e estas concluirão o exame no prazo de 07 (sete) dias. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 196. Durante os debates poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, os quais poderão estar sujeitos a deliberação do Plenário sem prévia discussão, admitindo-se encaminhamento de votação pelo Autor ou pelas lideranças partidárias.

Art. 197. O Presidente da Câmara negará a tramitação indeferindo liminarmente quaisquer proposições que:

- I - não forem apresentadas de acordo com os requisitos e as exigências regimentais;
- II - forem manifestamente inconstitucionais ou ilegais declarado em Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da Casa Legislativo;
- III - não digam respeito à atividade legislativa;
- IV - não sejam pertinentes à propositura inicial em caso de substitutivo, emendas ou subemendas;
- V - versem a respeito de matérias estranhas aos interesses do Município;
- VI - digam respeito a assuntos estritamente pessoais ou do interesse de grupos políticos, religiosos ou econômicos ressalvados as exceções previstas na norma constitucional e na Legislação Federal e Estadual;
- VII - firam os interesses da comunidade e a moralidade pública e administrativa;
- VIII - digam respeito a matérias já apreciadas na mesma sessão legislativa ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento; (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)
- IX - versem sobre matéria idêntica a outra já apresentada.

Parágrafo único - O estabelecido no inciso I deste artigo não se aplica às proposições da iniciativa popular.

Art. 198. Da decisão do Presidente da Câmara que negar liminarmente a tramitação à proposição submetida a apreciação do Plenário, caberá recurso na forma regimental.

Parágrafo único - São partes legítimas para interposição do recurso referido no "caput" deste artigo somente os signatários da proposta rejeitada.

Art. 199. Os procedimentos descritos nos artigos anteriores aplicam-se somente a matérias em regime de tramitação ordinária.

SEÇÃO V DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 200. As proposições terão tramitação:

- I - ordinária;
- II - de urgência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

Art. 201. Quando não ressalvados pelo Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, as proposições terão tramitação ordinária. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 202. O regime de urgência implica na redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo, que terão 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 1º. Os projetos em regime de urgência serão enviados às Comissões Técnicas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após leitura no Expediente. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 2º. O Presidente da Comissão terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para designar o Relator e o seu substituto eventual a contar da data do recebimento da propositura. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 3º. O Relator designado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer, findo qual, sem que o mesmo tenha sido oferecido, o Presidente da Comissão Técnica avocará o processo e emitirá parecer. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 4º. A Comissão Técnica terá o prazo total de 07 (sete) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 5º. Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer sem que o tenha feito, o Presidente adotará as providências previstas no Art. 79 deste Regimento.

Art. 202-A. Os projetos de criação e majoração de tributos não poderão ser discutidos e votados em regime de urgência. (Incluído pela Resolução nº. 009/2020)

TÍTULO V DO PROCESSO LEGISLATIVO CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 203. A discussão é a fase dos trabalhos legislativos destinada aos debates em Plenário de proposição figurante na Ordem do Dia, antes de se passar à deliberação sobre as mesmas.

Parágrafo único - Todas as matérias sujeitas deliberação das Comissões serão discutidas, salvo as exceções previstas em lei e neste Regimento.

Art. 204. Serão submetidas a duas discussões:

- I - projetos de lei da iniciativa do Executivo;
- II - projetos de lei da iniciativa do Legislativo;
- III - decretos legislativos.

Art. 205. Serão submetidos a uma discussão:

- I - projetos vetados no todo ou em parte;
- II - projetos de Resolução;
- III - pareceres;
- IV - proposições da iniciativa popular;
- V - requerimentos;
- VI - moções.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

Art. 206. Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia pelo menos vinte e quatro (24) horas antes, a exceção das matérias em regime de urgência quando o prazo é reduzido à metade e as hipóteses em que haja acordo das lideranças formalizado em requerimento, cujo prazo poderá ser menor que estes. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 1º. O prazo entre a primeira e a segunda discussões não poderá ser inferior a vinte e quatro (24) horas salvo acordo das lideranças.

§ 2º. Nenhuma matéria será discutida ou votada sem a presença do seu Autor, a exceção daquelas da lavra do Executivo quando exigir-se-á a presença do Líder e ou Vice-Líder. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 3º. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação das matérias.

§ 4º. O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer matéria:

a) com objeto idêntico ao de outra;

b) que já tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa, excetuando-se aquelas que venham subscritas pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

II – da proposição original que tenha substitutivo aprovado;

III – de emenda ou subemenda idêntica a outra que já tenha sido aprovada.

Art. 207. A discussão de qualquer matéria constante da Ordem do Dia só poderá se efetuar com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 208. Na primeira discussão ou na discussão única, o projeto será apreciado sobre a sua constitucionalidade, legalidade e debater-se-á, separadamente, artigo por artigo. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 1º. Sendo numerosos os artigos do projeto de lei ou de Resolução, por deliberação do Plenário mediante requerimento de qualquer Vereador, a discussão poderá ser feita por títulos, capítulos ou sessões.

§ 2º. Quando se tratar de codificação, o projeto será debatido na primeira discussão por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

ART. 209 - Na segunda discussão debater-se-á o mérito do projeto globalmente procedendo-se da mesma forma com a votação.

§ 1º Na segunda discussão somente serão admitidos os pedidos de destaques.

§ 2º Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira.

Art. 210. Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates.

§ 1º. Na hipótese prevista no "caput" deste artigo sustar-se-á a discussão da matéria para que as emendas, subemendas e projetos substitutivos sejam objetos de exame das Comissões Técnicas a que esteja afeta a matéria.

§ 2º. As proposições que receberem emendas, subemendas e projetos substitutivos, em plenário, serão encaminhadas pelo Presidente da Câmara, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de suas apresentações, para



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

manifestação das Comissões a que estiverem afetos, e estas concluirão o exame no prazo de 07 (sete) dias. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 3º. Nas discussões de proposições da iniciativa popular, as emendas, subemendas, substitutivos e solicitações de destaque poderão ser oferecidos através da pessoa credenciada para defendê-las perante o Plenário ou por entidade civil representativa dos seguimentos da comunidade, legitimamente interessados na matéria, dispensando-se a exigência contida na parte final do inciso XI, do Art. 29 da Constituição Federal se as proposições forem subscritas por mais de um Vereador.

Art. 211. Na discussão de projetos de Resolução e requerimentos, cada Vereador poderá falar por 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por igual tempo.

Parágrafo único. Nas sessões especiais em que se debaterem proposições da iniciativa popular, as pessoas credenciadas para defendê-las usarão da palavra nas discussões por 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos e antes de qualquer Vereador. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 212. A discussão poderá ser adiada mediante deliberação do Plenário, a requerimento da mesa, das lideranças partidárias, de qualquer Vereador ou pelo representante da proposição da iniciativa popular.

§ 1º. O requerimento de adiamento da discussão de qualquer proposição poderá ser apresentado no Expediente ou na Ordem do Dia e ocorrerá sempre antes de se iniciarem os debates da matéria requerida.

§ 2º. Apresentados dois (02) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que solicitar menor prazo.

§ 3º. O adiamento aprovado será sempre por prazo determinado.

§ 4º. Não será concedido adiamento de matéria com tramitação em regime de urgência,

Art. 212-A. Será concedido vistas ao(a) vereador(a) que a requerer, independentemente de deliberação do plenário, implicando na retirada de pauta da matéria pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas. (Incluído pela Resolução nº. 009/2020)

Parágrafo único. Quando a vista de que trata o caput deste artigo for solicitada por mais de um vereador, a mesma se processará num prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas. (Incluído pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 213. REVOGADO (Pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 214. O encerramento da discussão de qualquer matéria dar-se-á pela ausência de oradores, pelo término dos prazos Regimentais para os debates ou por requerimento aprovado pelo Plenário. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Parágrafo único. Somente poderá ser requerido o encerramento de discussão após terem se pronunciado pelo menos 02 (dois) Vereadores favoráveis à proposição e 02 (dois) contra, entre os quais o Autor do requerimento salvo desistência expressa. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

SEÇÃO II DA DISCIPLINA DOS DEBATES SUBSEÇÃO I DO USO DA PALAVRA

Art. 215. Os debates deverão se realizar dentro da mais completa ordem, mantendo o Vereador conduta condizente com a dignidade, a ética e o decoro parlamentar, observando as seguintes posições regimentais:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

- I - usará da palavra apenas quando a solicitar e lhe concedida pela Presidência;
- II - dirigir-se-á a outro Vereador pelo tratamento de Excelência;
- III - observará rigorosamente a consideração devida à Mesa e aos seus Pares;
- IV - atenderá as determinações e as advertências da Presidência;
- V - dirigir-se-á a Presidência voltado para a mesa, salvo quando responder a apartes.

Art. 216. É vedado ao Vereador no uso da palavra:

- I - usar a palavra com finalidade diversa do motivo alegado quando a solicitou;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - pronunciar-se mais de uma vez sobre o mesmo assunto;
- IV - usar da palavra por tempo superior ao que lhe foi concedido;
- V - usar em seu discurso expressões de gírias ou termos injuriosos que possam ofender à dignidade do Legislativo ou de qualquer um dos seus membros;
- VI - falar sobre matérias vencidas.

Art. 217. Ao Vereador é permitido falar:

- I - para solicitar retificações e oferecer impugnações à ata;
- II - no Expediente quando regimentalmente inscrito;
- III - para discutir matérias em debates, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- IV - para apartear, na forma regimental;
- V - para levantar questões de ordem na observância das disposições regimentais ou solicitar esclarecimentos da Presidência a respeito da ordem dos trabalhos;
- VI - para explicação pessoal;
- VII - para apresentar requerimentos verbais de qualquer natureza;
- VIII - para justificar requerimento de urgência;
- IX - para comunicação de fato do interesse da Câmara;
- X - para breves comunicações;
- XI - para apresentação, na forma regimental, de qualquer proposição de sua autoria;
- XII - para saldar qualquer visitante ilustre quando para tal for designado pela Presidência.

§ 1º O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar a que título a solicita.

§ 2º O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer outro Vereador que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - para comunicação importante à Câmara;
- II - para recepção de visitantes;
- III - para votação de requerimento de prorrogação de sessão;
- IV - para atender questões envolvendo a ordem Regimental e pela ordem nos termos previstos neste Regimento. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 218. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I - ao autor da proposição em debate;
- II - ao relator do parecer em apreciação;
- III - ao autor da emenda;
- IV - alternadamente a quem seja contra ou a favor da matéria em debate.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

Art. 219. Aplica-se, quanto ao uso da palavra, às pessoas encarregadas da defesa das proposições populares, o disposto nesta seção.

Art. 219-A. Ao líder de partido político ou bloco parlamentar, com assento na Câmara, ou ao Vereador na ausência de liderança, que tenha sido citado em pronunciamento e não tenha tido oportunidade de manifestar-se será dada a palavra, a critério do Presidente, pelo prazo de 05 (cinco minutos), exceto na ocorrência de haver se esgotado o tempo destinado a determinada fase da sessão, quando então será assegurada a palavra ao parlamentar na mesma fase na sessão seguinte. *(Incluído pela Resolução nº. 009/2020)*

Parágrafo único – A palavra somente será concedida: *(Incluído pela Resolução nº. 009/2020)*

I – a um Vereador por representação partidária ou bloco parlamentar, para contestar acusação dirigida ao partido ou bloco; *(Incluído pela Resolução nº. 009/2020)*

II – ao Vereador citado em pronunciamento, para defender-se de acusação à própria conduta ou contradizer o que lhe tenha sido indevidamente atribuído como opinião pessoal. *(Incluído pela Resolução nº. 009/2020)*

SUBSEÇÃO II DOS APARTES

Art. 220. Aparte é a interrupção do orador para indagações ou esclarecimentos relativos à matéria em debate.

§ 1º. O aparte será solicitado, uma única vez, ao orador que o concederá ou não e, em sendo concedido, será breve e conciso, não sendo permitido em nenhum caso a discussão paralela. *(NR dada pela Resolução nº. 009/2020)*

§ 2º. No aparte concedido o Vereador aparteante dirigir-se-á diretamente ao aparteado, não podendo dirigir-se aos outros Vereadores.

§ 3º. O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá ultrapassar a 02 (dois) minutos. *(NR dada pela Resolução nº. 009/2020)*

§ 4º. Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 5º. Não é permitido apartear ao Presidente, nem ao Vereador que falar em questão de ordem e pela ordem, discussão da ata, em explicação pessoal, encaminhando votação, ou fazendo declaração de voto. *(NR dada pela Resolução nº. 009/2020)*

§ 6º. O Presidente não admitirá o aparte negado e restituirá ao aparteado o tempo utilizado com o aparte indevido, determinando a retirada do recinto do autor dos apartes, caso haja insistência.

§ 7º. Quando o vereador negar direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores.

§ 8º. Os apartes concedidos pelo orador, serão computados no prazo de que este dispuser para seu pronunciamento, não podendo ser concedido mais de um aparte ao mesmo vereador. *(NR dada pela Resolução nº. 009/2020)*

SUBSEÇÃO III DOS PRAZOS DOS DEBATES

Art. 221. Além de outros estabelecidos neste Regimento, serão deferidos aos Vereadores, para uso da palavra, os seguintes prazos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

I - dois (02) minutos para apartear;

II - três (03) minutos a fim de:

a) apresentar requerimento de retificação e impugnação da ata;

b) falar pela ordem;

c) justificar requerimento de urgência.

III - cinco (05) minutos para:

a) falar no Pequeno Expediente;

b) encaminhar votação;

c) justificar voto ou emenda;

d) discutir os projetos, os requerimentos e as indicações.

IV - 10 (dez) minutos para discutir:

a) veto;

b) redação final de projeto;

c) artigo isolado de proposição.

V - 15 (quinze) minutos para:

a) falar na Explicação Pessoal;

b) discutir processo de cassação de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador;

c) parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projeto;

d) falar no Grande Expediente e em tema livre;

e) a fim de discutir:

1. a proposta orçamentária;

2. a prestação de contas do Executivo;

3. a destituição de membro da Mesa da Câmara.

§ 1º Na fase de discussão de proposições, será permitida a cessão de tempo de um orador para outro.

§ 2º O tempo utilizado nos debates com os apartes, inclusive com a respectiva resposta do apertado, será descontado no prazo conferido ao Vereador com uso da palavra.

CAPÍTULO II – DAS DELIBERAÇÕES (VOTAÇÕES)

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 222. As deliberações se realizarão através de votações.

Art. 223. Votação é o ato complementar da discussão através da qual o Plenário da Câmara manifesta sua vontade deliberativa.

Art. 224. As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, sempre que não se exija maioria absoluta ou a maioria qualificada de dois terços (2/3), conforme determinações constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento, aplicáveis a cada caso específico. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 1º. Considera-se maioria absoluta a metade e mais 01 (um) dos componentes da Câmara.

§ 2º. Maioria simples diz respeito à maioria dos Vereadores presentes à sessão.

§ 3º. Exigir-se-á deliberação do Plenário da Câmara por maioria qualificada de dois terços (2/3) nos casos previstos no § 1º do Art. 35 da Lei Orgânica Municipal, maioria absoluta nos casos do § 2º do mesmo artigo e nos demais casos conforme o previsto neste Regimento. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

§ 4º. Para efeito de "quórum", computar-se-ão as presenças dos Vereadores impedidos de votar, bem como dos que se absterem do exercício do direito do voto. [\(Redação dada pela Resolução nº 04/2001\)](#)

§ 5º. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente da Câmara declarar encerrada a discussão.

§ 6º. Em nenhuma hipótese a votação será interrompida.

§ 7º. Nenhuma proposição será votada sem que estejam presentes Vereadores em número regimental para as deliberações.

§ 8º. Quando no curso de uma votação esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada como prorrogada até que se conclua a votação da matéria, ressalvando-se a hipótese da falta de "quórum", caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

§ 9º. Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação em Sessão Secreta.

§ 10. Durante o tempo destinado à Ordem do Dia nenhum Vereador poderá afastar-se do recinto das sessões, salvo motivo relevante ou de força maior, devidamente comprovado e levado ao conhecimento da Mesa, que aceitará ou não a justificativa, deliberando por maioria absoluta de seus membros.

§ 11. Será considerado faltoso o Vereador que infringir a determinação do parágrafo anterior.

§ 12. O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, salvo nos casos de abstenção do exercício do direito de voto previstos neste Regimento Interno. [\(Redação dada pela Resolução nº 04/2001\)](#)

§ 13. Só poderá votar o Vereador que participar das discussões.

SEÇÃO II DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 225. São três os processos de votação:

- I - simbólico;
- I - nominal;
- III - secreto.

Art. 226. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem respectivamente, procedendo-se em seguida a contagem e a proclamação dos resultados.

Parágrafo único. Pelo processo simbólico de votação, os Vereadores que permanecerem sentados estarão aprovando a matéria e os que ficarem de pé estarão contrários à aprovação.

Art. 227. O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, consultado através da lista de presença pelo 2º Secretário, respondendo "**SIM**" para aprovar a matéria e "**NÃO**" rejeitá-la.

§ 1º. Terminada a votação, o 2º Secretário entregará os resultados ao Presidente da Câmara que os proclamará.

§ 2º. A votação nominal poderá também se processar através de cédulas autenticadas pela Mesa e assinadas pelos votantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

Art. 228. A votação por escrutínio secreto realizar-se-á nos casos previstos neste Regimento ou quando a requerer qualquer Vereador e deliberar favoravelmente o Plenário da Câmara por maioria de seus membros.

§ 1º. A votação por escrutínio secreto realizar-se-á através de cédulas depositadas em envelopes opacos, na cabine indevassável, recolhidos a urna colocada sobre a mesa do Presidente.

§ 2º. Terminada a votação, o Presidente designará dois (02) Vereadores de partidos diversos que servirão de escrutinadores para apuração do resultado, sendo este proclamado em voz alta pelo Presidente.

Art. 229. O Presidente exercerá o voto na forma definida na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 1º. Nas votações secretas, havendo empate proceder-se-á a outra votação e, persistindo o empate na segunda votação, proceder-se-ão tantas quanto forem necessárias para conclusão da votação. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às eleições da Mesa no segundo escrutínio, nem às Comissões Técnicas, em face do regramento definido na Lei orgânica e neste Regimento Interno. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 229-A. O processo de votação estabelecido neste Regimento, não poderá ser modificado nem substituído por outro. (Incluído pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 230. Nas votações simbólicas e nominais será permitida a verificação de votos em caso de dúvida, mediante requerimento de qualquer Vereador ou de ofício pelo Presidente da Câmara, repetindo-se a votação apenas uma vez.

Art. 231. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo utilizado os demais por impositivo legal, regimental ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 232. A votação será nominal quando se tratar das seguintes hipóteses:

- I - eleições dos membros das Comissões Técnicas, quando for o caso;
- II - criação ou extinção de cargos da Câmara;
- III - nos casos que exijam "quórum" de maioria absoluta e 2/3 (dois terços); (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)
- IV - em projetos que autorizem aberturas de créditos, realização de convênios e consórcios e transações financeiras;
- V - proposições da iniciativa popular;
- VI - por decisão do Plenário da Câmara, mediante requerimento de qualquer Vereador;
- VII - fixação dos subsídios dos agentes políticos; (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)
- VIII - julgamento das contas do Prefeito.

Art. 233. O processo de votação secreta será utilizado nos seguintes casos:

- I - eleição e destituição dos membros da Mesa; (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)
- II - cassação do mandato do Prefeito ou Vereador; (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

III - matéria vetada; (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

IV - aplicação de medida disciplinar a servidor da Câmara; (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

V - apuração de crime de responsabilidade do Prefeito e Vereador. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 234. Uma vez iniciada, a votação somente será interrompida se for verificada a falta de "quórum", hipótese em que os votos já recolhidos serão considerados prejudicados.

§ 1º. As dúvidas quanto aos resultados só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de ser anunciada a discussão de uma nova matéria ou, se for o caso, antes de passar a uma nova fase da sessão ou de anunciar-se Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 2º. Proclamado o resultado de uma votação, poderá o Vereador impugná-la perante o Plenário.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior e aprovação pelo Plenário, repetir-se-á a votação objeto da impugnação.

Art. 235. No processo de votação de qualquer matéria pelo Plenário observar-se-á ainda as seguintes questões:

I - solicitação de destaque;

II - requerimento de preferência;

III - declaração de voto;

IV - encaminhamento de votação;

V - retirada de proposição de pauta;

VI - adiamento de votação;

VII - abstenção do exercício do direito de voto. (Incluído pela Resolução nº 004/2001)

SUBSEÇÃO I DOS DESTAQUES

Art. 236. Destaque é o ato de separar do texto de um projeto uma parte dele para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

§ 1º. O destaque será requerido pelo Vereador antes do início da votação da parte da matéria que contenha o destaque.

§ 2º. Os destaques serão votados com o "quórum" da proposição, após a votação do projeto quando ele for votado globalmente e após votação do capítulo que contenha a matéria destacada quando a votação realizar-se por partes da proposição.

§ 3º. Os destaques de emenda terão preferência sobre os de parte do projeto.

§ 4º. Se a matéria destacada não obtiver o "quórum" regimental para aprovação, prevalecerá o projeto ou capítulo em sua forma original.

§ 5º. O destaque poderá ser:

I - capítulo;

II - seção;

III - subseção;

IV - artigo;

V - parágrafo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

- VI - inciso;
- VII - alínea;
- VIII - item.

SUBSEÇÃO II DA PREFERÊNCIA

Art. 237. Preferência é a primazia na discussão e na votação de uma matéria sobre a outra.

§ 1º. A preferência será requerida por qualquer Vereador e aprovada pelo Plenário.

§ 2º. Terão preferência:

- I - as emendas sobre o projeto;
- II - as emendas supressivas sobre as demais;
- III - as emendas substitutivas oriundas das Comissões Técnicas sobre as supressivas;
- IV - os destaques de emendas sobre os dos projetos;
- V - os pareceres de Comissões Técnicas concluindo pela rejeição de projetos sobre estes;
- VI - entre 02 (duas) emendas ao mesmo artigo ou parágrafo, a que melhor se adaptar ao projeto, hipótese em que o requerimento será apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

SUBSEÇÃO III DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 238. Declaração de voto é o pronunciamento do vereador sobre os motivos que o levam a manifestar-se contrária ou favoravelmente em relação ao mérito de uma matéria.

§ 1º. A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída por inteiro a votação de todas as partes do processo.

§ 2º. Para declaração de voto cada Vereador dispõe de 05 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes.

§ 3º. Quando a declaração de voto for formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar sua inclusão no respectivo processo e o seu teor por inteiro na ata dos trabalhos.

SUBSEÇÃO IV DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 239. A partir do momento em que o Presidente da Câmara declare a matéria debatida e encerre a discussão, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento de votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§ 1º. O encaminhamento da votação far-se-á pelos representantes das respectivas bancadas com assento na Câmara.

§ 2º. Cada Vereador, em encaminhamento de votação, falará apenas uma vez, por 05 (cinco) minutos, para propor aos seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 3º. Ainda que no processo haja substitutivo, emendas e subemendas, haverá tão somente 01 (um) encaminhamento de votação, que versará sobre todos os aspectos do projeto.

§ 4º. Nas Sessões Especiais onde sejam discutidas e votadas proposições da iniciativa popular, a pessoa credenciada para defendê-las perante o Plenário usará da palavra para encaminhamento da votação, pelo prazo concedido aos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

SUBSEÇÃO V DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES EM FASE DE VOTAÇÃO

Art. 240. O Autor da proposição poderá requerer sua retirada da Ordem do Dia em definitivo.

§ 1º. A matéria constante de projeto de lei e retirada definitivamente de discussão e votação pelo seu Autor, não poderá ser representada pelo mesmo na mesma sessão legislativa.

§ 2º. O Plenário da Câmara, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, poderá rejeitar o pedido de retirada de propositura da pauta de discussão e votação, contanto que a matéria seja de relevante interesse para o Município.

§ 3º. As proposições poderão ser retiradas de pauta mediante requerimento:

- I - do seu Autor;
- II - do Relator, para novo parecer, quando surgir fato superveniente e por uma só vez.

SUBSEÇÃO VI DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 241. Encerrada a discussão, o adiamento da votação da matéria só poderá ser requerido:

- I - pelo Autor da proposição;
- II - pelo relator ou por maioria dos membros da Comissão Técnica que sobre a matéria houver opinado, pelo prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Não poderão ter votação adiada, salvo por falta de "quórum" legal, as proposições:

- I - de prorrogação de sessão;
- II - que versem sobre veto total ou parcial;
- III - com tramitação em regime de urgência.

SEÇÃO III DA ABSTENÇÃO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO (Incluído pela Resolução nº 004/2001)

Art. 241-A. O Vereador poderá abster-se do exercício do direito de voto, no processo de votação nominal e simbólico, quando: (Incluído pela Resolução nº 004/2001)

- I - ausente no início da discussão da propositura; (Incluído pela Resolução nº 004/2001)
- II - não presenciar toda discussão da matéria submetida a votação; (Incluído pela Resolução nº 004/2001)
- III - não forem esclarecidos e ou informados pelo autor da matéria aspectos e questões a esta inerentes, que tenham sido objeto de solicitação pelas Comissões Técnicas ou por qualquer Vereador; (Incluído pela Resolução nº 004/2001)
- IV - a propositura que inobservar os requisitos regimentais para sua apresentação e ou contiver matéria estranha ao seu objeto; (Incluído pela Resolução nº 004/2001)
- V - forem inobservados procedimentos regimentais estabelecidos para a tramitação, discussão e votação da propositura, salvo as exceções previstas neste Regimento. (Incluído pela Resolução nº 004/2001)

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não será objeto de discussão nem de deliberação pela Mesa Diretora e pelo Plenário. (Incluído pela Resolução nº 004/2001)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

§ 2º. Na votação pelo processo simbólico, a abstenção do exercício do direito de voto deverá ser manifestada por requerimento subscrito pelo Vereador interessado e encaminhada a Mesa Diretora antes do início da votação da matéria para a qual ele se absterá de votar. *(Incluído pela Resolução nº 004/2001)*

§ 3º. A abstenção do exercício do direito de voto, na votação pelo processo nominal, deverá ser manifestada por requerimento subscrito pelo Vereador interessado no momento em que for chamado para votar. *(Incluído pela Resolução nº 004/2001)*

§ 4º. A abstenção do exercício de direito de voto pelo Vereador na fase da primeira discussão e votação da matéria, não o impede de votar na mesma proposição na fase da sua segunda discussão. *(Incluído pela Resolução nº 004/2001)*

§ 5º. O exercício do direito de voto na fase da primeira discussão e votação da matéria, não impede e nem inviabiliza o Vereador de abster-se do exercício do direito de voto para a mesma proposição na fase da sua segunda discussão. *(Incluído pela Resolução nº 004/2001)*

§ 6º. Nas matérias submetidas a uma única discussão e votação, a abstenção do exercício do direito de voto observará, conforme o processo de votação, os procedimentos dos §§ 2º e 3º deste artigo. *(Incluído pela Resolução nº 004/2001)*

§ 7º. A abstenção do exercício do direito de voto pode ocorrer em relação ao destaque incidente em parte do texto da proposição e sobre emendas a esta apresentada. *(Incluído pela Resolução nº 004/2001)*

§ 8º. Ocorrendo, nos termos regimentais, transferência da discussão ou adiamento da votação da matéria para a qual o Vereador tenha manifestado sua abstenção do exercício do direito de voto, deverá ele, caso persista seu interesse em abster-se do sobredito direito, renová-la quando a mencionada matéria retornar a Plenário para deliberação. *(Incluído pela Resolução nº 004/2001)*

§ 9º. Em nenhuma hipótese será mantida para a sessão plenária posterior a abstenção do exercício do direito de voto manifestada em relação a matéria que teve, nos termos regimentais, sua discussão transferida ou sua votação adiada. *(Incluído pela Resolução nº 004/2001)*

§ 10. Encerrada a votação da matéria, o Vereador que absteve-se do exercício do direito de voto, poderá solicitar a palavra por tempo não superior a três minutos para esclarecer seu posicionamento, devendo fundamentá-lo em pelo menos uma das hipóteses estabelecidas nos incisos deste artigo, sendo-lhe vedado discutir a matéria objeto da abstenção. *(Incluído pela Resolução nº 004/2001)*

§ 11. Quando o disposto no parágrafo anterior for formulado por escrito, poderá o Vereador solicitar sua inclusão no processo da matéria se for o caso, o arquivamento nos anais da Secretaria parlamentar desta Câmara caso inexistir processo, bem como sua transcrição sucinta na ata da respectiva sessão em que ocorrer a abstenção. *(Incluído pela Resolução nº 004/2001)*

§ 12. Fica vedado ao Vereador abster-se do exercício do direito de voto nas eleições da Mesa Diretora e das Comissões Técnicas da Câmara. *(Incluído pela Resolução nº 004/2001)*

CAPÍTULO III DAS QUESTÕES PREJUDICIAIS

Art. 242. Na apreciação pelo Plenário, considerar-se-ão prejudicadas e assim serão declaradas, determinando o seu arquivamento:

I - discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa; *(NR dada pela Resolução nº 009/2020)*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

- II - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;
 - III - a emenda ou subemenda a matérias idênticas à de outra já aprovada ou rejeitada;
 - IV - o requerimento com a mesma finalidade já aprovada;
 - V - o requerimento rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fato anterior.
 - VI - a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional pela Comissão de Legislação Justiça e Redação de Leis e o respectivo parecer tenha sido aprovado pelo plenário; (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)
 - VII - a discussão ou a votação de proposições anexas, quando a aprovada ou a rejeitada for idêntica ou de finalidade oposta à anexada; (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)
 - VIII - a emenda ou subemenda em sentido absolutamente contrário ao de outra ou de dispositivos já aprovados; (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)
- § 1º. As proposições idênticas ou versando matéria correlata serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame conjunto. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)
- § 2º. A anexação far-se-á pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO DE LEIS

Art. 243. Concluída a votação em segunda discussão ou em votação única, com ou sem emendas, subemendas ou substitutivo, a matéria será encaminhada à Comissão de Legislação para adequar o texto à correção vernacular, salvo as proposições que por disposição regimental estão privativamente afetas a outras Comissões.

§ 1º. Recebida a matéria após aprovação pelo Plenário da Câmara, a Comissão a que a mesma estiver afeta concordará, por declaração verbal ou tácita e no prazo improrrogável de 03 (três) dias, com a redação final ou, no mesmo prazo, dar-lhe-á a redação que lhe parecer mais adequada.

§ 2º. Quando a redação final for outra que não a original, será submetida a discussão e votação pelo Plenário e, se for rejeitada pelo "quórum" regimental, voltará à Comissão de origem para nova redação.

§ 3º. A redação final de uma matéria será discutida e votada, podendo o Plenário da Câmara, por deliberação da maioria de seus membros e mediante requerimento de qualquer Vereador, dispensar essas providências.

§ 4º. Serão admitidas emendas à redação final de projeto somente no caso em que for preciso despojá-lo de ilegalidades, incorreção gramatical, obscuridade, contradição e demais questões de natureza vernacular. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 5º. Aprovada qualquer emenda à redação final de um projeto, a matéria retornará à Comissão de origem ou à Mesa da Câmara, se for o caso, para nova redação, pelo prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

§ 6º. Rejeitada a redação final de um projeto, a matéria retornará à Comissão de origem, ou à Mesa da Câmara, se for o caso, para que se elabore nova redação, a qual será submetida a Plenário e aprovada pelo "quórum" regimental.

§ 7º. Após a aprovação da redação final de um projeto e até a expedição dos seus autógrafos, se for verificada inexatidão do texto a Mesa promoverá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

§ 8º. Promovidas as medidas referidas no parágrafo anterior e não ocorrendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção; em caso contrário, será remetida à Comissão de origem para, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, elaborar as correções, sendo o texto submetido em igual prazo a deliberação do Plenário, independentemente de discussão. Em caso de rejeição, prevalecerá o texto em sua redação original. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 9º. Os autógrafos correspondentes aos projetos de leis, projetos de resoluções e decretos legislativos aprovados pela Câmara Municipal, serão assinados pela Mesa Diretora e por um Servidor Efetivo ligado ao Processo Legislativo. (Incluído pela Resolução nº 001/2006)

Art. 244. Antes da remessa dos projetos aprovados ao Executivo para providências pertinentes, os seus autógrafos ficarão arquivados na Secretaria Parlamentar da Câmara, sendo apostas aos mesmos as assinaturas de todos os membros da Mesa.

§ 1º. Os membros da Mesa da Câmara, sob pena de destituição, não poderão recusar-se a assinar os autógrafos.

§ 2º. Os autógrafos dos projetos de leis aprovados com as devidas assinaturas de todos os membros da Mesa, serão publicados no site da Câmara Municipal e em páginas de programas mantidos pela Edilidade e ou por Instituições Legislativa das esferas federal ou estadual. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

CAPÍTULO V DA SANÇÃO, PROMULGAÇÃO E VETO DO PREFEITO

Art. 245. Aprovado pela Câmara, o projeto de lei será encaminhado ao Prefeito para as providências dispostas na Lei Orgânica Municipal. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 1º. Decorrido o prazo referido no "caput" deste artigo, contados da data do recebimento dos respectivos autógrafos, sem a manifestação do Prefeito, o Presidente da Câmara adotará as providências dispostas no § 7º do Art. 53 da Lei Orgânica Municipal e, para tanto, deverá solicitar ao Poder Executivo a numeração da correspondente Lei. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 2º. Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, caberá ao Vice-Presidente, sob pena de responder por crime de responsabilidade, a adoção das providências, obrigatoriamente. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 246. O veto total ou parcial aposto pelo Prefeito a um projeto de lei aprovado pela Câmara, será apreciado no prazo e condições dispostas nos §§ 4º e 5º do Art. 53 da Lei Orgânica Municipal. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 1º. REVOGADO (Pela Resolução nº. 009/2020)

§ 2º. REVOGADO (Pela Resolução nº. 009/2020)

§ 3º. REVOGADO (Pela Resolução nº. 009/2020)

§ 4º. REVOGADO (Pela Resolução nº. 009/2020)

§ 5º. REVOGADO (Pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 247. REVOGADO (Pela Resolução nº. 009/2020)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO VI DO PROCESSO LEGISLATIVO ESPECIAL SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 248. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária dentro do prazo legal, o Presidente mandará publicá-la no site da Câmara Municipal e distribuir cópias por meio físico aos Vereadores que solicitarem, enviando-a por meio eletrônico aos e-mails institucionais dos Parlamentares e em seguida à Comissão de Finanças nos 10 (dez) dias subsequentes ao recebimento para o parecer. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 249. No prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da inclusão da proposta orçamentária no Expediente da Comissão de Finanças, poderão ser apresentadas emendas à proposta orçamentária pelos Vereadores, Comissões Técnicas, Mesa da Câmara, entidades e cidadãos.

Art. 250. Ao despachar o processo da proposta orçamentária do Executivo, o Presidente da Câmara cientificará, através de edital publicado no site da Câmara Municipal e na imprensa local, às entidades e aos cidadãos para que ofereçam emendas à lei orçamentária, no prazo estipulado no artigo anterior. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 251. A Comissão de Finanças pronunciar-se-á, no prazo improrrogável de trinta (30) dias, sobre a proposta orçamentária do Município, findo o qual, com ou sem parecer, a matéria será incluída na Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 252. Na primeira discussão poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo e na forma regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao Relator do parecer da Comissão de Finanças e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 253. Aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças para incorporá-las ao texto do projeto, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Art. 254. Devolvido o processo pela Comissão de Finanças ou avocado este pelo Presidente na hipótese de não ser devolvido no prazo estabelecido para este fim no parágrafo anterior, será, de imediato, reincluído em pauta para a segunda discussão e a aprovação do texto definitivo.

SEÇÃO II DA CODIFICAÇÃO

Art. 255. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 256. Os projetos de codificação, depois de apresentados no expediente da sessão Plenária, serão distribuídos, em cópias por meio físico aos Vereadores que solicitarem, enviando-a por meio eletrônico aos e-mails institucionais dos Parlamentares e em seguida à Comissão de Legislação no prazo de até 10 (dez) dias improrrogáveis. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 257. No prazo de 30 (trinta) dias subsequentes poderão ser oferecidas emendas e sugestões a respeito da matéria por Vereadores, Mesa da Câmara, Comissões Técnicas, Prefeito Municipal, entidades e cidadãos, na forma da lei. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 1º As entidades e os cidadãos, por determinação do Presidente, serão cientificados através de edital publicado na imprensa local para apresentarem emendas ou sugestões à proposta de codificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

§ 2º Na hipótese de serem oferecidas emendas populares à proposta de codificação, proceder-se-á da forma prevista no Art. 46 §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, o que será dispensado no caso de oferecimento de simples sugestões. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 3º Nos 03 (três) dias subsequentes ao termo inicial do prazo para oferecimento de emendas à proposta de codificação, serão oferecidas cópias do projeto a entidades e aos cidadãos que as requererem.

Art. 258. A critério da Comissão de Legislação, poderá ser solicitada assessoria de órgãos técnicos ou parecer de especialistas na matéria em apreciação, desde que haja recursos para atender à despesa específica, hipótese em que ficará suspensa a tramitação da matéria até a apresentação do parecer pelo técnico ou especialista a quem foi a mesma encaminhada.

Art. 259. A Comissão de Legislação terá o prazo de noventa (90) dias, prorrogáveis a requerimento da Comissão, para exarar o seu parecer, incorporando ao texto do projeto original as emendas e sugestões apresentadas, podendo ainda oferecer outras emendas em conformidade com as sugestões recebidas.

Art. 260. Em se tratando de emendas populares ao projeto de codificação, será dispensada a exigência da parte final do Art. 46 da Lei Orgânica Municipal se forem subscritas por mais de um Vereador. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 261. Exarado o parecer ou, na falta deste, tomadas as providências regimentais pertinentes, o projeto será incluído na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

SEÇÃO III DAS PROPOSITURAS DA INICIATIVA POPULAR SUBSEÇÃO ÚNICA DA MODALIDADE, TRAMITAÇÃO E DEFESA

Art. 262. A participação popular no processo legislativo é exercida nos termos, formas e condições definidas na Lei orgânica Municipal. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 263. A iniciativa popular tem como titulares cidadãos com domicílio eleitoral no Município de Itabuna e em gozo dos seus direitos políticos.

§ 1º. A proposta popular deve ser apresentada à Câmara na forma articulada, exigindo-se ainda os seguintes requisitos:

- I - emenda e seus objetivos;
- II - divisão das matérias em artigos, lançados de forma clara e concisa em formulários próprios fornecidos pela Câmara;
- III - menção do texto do projeto à revogação das disposições em contrário, caso haja;
- IV - breve justificativa dos motivos e do mérito que fundamentam a adoção das medidas propostas;
- V - assinatura do autor e demais signatários da proposta;
- VI - indicação da zona eleitoral e do número do título de eleitor de cada signatário da proposta;
- VII - designação da pessoa credenciada para defender a proposta no Plenário da Câmara;
- VIII - delegação de poderes a um Vereador.

§ 2º. Considera-se Autor da proposta o seu primeiro signatário e apenas de apoio todas as demais assinaturas.

§ 3º. As entidades civis, devidamente constituídas, poderão firmar a proposta popular através de seus representantes legais.

§ 4º. Em caso da proposta popular não conter a indicação do seu defensor, nem delegar poderes a Vereador para



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

defendê-la, será considerado seu defensor o Autor da proposta, que deverá ser cientificado, por ofício, de todos os atos, termos e incidentes na tramitação do projeto.

Art. 264. A apresentação da proposição da iniciativa popular será feita na Secretaria Parlamentar da Câmara, salvo se seu Autor optar por apresentá-la no Expediente da sessão ordinária ou Especial, que a recebendo, tomará as providências pertinentes e a remeterá ao Presidente da Câmara no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 265. Recebida a proposição popular pelo Presidente da Câmara, este, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias, determinará a sua tramitação, obedecendo os seguintes critérios:

I - verificando o Presidente que a propositura não preenche os requisitos e exigências estabelecidas no § 1º do Art. 263 deste Regimento, determinará sua remessa à Comissão de Legislação para, no prazo de vinte e quatro (24) horas, fazer a necessária adequação do projeto às exigências regimentais;

II - devolvido o processo na hipótese do inciso anterior, o Presidente determinará a inclusão da matéria no Expediente da sessão ordinária ou especial mais próxima, ressalvadas as preferências legais ou regimentais;

III - apresentada a proposta popular no Expediente da sessão ordinária ou especial, determinará o Presidente a sua remessa à Comissão de Legislação para exarar parecer, após extração de cópias do projeto que serão distribuídas aos Vereadores, às entidades civis legitimamente interessadas, mediante solicitação através de requerimento à Presidência e ao defensor da proposta;

IV - a Comissão de Legislação terá o prazo improrrogável de oito (08) dias para emitir parecer a respeito da proposta popular que for encaminhada à sua apreciação;

V - nos 03 (três) dias subsequentes à remessa da proposta da indicativa popular à Comissão de Legislação, poderão os Vereadores, as Comissões Técnicas da Câmara, o Prefeito Municipal e as entidades civis legalmente constituídas, ou representante designado para defesa da propositura, apresentarem emendas ou subemendas à proposta, assegurado o direito de apresentá-las quando dos debates, na forma estabelecida neste Regimento;

VI - em nenhuma hipótese será oferecido projeto substitutivo à proposta popular;

VII - a Comissão de Legislação, no prazo do inciso I V deste artigo, fará a incorporação ao texto dos projetos das emendas e subemendas apresentadas, podendo também produzir outras;

VIII - a Comissão de Legislação, em seu parecer, não se manifestará a respeito do mérito do projeto, salvo em caso de arguição da inconstitucionalidade ou ilegalidade da propositura, servindo as suas conclusões, substanciadas no parecer, para orientação e esclarecimento do Plenário;

IX - exarado o parecer ou sem ele, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas improrrogáveis, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara, através da Secretaria Parlamentar que, em igual prazo, determinará a sua inclusão na pauta da Ordem do Dia da Sessão Especial mais próxima.

Art. 266. A proposição popular será debatida e votada em discussão única, em sessão ordinária ou Especial, e defendida em Plenário pelo seu representante credenciado na proposta ou por Vereador ao qual foram delegados poderes para esse fim.

Art. 267. Qualquer cidadão, desde que regularmente inscrito na forma regimental, poderá manifestar-se na Tribuna Livre sobre a proposta da iniciativa popular em discussão, pelo tempo e na forma estabelecida neste Regimento.

Art. 268. Se na fase de discussão a proposição popular receber emendas ou subemendas, sustar-se-á a discussão para que sejam as mesmas objeto de apreciação pela Comissão de Legislação salvo se, a requerimento dos interessados, o Plenário resolver apreciá-las com dispensa do parecer.

Art. 269. Apreciadas as emendas oferecidas em Plenário pela Comissão de Legislação, a proposta popular seguirá a tramitação ordinária prescrita para as demais proposições neste Regimento.

Art. 270. Se, apreciando a proposta popular, a Comissão de Legislação solicitar audiências de outras Comissões, será acrescido de mais 05 (cinco) dias o prazo regimental para oferecimento do seu parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

Art. 271. Serão admitidos destaques, na forma e com tramitação estabelecidas neste Regimento.

Art. 272. O defensor da proposta popular, desde a sua apresentação em sessão ordinária ou Especial e quando de sua defesa, tomará assento à Mesa Diretora a convite do Presidente, fazendo uso da palavra na forma prevista neste Regimento.

Art. 273. Durante a fase de discussão e votação da proposta popular, será permitido às entidades civis legalmente constituídas e legitimamente interessadas na proposta em discussão, apresentarem, através de seus representantes legais, requerimentos e indicações que digam respeito ao assunto em debate e ainda recorrer, na forma regimental, das decisões da Mesa e das Comissões que se refiram à matéria em discussão.

Art. 274. Quando se tratar de tramitação de proposta popular, os prazos estabelecidos neste Regimento serão reduzidos à metade e o uso da palavra pelos seus representantes computado em dobro.

Art. 275. A proposta popular rejeitada poderá voltar a ser discutida na mesma sessão legislativa, se subscrita por 02 (dois) Vereadores.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE CONTROLE SEÇÃO I DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

Art. 276. O controle externo de fiscalização financeira, contábil, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades públicas da administração direta e indireta, quanto a sua constitucionalidade, legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida:

I - pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;

II - pelo contribuinte, na forma estabelecida na norma constitucional e na Lei Orgânica Municipal. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 277. À Câmara Municipal, no exercício das atribuições referidas no inciso I do artigo 276, através de sua Presidência ou do Plenário, caberá:

a) receber do Executivo, dentro dos prazos legais:

1. até o final de cada mês, o balancete da execução orçamentária do mês anterior;

2. até 31 (trinta e um) de março, as contas do Município referentes ao exercício anterior.

b) apresentar ao Plenário da Câmara, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

c) anexar, até 31 (trinta e um) de março, às contas do Poder Executivo, as do Poder Legislativo referentes ao exercício anterior;

d) colocar, no período de 60 (sessenta dias), as contas do Município na Secretaria Parlamentar da Câmara, com designação de servidor responsável para o acompanhamento, à disposição de qualquer contribuinte para exame, apreciação e impugnação, na forma prevista em lei e neste Regimento; (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

e) encaminhar até 10 (dez) de junho, para o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas do Executivo referente ao exercício anterior;

f) tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando o Plenário sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sobrestamento de pauta ressalvadas as hipóteses do § 1º do art. 52 e §§ 4º e 5º do art. 53 ambos da Lei Orgânica Municipal de Itabuna. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 278. O processo de tomada e julgamento das contas do Executivo terá a seguinte tramitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

§ 1º. Recebidas as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, acompanhadas do respectivo parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente as mandará publicar e distribuirá cópias aos Vereadores, e ao Gestor responsável pelas Contas, remetendo as referidas contas, em seguida, à Comissão de Finanças para, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, apresentar ao Plenário da Câmara seu pronunciamento, concluindo pela aprovação ou rejeição das contas, publicando-se todos os atos. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

- a) A Comissão de Finanças notificará o Gestor responsável pelas Contas, para acompanhar os trabalhos da Comissão, podendo o mesmo: Apresentar Defesa Prévia, produzir questionamentos, apresentar provas e testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, visando assegurar o contraditório e a ampla defesa, publicando-se todos os atos realizados; (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)
- b) A Comissão de Finanças, no exercício de suas prerrogativas, poderá requerer a oitiva de testemunhas, requerer a realização de diligências e todos os atos que entender necessários para embasamento do seu Parecer. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)
- c) Concluído o Parecer da Comissão de Finanças, será o mesmo encaminhado à Mesa Diretora da Casa, bem como cópia ao Gestor Responsável pelas contas, na forma da legislação vigente. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)
- d) Recepcionado o Parecer da Comissão de Finanças pela Mesa Diretora, será expedido Edital de Convocação e designação de Sessão de Julgamento, notificando-se o Gestor Responsável pelas contas para se fazer presente à mesma, convidando-se o Representante do Ministério Público Estadual e da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), dando publicidade à todos esses atos. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)
- e) Na Sessão de julgamento das contas, será produzida a leitura do Parecer Prévio do TCM (Tribunal de Contas dos Municípios), de todos os atos da Comissão de Finanças e oportunizado ao gestor responsável pelas contas, o espaço de 02 (duas) horas, por si ou por seu advogado, para ofertar a sua defesa, bem como a produção das provas que entender pertinente. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)
- f) Concluído o prazo de defesa pelo gestor responsável pelas contas, o Presidente da Câmara, oportunizará aos vereadores, o direito de opinar sobre as referidas contas, por um prazo de 05 (cinco) minutos, sem poder fazer declaração de voto nesta etapa. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)
- g) Após o pronunciamento dos Vereadores, o Presidente da Mesa Diretora, iniciará o processo de julgamento das referidas Contas, devendo os vereadores, votarem: "Sim", pela aprovação, e "Não", pela rejeição das Contas, devendo esta votação ser realizada de acordo aos procedimentos dispostos neste Regimento. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)
- h) O Presidente da Mesa Diretora, solicitará ao 2º (segundo) Secretário que declare o resultado do julgamento das contas autorizando a expedição e publicação de Decreto Legislativo comunicando o resultado do julgamento. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)
- i) Cópias do Decreto Legislativo serão encaminhadas ao Gestor responsável pelas contas, ao Tribunal de Contas dos Municípios, ao Representante do Ministério Público, ao Juiz Eleitoral e à OAB (Ordem dos Advogados do Brasil). (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 2º. REVOGADO (Pela Resolução nº. 009/2020)

§ 3º. REVOGADO (Pela Resolução nº. 009/2020)

§ 4º. REVOGADO (Pela Resolução nº. 009/2020)

§ 5º. REVOGADO (Pela Resolução nº. 009/2020)

§ 6º. REVOGADO (Pela Resolução nº. 009/2020)

§ 7º. REVOGADO (Pela Resolução nº. 009/2020)

§ 8º. REVOGADO (Pela Resolução nº. 009/2020)

§ 9º. REVOGADO (Pela Resolução nº. 009/2020)

§ 10. REVOGADO (Pela Resolução nº. 009/2020)

§ 11. REVOGADO (Pela Resolução nº. 009/2020)

§ 12. REVOGADO (Pela Resolução nº. 009/2020)

§ 13. REVOGADO (Pela Resolução nº. 009/2020)

§ 14. Se a deliberação da Câmara for contrária ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, os projetos de decreto legislativo e de Resolução conterão os motivos da discordância.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

§ 15. As sessões em que se discutam as contas terão o Expediente reduzido para 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia exclusivamente destinada a essa matéria.

§ 16. O Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 17. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem deliberação da Câmara Municipal sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, este será obrigatoriamente colocado na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, ressalvadas as hipóteses do § 1º do art. 52 e §§ 4º e 5º do art. 53, ambos da Lei Orgânica Municipal de Itabuna, que, com esta, terão preferência de votação, observada a ordem cronológica de entrada na Câmara. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 18. REVOGADO (Pela Resolução nº. 009/2020)

§ 19. REVOGADO (Pela Resolução nº. 009/2020)

SEÇÃO II DO PROCESSO DE PERDA DE MANDATO

Art. 279 - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nas infrações político-administrativas e naquelas que impliquem em perda de mandato, na forma deste Regimento e no disposto na Lei Orgânica Municipal e Legislação Federal, serão processados, julgados e, quando for o caso, apenados com a cassação de perda do mandato pela Câmara Municipal. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Parágrafo único. Constituem infrações político-administrativas aquelas referidas na legislação aplicável à matéria. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 280 - O processo de cassação do mandato do Prefeito e Vereadores por infrações político-administrativas, definidas na Legislação, obedecerá ao Rito previsto no Decreto-Lei Federal 201/67. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

I - REVOGADO (Pela Resolução nº. 009/2020)

II - REVOGADO (Pela Resolução nº. 009/2020)

III - REVOGADO (Pela Resolução nº. 009/2020)

IV - REVOGADO (Pela Resolução nº. 009/2020)

V - REVOGADO (Pela Resolução nº. 009/2020)

VI - REVOGADO (Pela Resolução nº. 009/2020)

VII - REVOGADO (Pela Resolução nº. 009/2020)

VIII - REVOGADO (Pela Resolução nº. 009/2020)

IX - REVOGADO (Pela Resolução nº. 009/2020)

X - REVOGADO (Pela Resolução nº. 009/2020)

XI - REVOGADO (Pela Resolução nº. 009/2020)

SEÇÃO III DO PROCESSO DE DESTITUIÇÃO DE MEMBRO DA MESA DIRETORA

Art. 281. Os membros da Mesa, isolada ou conjuntamente, e o Vice-Presidente, quando em exercício, poderão ser destituídos de seus cargos mediante Resolução aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo único. É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais ou no exercício das atribuições a ele conferidas por este Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

Art. 282. O processo de destituição terá início por denúncia subscrita necessariamente por um dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo seu Autor em qualquer fase do Expediente, independentemente de prévia inscrição.

§ 1º. Na denúncia deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, descritas circunstanciadamente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se quiserem produzir, inclusive o rol de testemunhas cuja oitiva ache o Autor da denúncia necessário à comprovação da mesma.

§ 2º. Apresentada a denúncia e lida em Plenário pelo 1º (primeiro) Secretário ou pelo seu Autor, será imediatamente submetida pelo Presidente à decisão da Câmara, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que esta providência e as demais, relativas ao procedimento da destituição, competirão ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido, ao Vereador mais idoso entre os presentes.

§ 3º. O Plenário da Câmara deliberará inicialmente tendo em vista a prova documental que instrui a denúncia sobre a pertinência da matéria.

§ 4º. Recebida a denúncia, o que só ocorrerá se a mesma for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes, o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal, caso seja ele o denunciado, nomeará a Comissão Processante composta de 03 (três) Vereadores, não podendo fazer parte da mesma o denunciante e o denunciado ou denunciados.

Art. 283. Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão o Presidente e o relator e estabelecerão o regulamento da Comissão, marcando-se imediatamente reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito (48) horas seguintes.

§ 1º. Reunida a Comissão, o Presidente determinará, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, a notificação do denunciado para, em 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da notificação, apresentar defesa prévia escrita, juntar documentos e arrolar testemunhas.

§ 2º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Presidente da Comissão Processante, de posse ou não da defesa do denunciado ou denunciados, mandará abrir vistas do processo ao denunciante para, no prazo de 03 (três) dias, ratificar ou retirar a denúncia, apresentar novos documentos ou arrolar testemunhas.

§ 3º. Após o pronunciamento do denunciante ou sem ele, fluído o prazo do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão Processante procederá às diligências requeridas e as que achar necessárias e ouvirá as testemunhas arroladas no processo, após o que, no final de 20 (vinte) dias, o Relator emitirá o seu parecer.

§ 4º. Findo o prazo de vinte (20) dias e concluindo a Comissão Processante pelas acusações, elaborará seu relatório acompanhado de projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 5º. Recebido o relatório juntamente com o projeto de Resolução, o Presidente da Câmara ou o seu substituto eventual, caso seja ele o denunciado, convocará Sessão Secreta para discussão e votação do projeto de Resolução previsto pela Comissão Processante.

Art. 284. Os Vereadores, o Relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, terão, cada um, 30 (trinta) minutos para a discussão do projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

Parágrafo único. Terá preferência na ordem de inscrição respectivamente o Relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada nas denúncias.

Art. 285. Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar o seu parecer, na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado, em turno único, na fase dos expedientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

§ 1º. Cada Vereador terá o prazo mínimo de 15 (quinze) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao Relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de 30 (trinta) minutos, obedecendo, na ordem de inscrição, o previsto no parágrafo único do artigo anterior.

§ 2º. Não se concluindo nesta sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessões extraordinárias destinadas, integral e exclusivamente, ao exame da matéria até a deliberação definitiva do Plenário.

§ 3º O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria absoluta, procedendo-se:

- a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) a remessa do processo à Comissão de Legislação, se rejeitado o parecer.

§ 4º Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Legislação deverá elaborar, dentro de 03 (três) dias, projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 5º. Para a discussão e votação do projeto de Resolução elaborado pela Comissão de Legislação, observar-se-á o previsto nos §§ 1º a 4º deste artigo.

Art. 286. A aprovação do projeto de Resolução pelo "quórum" de maioria absoluta implicará o imediato afastamento do denunciado ou denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada a publicação pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, nos termos do § 4º do artigo 285 deste Regimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da deliberação do Plenário.

Art. 287. O membro ou membros da Mesa envolvidos nas denúncias não poderão presidir nem secretariar os trabalhos enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

Art. 288. Se o acusado for o Presidente, será substituído, na forma do § 4º do artigo 282 deste Regimento. Se for um dos Secretários, será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.

SEÇÃO IV

DO CONVITE AO PREFEITO E DA CONVOCAÇÃO DOS DEMAIS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 289. A Câmara Municipal, no exercício de suas atribuições, poderá, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros, convidar o Prefeito para prestar pessoalmente informações sobre assuntos previamente determinados. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Parágrafo único. REVOGADO (Pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 290. A convocação dos demais agentes políticos municipais, nos termos em que dispõe a Lei Orgânica Municipal, será a requerimento da Mesa, de Comissão ou de Vereador, deliberada pelo Plenário da Câmara.

§ 1º. O requerimento de convocação deverá indicar explicitamente o motivo ou motivos da convocação e as questões que serão propostas aos convocados.

§ 2º. Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício dirigido ao convocado ou convocados, determinando dia, hora e local do comparecimento e os motivos da convocação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

§ 3º. Comparecendo o convocado ou convocados, o Presidente declarará aberta a sessão previamente designada para esse fim, convidando o Prefeito a tomar assento à sua direita e, em seguida, exporá os motivos da reunião e da convocação. Concluídas estas providências, concederá a palavra aos Vereadores para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 4º. O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessor ou assessores e incumbi-los de responder às indagações.

§ 5º. Quando nada mais houver a indagar ou responder, ou quando houver esgotado o tempo regimental, o Presidente da Câmara encerrará a sessão agradecendo ao Prefeito, em nome da Câmara, o seu comparecimento.

§ 6º. Sempre que o Prefeito se recusar a comparecer à Câmara, quando regularmente convocado a prestar-lhe informações, o Autor da proposição poderá produzir denúncia para efeito de cassação do mandato.

SEÇÃO V DO VOTO DE CENSURA AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 291. A Câmara Municipal, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, poderá oferecer voto de censura aos Secretários Municipais, consoante o contido na Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto nesta Seção. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 292. O voto de censura aos Secretários Municipais será apreciado pelo Plenário da Câmara, mediante representação:

- I - da Mesa da Câmara;
- II - das Comissões Técnicas;
- III - dos Vereadores;
- IV - do Conselho Municipal ligado à Secretaria cujo titular é o censurado;
- V - das entidades civis legalmente constituídas;
- VI - dos cidadãos, caso em que a representação deverá ser subscrita por, no mínimo, 1% (um por cento) do eleitorado do Município.

Parágrafo único. A representação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de ser indeferida de plano pelo Presidente da Câmara:

- a) exposição circunstanciada do fato ou fatos imputados aos Secretários e que justifiquem o pedido de censura;
- b) documentação comprobatória das alegações do representante, inclusive rol de testemunhas, se for o caso;
- c) assinatura do signatário ou signatários da representação;
- d) título de constituição, quando a representação for oferecida por entidade;
- e) indicação do número de títulos de eleitor e respectiva zona eleitoral quando a representação for oferecida pelos cidadãos na forma do inciso V I deste artigo.
- f) indicação da forma de censura a ser aplicada ao Secretário.

Art. 293. Recebida a representação no prazo e na forma regimentais, o Presidente da Câmara mandará inclui-la na pauta do Expediente da sessão subsequente.

Art. 294. Lida a representação em Plenário, o Presidente determinará a sua remessa à Comissão de Legislação, no prazo e na forma regimentais, para exarar o seu parecer.

Art. 295. Recebida a representação, o Presidente da Comissão de Legislação designará Relator Especial para oferecer



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

parecer e procederá, no prazo de 08 (oito) dias úteis, às diligências requeridas na representação inicial, ouvindo, se for o caso, as testemunhas arroladas, cujo número não poderá exceder a 03 (três).

Art. 296. Concluído o parecer da Comissão, realizadas as diligências requeridas, ouvidas as testemunhas arroladas, o Presidente da Comissão, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, remeterá o processo ao Presidente da Câmara através da Secretaria Parlamentar.

Parágrafo único. A Comissão de Legislação, se achar necessário, convocará o Secretário sob censura, na forma em que dispõe a Lei Orgânica Municipal, perante a Comissão, para prestar esclarecimento. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 297. Concluindo a Comissão de Legislação pela improcedência da representação, logo receba o processo, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, independentemente de deliberação do Plenário, mandando cientificar, através de ofício, o representante para, querendo interpor recurso, o fazer na forma regimental.

Art. 298. Sendo a conclusão da Comissão pela procedência da representação, o Presidente da Câmara, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, determinará que, através de ofício, seja dada ciência do processo ao Secretário sob censura para, em igual prazo, querendo, manifestar-se sobre a representação, podendo requerer diligências, juntar documentos e arrolar testemunhas.

Art. 299. Fluido o prazo do artigo anterior, com ou sem as considerações do Secretário sob censura, o Presidente da Câmara determinará a inclusão do processo na pauta da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente para apreciação do Plenário.

Art. 300. Na hipótese de o Relator da Comissão de legislação não exarar parecer no prazo regimental de 07 (sete) dias, o Presidente da Câmara, avocará o processo, e oferecerá o parecer no prazo de 03 (três) dias.

Art. 301. O voto de censura aos Secretários Municipais será discutido e votado em uma só discussão, deliberando a Câmara por maioria absoluta de seus membros:

- I - pela rejeição da representação;
- II - pelo acolhimento, com simples advertência ao Secretário sob censura, por ofício;
- III - pelo acolhimento da representação com interpelação pelo Plenário do Secretário sob censura;
- IV - pelo acolhimento, requerendo a Câmara ao Prefeito Municipal a exoneração do Secretário sob censura.

§ 1º. Concluindo o Plenário pela rejeição da representação, será o processo arquivado de imediato, não podendo a representação ser renovada por idêntico fato ou fatos na mesma Sessão Legislativa.

§ 2º. Decidindo o Plenário o estabelecido no inciso II deste artigo, será através da Secretaria Parlamentar expedido ofício ao Secretário sob censura, para comunicação do voto de censura.

§ 3º. Quando a decisão do Plenário for pelo acolhimento da representação com interpelação do Secretário sob censura, este será de imediato convocado, na forma do que dispõe este Regimento no que tange à convocação do Prefeito, para comparecer perante o Plenário da Câmara, na primeira sessão ordinária subsequente, quando será interpelado pelo Presidente os fatos objeto da representação e tomará ciência do voto de reprovação e desagrado.

§ 4º. Concluindo o Plenário segundo o disposto no inciso I V deste artigo, será requerido ao Prefeito Municipal a exoneração do Secretário sob censura, instruindo-se o requerimento, que será firmado por todos os Vereadores presentes à sessão, com a peça constante do processo relativo ao voto de censura.

Art. 302. Se, em suas considerações a respeito da representação, o Secretário sob censura juntar documentos e arrolar testemunhas, cujo número não poderá exceder a 03 (três), o processo será remetido à Comissão de Legislação para,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

no prazo referido pela norma regimental, ouvir as testemunhas e apreciar a documentação acostada ao processo. Realizada as diligências requeridas, ouvidas as testemunhas, a Comissão devolverá o processo ao Presidente da Câmara para as providências pertinentes.

§ 1º. Apreciará a documentação acostada ao processo pelo Secretário sob censura o mesmo Relator que ofereceu parecer da representação.

§ 2º. A Comissão de Legislação, apreciando a documentação e demais elementos comprobatórios trazidos ao processo pelo Secretário sob censura, poderá reconsiderar as conclusões contidas no parecer anterior, remetendo o parecer à apreciação do Plenário.

TÍTULO VI DOS VEREADORES CAPÍTULO I DA POSSE

Art. 303. Os Vereadores são agentes políticos revestidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura definida em Lei aplicável. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Parágrafo único. Os atos preparatórios e os procedimentos de posse, inclusive os resultantes, para fins de atendimento as normas constantes da legislação vigente, serão elaborados e desenvolvidos pelos servidores do quadro da Secretaria Parlamentar da Câmara Municipal. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 304. REVOGADO (Pela Resolução nº. 009/2020)

ART. 305 – REVOGADO (Pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 306. Atendidos os requisitos legais exigidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e por este Regimento, não poderá o Presidente da Câmara, sob nenhuma alegação, negar posse ao Vereador ou ao Suplente, quando convocado, salvo a existência devidamente comprovada da hipótese de extinção do mandato do Vereador. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS VEREADORES

Art. 307. São competências dos Vereadores no exercício do mandato:

- I - participar das discussões e deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente para as providências pertinentes;
- II - votar nas eleições da Mesa Diretora e das Comissões Técnicas da Câmara;
- III - apresentar proposição de qualquer tipo e sugerir medidas do interesse coletivo, ressalvadas as matérias da iniciativa privativa do Executivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Técnicas, salvo impedimentos legais e regimentais;
- V - participar das Comissões Técnicas e das Comissões Especiais ou Temporárias;
- VI - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições submetidas à deliberação em Plenário;
- VII - fiscalizar os órgãos da administração direta, indireta e fundacional, na forma presencial, podendo solicitar abertura de arquivos eletrônicos e físicos, bem como solicitar informações de agentes políticos e servidores sobre matéria de competência municipal, ressalvado as áreas de atendimento de saúde presencial do médico, de lixo hospitalar caso em que será acompanhado pelo responsável e com equipamentos de proteção individual – EPI, bem como adentrar as salas de aula das unidades de ensino, hipótese esta que deverá ser precedida de comunicação. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

Art. 308. São deveres e obrigações dos Vereadores, dentre outras:

- I – desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens no ato da posse e ao término do mandato, conforme o disposto na Lei Orgânica Municipal; (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)
- II – comparecer às sessões pontualmente, à hora prefixada neste Regimento, usando traje social completo;
- III – cumprir os deveres dos cargos para os quais forem eleitos ou designados, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo motivo de força maior devidamente justificado;
- IV – votar nas proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo nas hipóteses regimentais de abstenção e quando ele próprio tenha interesse pessoal, direta ou indiretamente, na matéria em discussão, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo para o resultado. (Redação dada pela Resolução nº 004/2001)
- V - comportar-se no Plenário de maneira condizente com a dignidade do cargo que exerce, evitando atitudes que venham a perturbar a boa ordem dos trabalhos legislativos;
- VI - observar rigorosamente o disposto neste Regimento no que tange ao uso da palavra, sendo-lhe vedado o uso de gírias ou qualquer outra forma de expressão que esteja em desacordo com a atitude, o decoro e a linguagem Parlamentar;
- VII - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município, à segurança e ao bem-estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;
- VIII - manter, em suas relações funcionais e sociais, uma conduta compatível com o decoro Parlamentar e a dignidade do cargo;
- IX - conhecer e observar rigorosamente o Regimento interno da Câmara;
- X - manter residência no Município, sob pena de perda do mandato;
- XI - observar as determinações legais a respeito do exercício do mandato;
- XII - manter, para com seus pares e demais servidores da Câmara, conduta pautada na mais estrita ética, evitando comportamentos que impliquem em atos de agressividade, discriminação e menosprezo às normas de cortesia e gentileza, abstendo-se, nos debates, do uso de palavras, gestos e expressões que possam ferir a dignidade do seu oponente.

Art. 309. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excessos que devam ser reprimidos ou impliquem em falta de decoro parlamentar, o Presidente, conhecendo do fato, tomará, conforme a gravidade do mesmo, as seguintes providências:

- I - advertência pessoal;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra, se o Vereador estiver fazendo uso dela, no momento do conhecimento do excesso;
- IV - determinação para retirar-se do Plenário;
- V - apresentação de proposta para realização de sessão secreta, a fim de que a Câmara delibere a respeito do incidente, o que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da casa.

Parágrafo único. Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente poderá não só solicitar a força pública necessária à manutenção da ordem, como prender em flagrante, nos termos da lei processual penal, os autores de ações que configurem crime de desacato aos Vereadores e ao Poder Legislativo, mesmo cometido pelos próprios edis, de conformidade com o disposto neste Regimento.

Art. 310. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município ou a serviço deste, nos termos em que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, ressalvados os atos e comportamentos que impliquem em abuso destas prerrogativas e configurem falta de decoro parlamentar, conforme o disposto neste Regimento. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 311. É incompatível com o decoro parlamentar dentre outros casos:

- I - os comportamentos em contrário ao estabelecido na legislação vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

II - o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores pela norma constitucional e pela Lei Orgânica Municipal; (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

III - a percepção, pelos Vereadores, de vantagens indevidas.

Art. 312. As incompatibilidades dos Vereadores são tão somente aquelas previstas nos incisos I e II do artigo 20 da Lei Orgânica Municipal. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Parágrafo único. A infração a qualquer dos dispositivos do artigo 20 da Lei Orgânica Municipal, importará em perda do mandato do Vereador, mediante deliberação do Plenário, por maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em votação secreta, por convocação da Mesa da Câmara, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa na forma da lei. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 313. REVOGADO (Pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 314. Ao Presidente da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos, dos interesses e das prerrogativas dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

CAPÍTULO III

DOS SUBSÍDIOS (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 315. Os subsídios dos Vereadores serão fixados e revisados na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. REVOGADO (Pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 316. REVOGADO (Pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 317. REVOGADO (Pela Resolução nº. 009/2020)

CAPÍTULO IV DAS LICENÇAS

Art. 318. Os atos preparatórios de procedimentos envolvendo licenças dos vereadores, serão elaborados e desenvolvidos pela unidade de processo legislativo da Câmara Municipal. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 319. Encontrando-se o Vereador totalmente impossibilitado de apresentar e subscrever requerimento de licença por motivo de saúde, a iniciativa caberá ao líder ou a qualquer Vereador de sua bancada.

Art. 320. REVOGADO (Pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 321. REVOGADO (Pela Resolução nº. 009/2020)

CAPÍTULO V DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTE

Art. 322. Os atos preparatórios de procedimentos envolvendo a convocação de suplentes, serão elaborados e desenvolvidos pela unidade de processo legislativo da Câmara Municipal. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

CAPÍTULO VI – DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO

Art. 323. O exercício da vereança por servidor público dar-se-á na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Revogado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO VII – DAS VAGAS SEÇÃO I – DA EXTINÇÃO

Art. 324. As vagas da Câmara dar-se-ão:

- I - por extinção do mandato;
- II - por cassação;

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato de Vereador, nos casos previstos na Lei Federal e na LEI ORGÂNICA MUNICIPAL .

Art. 325. A extinção do mandato dar-se-á:

- I - por falecimento;
- II - por renúncia.

§ 1º. A renúncia, expressa mediante ofício encaminhado à Mesa da Câmara, com firma reconhecida do Vereador renunciante, efetivar-se-á desde que lida em sessão plenária e transcrita em ata, sendo considerada irrevogável.

§ 2º. Em caso de falecimento, a extinção do mandato efetivar-se-á após a declaração do fato pelo Presidente, que o fará constar em ata após comprovação da ocorrência, mediante a apresentação da respectiva certidão de óbito que deverá ficar arquivada na Secretaria Administrativa da Câmara.

§ 3º. O Presidente que deixar de declarar a extinção do mandato de Vereador ficará sujeito às sanções de perda do cargo de Presidente e a proibição de concorrer a nova eleição para qualquer cargo da Mesa ou das Comissões Técnicas ou Temporárias durante a legislatura.

SEÇÃO II DA PERDA DO MANDATO

Art. 326. A perda do mandato de Vereador ocorrerá nas hipóteses previstas na Lei Orgânica do Município de Itabuna, no Regimento Interno da Câmara e na Resolução que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar e seu respectivo Conselho. [\(Redação dada pela Resolução nº 006/2003\)](#)

Art. 327. Para efeito, também, de perda de mandato considerar-se-á a ausência do vereador em um terço da sessão legislativa.

Parágrafo único. Será considerado como ausência, para fins de perda do mandato, o vereador que não assinar lista de presença ou após a assinatura desta se ausentar antes do final da ordem do dia.

TÍTULO VII DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA E DOS SEUS LIVROS E ATOS [\(NR dada pela Resolução nº. 009/2020\)](#) CAPÍTULO I DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

Art. 328. A Secretaria deverá manter em perfeita ordem os livros, fichas, papéis, arquivos, carimbos e demais documentos necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º. São os seguintes os livros e papéis da Câmara:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

- I – livro de atas das sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias;
- II – livro de atas das sessões das Comissões Técnicas, das Especiais e das Temporárias;
- III – livro de registro de:
 - a) leis;
 - b) decretos legislativos;
 - c) resoluções;
 - d) requerimentos e indicações;
 - e) atos da Mesa;
 - f) atos da Presidência;
 - g) proposições da iniciativa popular;
 - h) contratos de qualquer tipo, inclusive laboral, licitações, convênios e consórcios;
 - i) precedentes regimentais;
 - j) ocorrências diversas;
- IV - termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Mesa Diretora da Câmara;
- V - declaração de bens dos Vereadores;
- VI - termo de posse dos servidores da Câmara;
- VII - cópias das correspondências oficiais;
- VIII - protocolo, registro e índice de papéis e processos arquivados;
- IX - livros de contabilidade e finanças.

§ 2º. Os livros serão abertos, rubricados e encerrados, na forma de estilo, pelo 1º Secretário da Câmara.

§ 3º. Os livros adotados no serviço da Secretaria Administrativa da Câmara poderão ser por meio eletrônico ou por outro sistema de escrituração e arquivamento, devidamente autenticado. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 329. Todos os papéis utilizados no serviço da Secretaria Administrativa da Câmara serão autenticados com o timbre oficial da Câmara.

CAPÍTULO II DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 330. Os atos administrativos da competência da Mesa Diretora serão numerados em ordem cronológica nos seguintes casos:

1. elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterações, quando necessárias;
2. suplementação das dotações do orçamento da Câmara, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
3. provimento e vacância dos cargos da Secretaria Administrativa, bem como, promoção, comissionamento, concessões de gratificações e licenças, disponibilidade e aposentadoria dos seus servidores, na forma da lei;
4. Abertura de sindicância e processos administrativos com aplicação de penalidades;
5. demais casos definidos em leis ou resoluções.

Parágrafo único - A numeração dos atos da Mesa e da Presidência, bem como das portarias, obedecerão ao período do biênio. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 331. As determinações do Presidente e do 1º Secretário aos servidores da Câmara serão dadas por instruções verbais ou escritas e ordens de serviço.

TÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DOS PRECEDENTES

Art. 332. Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções, mediante requerimentos, aprovadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 333. As interpretações de assuntos controvertidos do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo "quórum" de maioria absoluta.

Art. 334. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo único. Ao final de cada sessão legislativa a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como precedentes regimentais, publicando-os em separado.

CAPÍTULO II DAS QUESTÕES DE ORDEM E PELA ORDEM (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 335. Questão de ordem é toda manifestação verbal do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade constante da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

§ 1º. O Vereador deverá pedir a palavra para questão de ordem e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º. Cabe ao Presidente da Câmara resolver soberanamente a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa o Regimento.

§ 3º. Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Legislação, cujo parecer, em forma de projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

§ 4º. É vedado formular simultaneamente mais de uma "questão de ordem". (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 336-A. A questão pela ordem é a manifestação verbal do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da sessão, para solicitar observância da ordem dos trabalhos estabelecida no Regimento, propor o melhor andamento destes, observância do decoro parlamentar e requerer do Presidente esclarecimentos sobre assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Parágrafo único. É vedado formular simultaneamente mais de uma questão "pela ordem". (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

CAPÍTULO III DA ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 337. O Regimento interno somente poderá ser atualizado e modificado por projeto de Resolução aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, às Comissões Técnicas ou à Mesa.

TÍTULO IX DAS HOMENAGENS E COMENDAS CAPÍTULO I DO TÍTULO DE CIDADANIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

Art. 350. Através do Projeto de decreto legislativo de iniciativa de qualquer Vereador, a Câmara concederá Título de Cidadania Itabunense, mediante voto de 2/3 (dois terços) dos seus Membros, em sessão secreta, às pessoas não nascidas em Itabuna e que tenham prestado relevantes serviços a este Município, no Estado da Bahia, a Nação Brasileira e/ou a Humanidade. [\(Redação dada pela Resolução nº 005/2001\)](#)

§ 1º O projeto de concessão de título se fará acompanhar da biografia da pessoa que se deseja homenagear e das justificativas do motivo da homenagem.

§ 2º Em cada ano legislativo, o Vereador só poderá ser Autor de 01 (um) projetos de concessão de títulos de Cidadão Itabunense.

Art. 351. A entrega do título de Cidadão Itabunense será feita em sessão solene, nos termos do disposto neste Regimento, usando da palavra apenas o orador oficial da solenidade e o homenageado.

CAPÍTULO II DAS MEDALHAS DE HONRA AO MÉRITO

Art. 352. A Câmara, através de Projeto Legislativo, concederá Medalhas de Honra ao Mérito que serão conferidas aos Municípios que tenham se distinguido por sua dedicação e serviços prestados a este Município, em qualquer atividade. [\(Redação dada pela Resolução nº 005/2001\)](#)

Art. 353. A medalha de honra ao mérito será gravada com o escudo do Município e o nome do homenageado.

Art. 354. O projeto da concessão de medalha de honra ao mérito será da iniciativa de no mínimo 1/3 (um) dos Vereadores e aprovado pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara em sessão secreta.

Parágrafo Único. A cada Vereador, só é permitido ser proponente, em cada Sessão Legislativa, 01 (um) Projeto de concessão de Medalha de Honra ao Mérito. [\(Incluído pela Resolução nº 005/2001\)](#)

Art. 355. A entrega da medalha de honra ao mérito será feita em sessão solene, nos termos do disposto neste Regimento, usando da palavra apenas o orador oficial da solenidade e o homenageado.

CAPÍTULO III DA COMENDA [\(Incluído pela Resolução nº 005/2001\)](#)

Art. 355-A. A Câmara Municipal de Itabuna, mediante Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa de qualquer Vereador (a), e aprovado em sessão secreta, por 2/3 (dois terços) dos seus Membros, outorgará COMENDAS as pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras que na área de suas atividades, profissionais ou de natureza voluntária, tenham se distinguido de forma notável, contribuindo para o engrandecimento e construção da História deste Município. [\(Redação dada pela Resolução nº 004/2017\)](#)

Art. 355-B. As Comendas instituídas na forma do artigo anterior serão consubstanciadas em medalhas que levarão os nomes de **Comenda Otaciana Pinto** e ou **Comenda José Adervan de Oliveira**, observando-se para tanto as atividades e segmentos profissionais em que atuaram os (as) homenageados (as). [\(Redação dada pela Resolução nº 004/2017\)](#)

Art. 355-C. Em cada Sessão Legislativa o (a) Vereador (a) só poderá ser autor de um Projeto de Decreto Legislativo outorgando cada uma das Comendas nominadas como **Otaciana Pinto** e ou como **José Adervan de Oliveira**. [\(Redação dada pela Resolução nº 004/2017\)](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

Art. 355-D. As comendas referidas no Art. 355-A desta Resolução, serão consubstanciadas em uma placa e deverão conter o Brasão do Município de Itabuna seguido, conforme a homenagem postulada, dos seguintes dizeres: "COMENDA OTACIANA PINTO" ou "COMENDA JOSÉ ADERVAN DE OLIVEIRA", com o espaço interior reservado para o nome do (a) homenageado (a) acompanhada, conforme o caso, das expressões: "Mulher que se destaca e faz a História deste Município" ou "Imprensa: A Verdade Acima de Tudo". [\(Incluído pela Resolução nº 004/2017\)](#)

§ 1º. Constará também da placa que consubstanciará a "COMENDA OTACIANA PINTO" o (s) setor (s) profissional, econômico e ou social em que a homenagem se destacou. [\(Incluído pela Resolução nº 004/2017\)](#)

§ 2º. Da placa que consubstanciará a "COMENDA JOSÉ ADERVAN DE OLIVEIRA", constará o (s) setor (s) e a categoria da Comunicação Social em que o (a) homenageado (a) se destacou. [\(Incluído pela Resolução nº 004/2017\)](#)

Art. 355-E. A entrega das Comendas de que trata o Art. 359 §§ 1º e 2º desta Resolução, ocorrerá em Sessões Solenes em que se comemora o "Dia Internacional de Luta da Mulher" e o "Dia Nacional da Imprensa". [\(Incluído pela Resolução nº 004/2017\)](#)

Art. 355-F. Nas Sessões Solenes referidas no Art. 360 desta Resolução falará um (a) orador (a), em nome da Câmara Municipal de Itabuna e um (a) homenageado (a), em nome dos homenageados (as), devendo, para tanto, serem previamente notificados. [\(Incluído pela Resolução nº 004/2017\)](#)

CAPÍTULO IV DA ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL [\(Incluído pela Resolução nº 003/2013\)](#)

Art. 355-G. Fica instituída no âmbito do Município de Itabuna a "ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL", a ser concedidas às pessoas que exerceram Mandato Parlamentar nesta Municipalidade, nas condições estabelecidas neste Regimento Interno. [\(Incluído pela Resolução nº 003/2013\)](#)

Art. 355-H. Além do exercício do Mandato Parlamentar no Município de Itabuna, a pessoa contemplada com a outorga da "ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL" deverá preencher as seguintes condições: [\(Incluído pela Resolução nº 003/2013\)](#)

I – não se encontrar em situação de inelegibilidade por condenação em sentença transitado em julgado, nos termos da legislação federal, por crime de improbidade administrativa e ou contra a Administração Pública Municipal, Estadual e ou Federal, Centralizada e ou Descentralizada; [\(Incluído pela Resolução nº 003/2013\)](#)

II – não está respondendo processo administrativo e ou judicial pela prática de crime de improbidade administrativa e ou contra a Administração Pública Municipal, Estadual e ou Federal, Centralizada e ou Descentralizada; [\(Incluído pela Resolução nº 003/2013\)](#)

III – não ter sido condenado em processo por falta por falta de decoro parlamentar e ou judicial pela prática de crime contra a Administração Pública Municipal, Estadual e ou Federal, Centralizada e/ou Descentralizada, cuja pena não abrangeu a hipótese de inelegibilidade; [\(Incluído pela Resolução nº 003/2013\)](#)

IV – certidão narrativa da Secretaria Parlamentar da Edilidade de Itabuna sobre a atuação parlamentar da pessoa indicada para receber a "ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL, com ênfase para as principais ações desenvolvidas no exercício do (s) mandato (s). [\(Incluído pela Resolução nº 003/2013\)](#)

Art. 355-I. Em cada Sessão Legislativa serão outorgadas, no máximo, 03 (três) homenagens alusivas a "ORDEM DO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL, cuja iniciativa da proposição deverá estar subscrita pela maioria absoluta dos Membros da Edilidade Municipal; [\(Incluído pela Resolução nº 003/2013\)](#)

Art. 355-J. Não poderá ser agraciado com a "ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL" a pessoa que efetivamente se encontrar no exercício de Mandato Parlamentar e ou Mandato Executivo nas esferas dos Governos Municipal, Estadual, Federal ou do Distrito Federal. [\(Incluído pela Resolução nº 003/2013\)](#)

Art. 355-L. A entrega da "ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL" acontecerá na Sessão Solene do dia 1º (primeiro) de outubro, data em que se comemora o Dia do Vereador. [\(Incluído pela Resolução nº 003/2013\)](#)

§ 1º Na solenidade que trata o caput deste artigo, usará da palavra, além do Presidente, o orador oficial designado para falar sobre a data e um (a) dos (as) homenageados (as). [\(Incluído pela Resolução nº 003/2013\)](#)

§ 2º Tratando-se de vários homenageados (as) usará da palavra apenas um deles. [\(Incluído pela Resolução nº 003/2013\)](#)

Art. 355-M. O projeto de Decreto Legislativo deverá ser apreciado e deliberado em Sessão Secreta, através de votação aberta, exigindo para sua aprovação o quórum de dois terços dos Membros da Edilidade Municipal. [\(Incluído pela Resolução nº 003/2013\)](#)

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 356. Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante o período de recesso da Câmara.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os prazos relativos às plenárias, objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos para as Comissões Processantes.

§ 2º. Quando não se mencionarem expressamente "dias úteis", o prazo será contado em dias corridos.

Art. 357. Mediante acordo firmado com a totalidade das lideranças partidárias com assento na Câmara, os prazos regimentais poderão ser alterados, ressalvado o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Bahia e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 358. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 359. Nos dias de sessão, durante o expediente da repartição, deverão, na sala de sessões, estar hasteadas as bandeiras do Brasil, do Estado da Bahia e do Município de Itabuna.

Art. 360. Não haverá expediente legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município, salvo em casos de convocações extraordinárias.

Art. 361. Os Vereadores não poderão reter os autos dos processos que se encontrarem em seu poder, por efeito de vistas, além dos prazos previstos pelo Regimento.

Parágrafo único. Ocorrendo a retenção indevida e abusiva do processo, cabe ao Presidente da Câmara determinar, através de ofício, a devolução dos mesmos no prazo improrrogável de vinte e quatro (24) horas, fluído os quais, sem atendimento da solicitação de devolução, ordenará o Presidente, através de ato próprio, a apreensão do processo, enviando, em seguida, o caso a apreciação do Plenário da Câmara para apuração da responsabilidade do Vereador por infração à norma regimental, sem prejuízo das providências judiciais pertinentes tomadas através da Consultoria Jurídica da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - REGIMENTO INTERNO

Art. 362. A Secretaria Administrativa da Câmara fará publicar este Regimento, enviando cópias do mesmo às entidades civis, sindicatos, associações de classe, escolas e demais órgãos, ao Prefeito Municipal, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado e a cada um dos Vereadores.

Art. 363. REVOGADO (Pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 364. Este Regimento interno entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 365. Todos os projetos de Resolução que disponham sobre alterações do Regimento interno, em especial os que se reportam a dispositivos tratados na data de promulgação desta Resolução, ainda em tramitação, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 366. Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 367. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores e que não conflitem com as disposições desta Resolução, terão tramitação. (NR dada pela Resolução nº. 009/2020)

Art. 368. As dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Itabuna (Ba), em 21 de dezembro de 1990.

MESA DIRETORA DA CÂMARA

Carlos Aldivio de Porto Brito
Presidente

José Raimundo de Souza
1º Secretário

José Rodrigues de Lima
2º Secretário